

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

JOÃO VICTOR MORETTI DE SOUZA

EM BUSCA DA MEDALHA: COMO A MUDANÇA DE PRIORIDADE DO GOVERNO
FEDERAL INFLUENCIOU NA CRIAÇÃO DA CATEGORIA ATLETA PÓDIO

CURITIBA
2021

JOÃO VICTOR MORETTI DE SOUZA

EM BUSCA DA MEDALHA: COMO A MUDANÇA DE PRIORIDADE DO GOVERNO
FEDERAL INFLUENCIOU NA CRIAÇÃO DA CATEGORIA ATLETA PÓDIO

Dissertação apresentada ao curso de Pós-Graduação em Educação Física, Setor de Ciências Biológicas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Educação Física

Orientador: Prof. Dr. Fernando Marinho Mezzadri

CURITIBA
2021

Universidade Federal do Paraná
Sistema de Bibliotecas
(Giana Mara Seniski Silva – CRB/9 1406)

Souza, João Victor Moretti de

Em busca da medalha : como a mudança de prioridade do governo federal influenciou na criação da categoria atleta pódio. / João Victor Moretti de Souza. – Curitiba, 2021.

124 p.: il.

Orientador: Fernando Marinho Mezzadri.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Biológicas. Programa de Pós-Graduação em Educação Física.

1. Política pública. 2. Esportes - Brasil. 3. Programa bolsa atleta. 4. Bolsa atleta pódio. I. Título. II. Mezzadri, Fernando Marinho, 1968-. III. Universidade Federal do Paraná. Setor de Ciências Biológicas. Programa de Pós-Graduação em Educação Física.

CDD (22. ed.)353.78



TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em EDUCAÇÃO FÍSICA da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da Dissertação de Mestrado de **JOÃO VICTOR MORETTI DE SOUZA** intitulada: "**EM BUSCA DA MEDALHA: COMO A MUDANÇA DE PRIORIDADE DO GOVERNO FEDERAL INFLUENCIOU NA CRIAÇÃO DA CATEGORIA ATLETA PÓDIO**", sob orientação do Prof. Dr. FERNANDO MARINHO MEZZADRI, que após terem inquirido o aluno e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de mestre está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

Curitiba, 23 de Julho de 2021.

Assinatura Eletrônica

25/07/2021 16:56:39.0

FERNANDO MARINHO MEZZADRI

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

30/07/2021 16:20:05.0

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

25/07/2021 11:03:59.0

FERNANDO RENATO CAVICHIOILLI

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

AGRADECIMENTOS

Quem me conhece sabe que não sou muito de elogios e agradecimentos. Sou mais do tipo ranzinza, com mais críticas do que afagos. Mas, como você poderá ler nas páginas que se sucedem, alguns eventos podem mudar o equilíbrio das coisas e gerar oportunidades para acontecimentos diferentes do comum. Na minha vida este é um desses momentos, então agradecimentos se fazem necessários, antes do retorno ao equilíbrio rotineiro.

Não haveria como iniciar a lista das pessoas nas quais devo um agradecimento que não fosse com a dupla Ricardo Leyser e Sueli Scutti, que me deram a oportunidade de trabalhar com o esporte que tanto gosto e que me ensinaram muito sobre os caminhos que ainda sigo. Graças a esses dois que também tive a oportunidade de conhecer Fernando Mezzadri, mas para este retornarei em instantes.

Antes preciso deixar também minha gratidão aos companheiros de Ascom, que também deram contribuições importantíssimas para minha formação, aqui em especial para Denise Mirás, com quem dividi mesa por um período em que aprendi absurdamente sobre esporte, direto com quem cobriu quase uma dezena de Jogos Olímpicos. Ainda dentre os que trabalhei, Mosiah e Hudson se tornaram dois nomes muito citados por mim nos últimos anos, seja em conversas sobre esporte ou sobre companheirismo.

Obviamente os agradecimentos passam pela minha família, que forneceu todo o suporte durante toda minha vida e que sei que continuarão oferecendo nos desafios futuros. Ivana, Vagner, Ju, Dila, Pedro, Neiva e Vivaldo, cada um de uma forma, mas todos sempre presentes. Agradeço aos meus amigos Lucas, Filipe, Mari, Zamba, Mi e Carol pelas horas de distração e incentivo, mesmo que à distância neste último ano e meio.

Agradeço aos meus amigos do Inteligência Esportiva por todas as conversas, discussões, dicas, brincadeiras e reuniões nos últimos anos. Todos esses momentos contribuem imensamente no processo de enriquecimento de conhecimento. Impossível citar todos, com o receio de esquecer alguém, mas sintam-se todos abraçados. Faço também menção às pessoas que ajudaram nessa caminhada sem saber que o fizeram, às vezes apenas em uma conversa que parecia despretensiosa, mas que plantou a semente que colho com este trabalho.

E como prometido, retorno ao professor Mezzadri, que inspira a todos com sua dedicação ao esporte nacional e ao desejo de ensinar e disseminar o conhecimento de todas as formas possíveis. Nunca poderia imaginar que aquele professor que conheci em 2013 seguiria incentivando minha caminhada até hoje e com certeza também nos momentos que ainda estão por vir.

Por fim, agradeço você que tem este texto em mãos, mesmo sabendo que provavelmente não vai ler essa parte, mas desejando uma boa leitura e que eu possa contribuir de alguma forma com a sua jornada.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

RESUMO

O Programa Bolsa Atleta é uma das políticas públicas do esporte mais importantes do Brasil, sendo forma de investimento direto ao atleta em funcionamento desde 2005, tendo beneficiado 29.922 atletas com 80.983 bolsas, em um investimento que supera R\$ 1.3 bilhão entre 2005 e 2021. Dentro do Bolsa Atleta, a categoria Atleta Pódio atende um grupo específico de atletas, considerados com chance de obtenção de medalha em Jogos Olímpicos e Paralímpicos, tendo sido criada em 2011. Sendo parte de uma mesma política pública, no entanto com objetivos diferentes, há falta de clareza em alguns pontos que as diferem, sendo este o foco do presente estudo. Foram levantadas as diferenças existentes nas normativas que regem as categorias do Programa Bolsa Atleta, apontando com isso a distinção de critérios e objetivos dentre as categorias. Além disso, esta pesquisa buscou levantar dados dos 578 atletas contemplados pela categoria Atleta Pódio entre 2013 e 2021, demonstrando características destes atletas, como quantidade de bolsas contempladas; valores previstos e efetivados; características dos atletas (sexo, raça, nível de escolaridade, dados geográficos e faixa etária); modalidades atendidas; tempo de permanência no Programa Bolsa Atleta; e variação de categoria de bolsa no Programa. Tal levantamento se deu com objetivo de servir como referencial para futuros estudos, buscando se configurar como uma base de dados sólida da referida categoria. Do ponto de vista teórico, observou-se o surgimento e andamento da categoria Atleta Pódio pelo prisma da teoria do agendamento (*agenda-setting*), entende-se que a realização dos Jogos Rio 2016 deu oportunidade de modificações nas políticas esportivas nacionais e a criação da citada categoria, com a entrada do esporte de alto rendimento na lista de prioridades do Governo Federal brasileiro. Conclui-se, no entanto, que houve a abertura de janela de oportunidade pelos Jogos, mas que se fechou em 2017, devolvendo a atenção ao esporte ao seu patamar anterior, mas deixando a categoria Atleta Pódio como um possível legado do período de destaque ao esporte.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Programa Bolsa Atleta. Esporte de alto rendimento. Bolsa Atleta Pódio. Esporte brasileiro.

ABSTRACT

The Athlete Grant Program is one of the most important public sports policies in Brazil, being a form of direct investment to the athlete in operation since 2005, benefiting 29,922 athletes with 80,983 grants, in an investment that exceeds R\$ 1.3 billion between 2005 and 2021. Within Athlete Grant Program, the Podium Athlete category serves a specific group of athletes, those with chance of obtaining a medal in the Olympic and Paralympic Games, having been created in 2011. Even being part of the same public policy, this category has different objectives, but there is a lack of clarity on some points that differ, which is the focus of this study. Differences in the regulations of the categories of the Athlete Grant Program were raised, thus pointing to the distinction of criteria and objectives among the categories. In addition, this research sought to collect data from the 578 athletes awarded by the Podium Athlete category between 2013 and 2021, demonstrating characteristics of these athletes, such as the number of grants awarded; budgets and effectived values; characteristics of athletes (sex, race, education level, geographic data and age group); sports modalities; perennality in the Athlete Grant Program; and grant category variation in the program. This study was carried out with the objective of serving as a reference for future studies, seeking to configure itself as a solid database of the Athlete Podium category. From a theoretical point of view, the emergence and progress of the Podium Athlete category was observed through the prism of agenda-setting theory, it is understood that the Rio 2016 Games provided an opportunity for changes in Brazilian sports policies and the creation the Podium Athlete category, with the entry of high-performance sport in the priorities list of the Brazilian Federal Government. It is concluded, however, that the Games opened a window of opportunity, but that it closed in 2017, returning attention to the sport to its previous level, but leaving the Podium Athlete category as a possible legacy of the period of prominence to the sport.

Keywords: Public Policy. Athletes Grant Program. High performance sport. Podium Athlete Grant. Brazilian sport.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - CATAGOLAÇÃO DE DADOS NORMATIVOS	26
FIGURA 2 - LINHA DO TEMPO DE LEGISLAÇÃO	32
FIGURA 3 - CICLO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DA BOLSA ATLETA PÓDIO	72
FIGURA 4 - DISTRIBUIÇÃO DE ATLETAS POR UF DE NASCIMENTO	79
FIGURA 5 - DISTRIBUIÇÃO DE ATLETAS POR UF DE RESIDÊNCIA	80
FIGURA 6 - PIRÂMIDE DO PROGRAMA BOLSA ATLETA	100

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - REPASSE AO ESPORTE DE RENDIMENTO DE 2005 A 2021	36
GRÁFICO 2 – VARIAÇÃO DO ORÇAMENTO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA ..	41
GRÁFICO 3 - QUANTIDADE DE BOLSAS APTAS POR ANO.....	52
GRÁFICO 4 - QUANTIDADE DE BOLSAS CONTEMPLADAS	75
GRÁFICO 5 - INVESTIMENTO CATEGORIA ATLETA PÓDIO.....	75
GRÁFICO 6 - DISTRIBUIÇÃO DE ATLETAS E BOLSAS POR SEXO.....	76
GRÁFICO 7 - DISTRIBUIÇÃO DE ATLETAS E BOLSAS POR TIPO DE MODALIDADE	76
GRÁFICO 8 - DISTRIBUIÇÃO DE ATLETAS POR RAÇA DECLARADA.....	77
GRÁFICO 9 - DISTRIBUIÇÃO DE RAÇA DECLARADA POR TIPO DE MODALIDADE E SEXO	77
GRÁFICO 10 - DISTRIBUIÇÃO DE ATLETAS POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE...	78
GRÁFICO 11 - DISTRIBUIÇÃO DE ESCOLARIDADE DECLARADA POR TIPO DE MODALIDADE E SEXO	78
GRÁFICO 12 - DISTRIBUIÇÃO DE NATURALIDADE POR REGIÃO.....	79
GRÁFICO 13 - DISTRIBUIÇÃO DE RESIDÊNCIA POR REGIÃO	80
GRÁFICO 14 - MÉDIA DE IDADE DOS ATLETAS BENEFICIADOS	83
GRÁFICO 15 - PIRÂMIDE ETÁRIA ATLETAS BENEFICIADOS.....	83
GRÁFICO 16 - PIRÂMIDE ETÁRIA ATLETAS OLÍMPICOS X ATLETAS PARALÍMPICOS.....	84
GRÁFICO 17 - COMPARATIVO IDADES ATLETAS OLÍMPICOS X ATLETAS PARALÍMPICOS.....	84
GRÁFICO 18 - DISTRIBUIÇÃO DE ATLETAS E BOLSAS NAS MODALIDADES OLÍMPICAS.....	85
GRÁFICO 19 - DISTRIBUIÇÃO DE ATLETAS E BOLSAS NAS MODALIDADES PARALÍMPICAS	86
GRÁFICO 20 - DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS POR MODALIDADE.....	87
GRÁFICO 21 - QUANTIDADE DE BOLSAS PÓDIO POR ATLETA	88
GRÁFICO 22 - QUANTIDADE TOTAL DE BOLSAS POR ATLETA	89
GRÁFICO 23 - DISTRIBUIÇÃO POR TIPO DE BOLSA POR ANO.....	90
GRÁFICO 24 - DISTRIBUIÇÃO DE TIPO DE BOLSA POR QUANTIDADE DE CONTEMPLAÇÕES	91

GRÁFICO 25 - DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS POR GRUPO	92
GRÁFICO 26 - PARTICIPAÇÃO EM JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS	92

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - CRITÉRIOS E VALORES – LEI Nº 10.891/2004	46
TABELA 2 - CRITÉRIOS E VALORES – LEI Nº 12.395/2011	48
TABELA 3 - ALTERAÇÕES NO §3 DO ARTIGO 4º DA PORTARIA Nº 67/2013	57
TABELA 4 - ALTERAÇÕES NO ARTIGO 5º DA PORTARIA Nº 67/2013	58
TABELA 5 - VARIAÇÃO ENTRE NATURALIDADE E RESIDÊNCIA POR REGIÃO	81
TABELA 6 - VARIAÇÃO ENTRE NATURALIDADE E RESIDÊNCIA POR UF	81
TABELA 7 – CARACTERIZAÇÃO DOS ATLETAS PÓDIO E DEMAIS CATEGORIAS DO BOLSA ATLETA	94
TABELA 8 - CARACTERIZAÇÃO POR SEXO E TIPO DE MODALIDADE POR TIPO DE BOLSA	95
TABELA 9 - CARACTERIZAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA POR TIPO DE BOLSA	97
TABELA 10 - COMPARATIVO ENTRE BOLSA ATLETA E ATLETA PÓDIO NA LEGISLAÇÃO	101

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

COB	- Comitê Olímpico do Brasil
COI	- Comitê Olímpico Internacional
CPB	- Comitê Paralímpico Brasileiro
DOU	- Diário Oficial da União
ENAD	- Entidade Nacional de Administração do Desporto
GT	- Grupo de Trabalho
IE	- Projeto Inteligência Esportiva
IPC	- Comitê Paralímpico Internacional
PBM	- Plano Brasil Medalhas
PL	- Projeto de Lei
SNEAR	- Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
1.1	METODOLOGIA.....	21
2	POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ESPORTE.....	29
2.1	PROGRAMAS E AÇÕES PARA O ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO....	33
2.2	AGENDA ESPORTIVA	37
2.3	POR QUE INVESTIR NO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO?.....	42
3	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA BOLSA ATLETA	45
3.1	PROGRAMA BOLSA ATLETA	45
3.2	A CATEGORIA ATLETA PÓDIO.....	53
3.2.1	EDITAIS DE SELEÇÃO	60
3.2.2	TERMO DE ADESÃO	69
4	CARACTERIZAÇÃO DO ATLETA PÓDIO.....	74
4.1	CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA.....	74
4.1.1	CARACTERIZAÇÃO POR SEXO E RAÇA	76
4.1.2	CARACTERIZAÇÃO POR ESCOLARIDADE	77
4.1.3	CARACTERIZAÇÃO GEOGRÁFICA.....	78
4.1.4	CARACTERIZAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA	82
4.1.5	CARACTERIZAÇÃO POR MODALIDADES	85
4.1.6	CARACTERIZAÇÃO POR RECEBIMENTO DE BOLSA	88
4.2	O ATLETA PÓDIO HIPOTÉTICO	93
4.3	ATLETA PÓDIO VERSUS BOLSA ATLETA.....	93
5	AS DIFERENÇAS ENCONTRADAS	100
5.1	DIFERENÇAS NORMATIVAS	100
5.2	JUSTIFICAÇÕES DISTINTAS.....	103
5.3	RESULTADOS ESPERADOS DISTINTOS.....	106
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	109
	REFERÊNCIAS.....	113
	APÊNDICE 1 – PORTARIAS CONCESSÃO BOLSA ATLETA	121
	APÊNDICE 2 – PORTARIAS CONCESSÃO BOLSA ATLETA PÓDIO	123

1 INTRODUÇÃO

Motivado pela realização de megaeventos esportivos, o Governo Federal do Brasil instituiu desde o início dos anos 2000 uma série de políticas para incentivar o esporte nacional, com a injeção de recursos no setor, que chegaram à marca de R\$ 1 bilhão¹ investidos no ciclo Olímpico dos Jogos Rio 2016, através do Plano Brasil Medalhas. Tais investimentos, no entanto, se iniciaram antes da realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos no Rio de Janeiro, haja visto que o Brasil foi sede dos Jogos Pan-Americanos do Rio 2007, Jogos Mundiais Militares 2011 e Copa do Mundo de Futebol 2014, antes de receber os Jogos Rio 2016. Todavia, existem políticas que precedem mesmo aos Jogos Pan-Americanos, dentre elas a criação da Lei Agnelo/Piva (Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001) e a Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006), bem como o Programa Bolsa Atleta.

Este período de destaque do esporte brasileiro diante da realização dos citados eventos gerou um momento propício para aumento de investimentos e modificações de normativas e políticas públicas, o que se caracteriza como a entrada do esporte na agenda governamental (ARARAL, 2013), na qual a oportunidade criada pela atenção às questões esportivas proporcionou mudanças rápidas e pontuais dentro da estrutura institucional brasileira. Notadamente tais mudanças se deram nas políticas de apoio direto ao atleta, na forma do Programa Bolsa Atleta e da categoria Atleta Pódio, esta criada em 2011 como forma de ampliação do apoio à preparação dos atletas brasileiros aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 (BRASIL, 2010), aproveitando-se justamente da abertura dessa janela de oportunidade (KINGDON, 2003) criada pelos próprios Jogos.

O Programa Bolsa Atleta, criado em 2004, pela Lei Nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e contemplando atletas desde 2005, é considerado pelo Governo Federal um dos maiores programas de patrocínio individual do mundo², tendo contemplado 29.922 atletas com 80.983 bolsas e investimento previsto que ultrapassa R\$ 1,3 bilhão

¹ Fonte: Site Rede Nacional do Esporte, do Governo Federal: [redoesporte.gov.br](http://www.redoesporte.gov.br): <http://www.redoesporte.gov.br/pt-br/incentivo-ao-esporte/plano-brasil-medalhas>

² Fonte: Site Secretaria Especial do Esporte: gov.br/cidadania: https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/esporte/noticias_esporte/edital-do-bolsa-atleta-contemplara-resultados-esportivos-de-2019-e-2020

entre 2005 e 2021³. Tal Programa se tornou importante na preparação de atletas para competições tanto nacionais, quanto internacionais (CAMARGO, 2020a).

O Bolsa Atleta, de acordo com a legislação vigente (BRASIL, 2004), garante benefício financeiro aos atletas contemplados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Governo Federal, sendo considerado uma forma de patrocínio direta, depositada na conta do beneficiado.

Conforme apontado anteriormente, a categoria Atleta Pódio – foco da presente pesquisa –, foi instituída pela Lei nº 12.395 de 16 de março de 2011, passando a beneficiar atletas em 2013, para atletas colocados entre os 20 primeiros lugares do ranking mundial de suas respectivas modalidades, oferecendo maior valor (variando entre R\$ 5.000,00 e R\$ 15.000,00 por mês, diante de valores mensais entre R\$ 370,00 e R\$ 3.100,00 nas demais categorias) e apoio a estes atletas. Entre 2013 e 2021 foram contemplados pela categoria Pódio 578 atletas, com 1.781 bolsas concedidas, em um investimento de aproximadamente R\$ 240 milhões⁴.

De acordo com a normativa (BRASIL, 2011) que rege a categoria, a Bolsa Atleta Pódio é uma forma de apoio financeiro supletivo aos atletas beneficiados, visando aprimorar o desempenho esportivo de atletas de alto rendimento de modalidades presentes nos programas de provas dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, o que a coloca como uma mudança significativa em busca de resultados específicos, frente ao “simples” benefício para manutenção dos atletas no esporte.

Percebe-se uma mudança nos rumos das políticas públicas de investimento direto ao atleta com a instituição da categoria Atleta Pódio, com a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 como possível evento que possibilitou, e até causou, tal mudança de prioridades dentro do Governo Federal. Entende-se, portanto, que a busca de melhores resultados nos Jogos Rio 2016 gerou movimentações entre os gestores nacionais para se alcançar os objetivos traçados pelo país, sendo estes terminar os Jogos Olímpicos do Rio entre os dez primeiros países no quadro de medalhas e os Jogos Paralímpicos entre os cinco primeiros (CAMARGO, 2020b).

Até antes da realização dos Jogos Rio 2016, conquistas esportivas não constavam dentre as metas oficiais do Governo Federal. Essa mudança nas prioridades veio com o Plano Brasil Medalhas, na busca de expandir os investimentos

³ Dados obtidos por meio de pesquisa no Diário Oficial da União – vide apêndices.

⁴ Idem.

atrás da meta proposta. Neste contexto em que houve a modificação no Programa Bolsa Atleta, com a criação da categoria Atleta Pódio.

Nota-se que, mesmo sendo parte integrante de um mesmo programa, a categoria Atleta Pódio possui especificidades únicas se comparada com o Programa Bolsa Atleta, mas que nem sempre são de fácil entendimento e expostas de maneira clara. Tal falta de clareza cria ruído não só em discussões sobre aplicação de ambas as políticas, como também entre pesquisadores, imprensa especializada e até mesmo os próprios atletas.

Por isso, torna-se necessário buscar compreender a estrutura da categoria Atleta Pódio dentro do Programa Bolsa Atleta, visto que a categoria objeto deste estudo foi criada com a proposta de ser um aprimoramento de uma política já existente, possivelmente modificando a dinâmica já existente no Programa.

Tal problematização surgiu pela percepção do próprio pesquisador da necessidade de se esclarecer tais diferenças em período na qual exerceu função junto ao Projeto Inteligência Esportiva (IE), da Universidade Federal do Paraná (UFPR), acompanhando o funcionamento da categoria Atleta Pódio na Secretaria Especial do Esporte (SEE), notando tal ruído no entendimento no contato diário com gestores, pesquisadores e atletas.

Sendo assim o presente estudo também busca esclarecer as diferenças entre a categoria Atleta Pódio e o Programa Bolsa Atleta, na qual a categoria está inserida. Para isso haverá contextualização do Programa Bolsa Atleta e de suas ligações com a categoria citada, considerando que não é possível separar completamente um objeto do outro, havendo diferenças e semelhanças significativas em seus funcionamentos e normativas regentes. Será exposta a legislação que rege o Programa Bolsa Atleta e a categoria Atleta Pódio, bem como os critérios de avaliação para aprovação dos atletas e os procedimentos adotados durante o processo de avaliação dos beneficiados, sendo apontadas as semelhanças e diferenças entre ambos.

Além disso, este estudo pretende apresentar informações de maneira macro sobre os atletas atendidos pela categoria Atleta Pódio entre os anos de 2013 e 2021, compreendendo os ciclos olímpicos do Rio 2016 e Tóquio 2020, sendo descrição amostral dos atletas contemplados, como forma de apresentar o perfil dos atletas atendidos pela categoria mais alta do Programa Bolsa Atleta.

Com esta visão macro da categoria analisada, pretende-se criar um panorama dos atletas atendidos por ela, com apresentação de suas características, com objetivo de criar subsídios para futuras pesquisas, oferecendo dados obtidos com a SEE, em parceria com o IE/UFPR, considerando que grande parte dos estudos da área tendem a segmentar as amostras de seus objetos de estudo.

O entendimento do funcionamento de maneira ampla da categoria Atleta Pódio se mostra importante, uma vez que, enquanto parte do Programa Bolsa Atleta, percebe-se que há uma tendência em se reduzir o tamanho da amostra, utilizando modalidades específicas; ou período de tempo reduzido (DIAS, 2016; ORDONHES, 2016; CAMARGO, 2017); bem como trabalhos cujo foco está na avaliação do próprio Bolsa Atleta (RODRIGUES, 2016) sem, contudo, realizar descrição detalhada da citada categoria.

Serão apresentadas referências teóricas da política pública esportiva para embasar os levantamentos realizados neste estudo, podendo assim analisar os procedimentos e critérios da categoria como uma política pública voltada ao esporte de alto rendimento. Com isso, busca-se expor o funcionamento da categoria Atleta Pódio, tanto do ponto de vista de sua legislação, quanto esportivo, de maneira clara e objetiva, como forma de elucidar a discussão sobre o tema e exemplificar, tanto para a academia, quanto para gestores, o que diferencia a Atleta Pódio das demais categorias.

Considerando o escopo desta pesquisa, o estudo macro dos atletas contemplados pela categoria Atleta Pódio pode auxiliar na criação de um referencial para futuras políticas públicas de alto rendimento, assim como responder a seguinte pergunta: **Como a mudança da agenda governamental do esporte de alto rendimento no Brasil influenciou nas alterações do Programa Bolsa Atleta com a criação da categoria Atleta Pódio?**

O objetivo geral desta dissertação é apontar se há diferenças entre a categoria Atleta Pódio com as demais categorias do Programa Bolsa Atleta, descrevendo os critérios, procedimentos e objetivos presentes na legislação, observando o contexto na qual ocorreram. Além disso, apresentar descrição das características dos atletas atendidos pela categoria Atleta Pódio. Para atingir tal fim, foram elencados os seguintes objetivos específicos:

- I - Apresentar normativas que regem o Programa Bolsa Atleta e a categoria Atleta Pódio, expondo seus critérios, procedimentos para seleção de atletas e objetivos;
- II - Sistematizar e expor a caracterização dos atletas atendidos pela categoria entre 2013 e 2021;
- III - Expor as possíveis diferenças entre a Bolsa Atleta Pódio e as demais categorias do Programa Bolsa Atleta;
- IV – Compreender a influência dos Jogos Rio 2016 na agenda governamental brasileira.

Inicialmente a importância da pesquisa proposta justifica-se pelo fato de não haver entendimento claro sobre as diferenças entre a categoria Atleta Pódio e o Programa Bolsa Atleta. Com isso busca-se contribuir para a discussão sobre o tema, colaborando para ampliação do conhecimento sobre a temática e tornando-o mais claro para a sociedade em geral, além de criar uma base com informações macro da categoria citada e um histórico de modificações na legislação e procedimentos do Programa.

Entende-se que a academia tem muito a contribuir para o desenvolvimento do esporte nacional e o desejo do pesquisador em cumprir seu papel neste desenvolvimento, sendo que o presente estudo pretende servir como documento norteador para futuros estudos sobre o assunto. Bem como podendo ser utilizado pelos próprios gestores esportivos como material de apoio para ações propostas, ciente de que existe necessidade crescente de coleta e sistematização de dados de políticas públicas implementadas (WHOLEY et al., 2010), para atender demandas de gestores e colaborar com o aprimoramento de tais políticas, como forma de entregar à sociedade as ferramentas necessárias para ampliação do entendimento das políticas em questão e, conseqüentemente, o aprimoramento e finalmente o atendimento da demanda existente.

Sendo assim, a presente pesquisa trará em seu capítulo 2 a descrição conceitual sobre políticas públicas para o esporte, resumo histórico de ações e programas voltados ao esporte de alto rendimento e contextualização de políticas específicas ao esporte de alto rendimento, como forma de situar o leitor no objeto estudado.

O terceiro capítulo apresenta especificamente os critérios e processos de análise e seleção de atletas pelo Programa Bolsa Atleta, bem como contextualização do funcionamento do programa. Neste capítulo serão expostas as normativas que

regem o Bolsa Atleta e, principalmente, a categoria Atleta Pódio, com olhar sobre as normas que determinam os critérios e procedimentos do programa.

O quarto capítulo apresentará análise descritiva dos dados quantitativos encontrados dos atletas atendidos pela categoria Atleta Pódio, com comparativo entre a caracterização dos atletas atendidos pela categoria Atleta Pódio com as demais categorias do Programa Bolsa Atleta, enquanto o quinto capítulo exporá os pontos mais relevantes encontrados durante a análise das normativas, como forma de demonstrar as diferenças entre as categorias já citadas e apontando a relação da criação da categoria Atleta Pódio no contexto temporal na qual ocorreu, com a entrada do esporte de alto rendimento entre as prioridades do Governo Federal, e o sexto e último capítulo trará as conclusões obtidas pelo estudo.

1.1 METODOLOGIA

A presente pesquisa utilizou abordagem de métodos mistos, ou seja, transita entre aspectos quantitativos e qualitativos, com ênfase no processo descritivo e interpretativo das informações. Ambos métodos são utilizados de maneira costumeira em trabalhos de ciências sociais, sendo que a pesquisa qualitativa geralmente evolui na medida em que o pesquisador se depara com novas questões dentro das informações encontradas, sendo assim interpretadas, enquanto a pesquisa quantitativa costuma ser tratada e apresentada em números, sendo comum um método auxiliar ao outro na busca pelo entendimento do que se procura com a pesquisa (WHOLEY et al., 2010).

Para realizar um estudo de políticas públicas de esporte, comumente são necessárias uma fase qualitativa e uma quantitativa que possa se entender a política desenvolvida. A primeira trata de criar bases de referencial teórico para interpretação de tais políticas, sendo avaliada a política em si, os agentes que contribuem para sua formação e suas relações (MEZZADRI, 2015). Já na fase quantitativa procura-se encontrar quais são os fatores determinantes dentre as políticas públicas voltadas ao esporte no Brasil, sendo necessária utilização de mais de um método, para que seja configurado um instrumento de pesquisa visando definir os indicadores (MEZZADRI, 2015).

Quanto aos meios, utilizou-se de pesquisa documental com objetivo de buscar as informações necessárias para a análise dos dados pertinentes ao objetivo da

pesquisa; com busca de dados referentes ao Programa Bolsa Atleta, com informações de características dos atletas atendidos e de dados esportivos, como ranqueamento, e de financiamento, como valores recebidos, bem como pesquisa das normativas que regem a referida política pública, com catalogação de tais normas desde a criação do Programa Bolsa Atleta, em 2004, até o ano de 2021.

Para a análise de conteúdo dos documentos, aplicada as normativas pesquisadas, a metodologia consistirá em três momentos, com a pré-análise dos materiais, sendo considerada a legislação referente ao programa estudado e a busca pelas informações pertinentes ao que se pretende investigar. No segundo momento, será feita a exploração do material colhido, sendo a fase de organização e catalogação dos dados encontrados. Por fim, será realizado o tratamento dos resultados encontrados, com inferência e interpretação, que possam a levar a conclusão do trabalho proposto (BARDIN, 2002).

Sendo assim, a primeira fase do estudo foi realizada por meio de pesquisa voltada à legislação esportiva nacional, por meio de levantamento de normativas no sistema de pesquisas do Diário Oficial da União (DOU), na página eletrônica da Câmara dos Deputados, na área de pesquisas de “Projetos de Lei e Outras Proposições”, além da leitura dos textos de autores, como Godoy (2013), Rodrigues (2016) e Almada (2016) que pesquisaram o assunto, sendo forma de se identificar o período e as principais normas a serem avaliadas.

Foi realizada avaliação dos processos utilizados pela política pública em questão, sendo este tipo de avaliação utilizada durante a execução de um programa ou ação (COHEN, 1993), tendo como finalidade identificar as diferenças existentes entre os critérios e procedimentos entre as categorias do Programa Bolsa Atleta. Para se realizar esta avaliação dos processos, foi feita pesquisa das normativas que regem o Programa Bolsa Atleta e suas categorias, analisando-as comparativamente.

Optou-se pela análise apenas das normativas e documentos oficiais, frente aos dados dos atletas, e não por entrevistas ou questionários, algo comum para este tipo de avaliação, por ser uma metodologia já utilizada, sendo que já existem respostas de gestores e atletas sobre os processos na literatura (RODRIGUES, 2016; ALMADA, 2016), que podem ser utilizados na discussão e nas conclusões.

Além disso, uma avaliação apenas externa, sem o contato com os gestores, isenta de respostas com possível viés sobre o funcionamento do programa. Olhando apenas para os procedimentos previstos e para os atletas atendidos, é possível

responder às perguntas da presente pesquisa, sem deixar de considerar, no entanto, o que já existe na literatura.

Como forma de otimizar a pesquisa, a metodologia para seleção da amostra deste estudo segue a descrita por Mezzadri (2015, p. 56), “a amostra da pesquisa em políticas públicas para o esporte (*policy*) deve ser delimitada a partir de recortes temáticos das ações, programas e projetos que os governos federal, estaduais ou municipais executam.”

Seguindo tal lógica, a amostra desta pesquisa considera os 578 atletas contemplados pelo Programa Bolsa Atleta, na categoria Pódio, desde a criação da categoria, além dos eventuais atletas contemplados nos anos posteriores, visando a participação nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Tóquio 2020.

Pelo fato de a amostra selecionada corresponder a totalidade de atletas atendidos pela categoria Atleta Pódio, não houve necessidade de realizar estratificação ou qualquer outro tipo de meio proporcional para se realizar a análise. Foi realizado levantamento quantitativo descritivo dos dados obtidos dos atletas no capítulo destinado ao panorama dos atendidos pela categoria Atleta Pódio.

Necessário salientar que, mesmo se tratando da quantidade total dos atletas atendidos pela categoria Atleta Pódio, a amostra deste estudo leva em conta apenas um pequeno percentual dos atletas atendidos pelo Programa Bolsa Atleta como um todo. Como exposto na introdução, o Programa atendeu desde sua criação 29.922 atletas. Ou seja, a amostra deste estudo é constituída por 1,93% do total de atletas atendidos pelo Bolsa Atleta. Trata-se, portanto, de um recorte que visa explorar apenas os protagonistas do “pico da pirâmide” dos atletas atendidos pelo Programa.

Os dados contidos na amostra foram obtidos por meio da parceria IE/UFPR com a SEE, com coleta de dados em documentos ligados à categoria Atleta Pódio fornecidos pela SEE, além de pesquisa realizada no Diário Oficial da União (DOU) para verificação de listas de contemplados pelo Programa, bem como pesquisa na internet para comprovação de dados possivelmente conflituosos, como data e local de nascimento dos atletas.

As informações coletadas sobre os atletas foram catalogadas em planilhas no programa Microsoft Excel, sendo tabuladas por categorias e com colunas de dados de acordo com a informação contendo: Quantidade de atletas e bolsas contempladas; valores previstos e efetivados; características dos atletas (sexo, raça, nível de escolaridade, dados geográficos e faixa etária); modalidades atendidas; tempo de

permanência no Programa Bolsa Atleta; e variação de categoria de bolsa no programa. Essa coleta e posterior limpeza possibilitou a criação dos gráficos demonstrativos encontrados no capítulo 4 deste estudo.

Os procedimentos estatísticos iniciaram-se com a criação da base de dados usando o *IBM Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS), versão 27, seguida da introdução de dados ou da importação de dados recolhidos em formato Excel. O passo seguinte foi o de verificar e corrigir os dados introduzidos, no sentido de garantir que todas as variáveis tinham valores coerentes e, ao mesmo tempo, identificar possíveis valores em falta.

Uma vez que o tamanho da amostra é bastante elevado, $N=55.857$, assumimos a distribuição normal nas variáveis estudadas, conforme postulado pelo teorema do limite central, o qual nos indica que para amostras superiores a 30 a distribuição tende para a normalidade. Este pressuposto permite-nos selecionar testes paramétricos, quando aplicável, para testar as nossas hipóteses.

As técnicas estatísticas utilizadas na análise de dados foram as seguintes: i) medidas de tendência central e de dispersão; ii) análise da variância para comparação entre categorias e variáveis dependentes; iii) teste T-student para amostras independentes para comparação entre sexo e modalidade (Olímpica e Paralímpica); iv) ANOVA a um fator com post-hoc de Tukey HSD para comparação entre categorias de idade e valores classificados pelo tipo de bolsa.

A Tabela 9 mostra os resultados do teste T-student para amostras independentes, o resultado do teste de Levene indicam homogeneidade de variância para todos os grupos comparados ($p>0,05$). A Tabela 10 demonstra os resultados da ANOVA a um fator para a comparação entre as “categorias de idade” e a existência ou não de diferenças entre os valores recebidos classificados pelo tipo de bolsa. Para todos os testes foi definido o erro tipo I para $\alpha=0,05$ (MARÔCO, 2010).

Já a pesquisa para a contextualização das políticas públicas voltadas ao esporte de alto rendimento se iniciou com busca simples em páginas na internet, como a própria página do antigo Ministério do Esporte (ME) e atual Secretaria Especial do Esporte (SEE)⁵. A inconsistência das informações e aparente desatualização dos dados no momento inicial da pesquisa levaram a busca em fontes primárias, diretamente no DOU. Como aponta Bacellar (2005), o DOU se trata da fonte atual

⁵ Disponível em <www.esporte.gov.br>

para busca de documentos originais do poder Legislativo, utilizando os números das normas e verificando versões anteriores das mesmas normas para se encontrar as alterações realizadas, sendo isto possível por meio do site da Presidência da República⁶.

Tal página na internet possibilita visualização de normativas em seus termos atuais, bem como faz referência aos trechos revogados e modificados, que levam a normativas mais antigas. Optou-se por utilizar o DOU como fonte para todas as normas, buscando em todos os casos a publicação original, para evitar erros em eventuais reproduções em outras publicações encontradas na internet e para se ter acesso ao texto original das publicações.

Com tais modificações sendo identificadas, foi possível criar a linha do tempo das normas, avançando no tempo de acordo com suas alterações, por meio de pesquisa reversa da legislação atual, para a criação das normas. As leis mais “gerais” foram utilizadas para contextualizar o período em que o estudo foca, partindo da Lei Zico (1993), até o momento atual (primeiro semestre do ano 2021).

Por se tratar de um estudo voltado ao Programa Bolsa Atleta, mais especificamente a categoria Atleta Pódio, o foco principal da pesquisa se voltou para essas duas ações, não se ocupando apenas em encontrar normas no formato de Lei, mas também partindo para Portarias, Decretos, Resoluções e outras normas⁷. Tal detalhamento tornou a porção da pesquisa ainda maior, utilizando a ligação existente entre os documentos citados (SÁ-SILVA, 2009). Neste sentido, foram encontradas 237 normativas federais referentes aos Programa Bolsa Atleta, sendo catalogadas em planilha no Excel, com ano da publicação, ato normativo, tipo do ato normativo, ementa e link da publicação, conforme figura 1:

⁶ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/>

⁷ Leis são regras jurídicas aceitas e obedecidas pela população, sendo originárias normalmente do Poder Legislativo e tem como norma maior a Constituição Federal; Medidas Provisórias são atos normativos realizados pelo Presidente da República, com força de lei e que necessitam de posterior aprovação do Poder Legislativo, sendo utilizados em situações urgentes; Decretos são atos unilaterais do Poder Executivo, tendo função complementar à lei, especificando procedimentos para que a lei a que se refere seja cumprida (SANTHLER, 2020); Portarias são normas gerais expedidas por órgão superior para serem seguidas por aqueles afetados por ela, como designar funções ou procedimentos (DINIZ, 2017).

FIGURA 1 - CATAGOLAÇÃO DE DADOS NORMATIVOS

Ato Normativo	Ementa	tipo do Ato Normativo	Ano	Link da Publicação
Bolsa Atleta				
Lei nº 10.891 de 9 de julho de 2004	Institui a Bolsa-Atleta	Lei	2004	http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/isp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=12/07/2004&totalArquivos=72
Lei nº 12.395 de 16 de março de 2011	Altera as Leis nos 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei no 6.354, de 2 de setembro de 1976; e dá outras providências.	Lei	2011	http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/isp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=17/03/2011&totalArquivos=152
Lei nº 13.051 de 8 de dezembro de 2014	Altera a Lei no 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta, para incluir a não violação de regras antidoping como requisito adicional a ser cumprido por atletas candidatos ao benefício e instituir penalidade aos bolsistas que violarem as regras antidoping.	Lei	2014	http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/isp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=09/12/2014&totalArquivos=92
Lei nº 13.155 de 4 de agosto de 2015	Estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol; institui parcelamentos especiais para recuperação de dívidas pela União, cria a Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT; dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais; cria a Loteria Exclusiva - LOTEX; altera as Leis nos 9.615, de 24 de março de 1998, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e os Decretos-Leis nos 3.688, de 3 de outubro de 1941, e 204, de 27 de fevereiro de 1967; revoga a Medida Provisória no 669, de 26 de fevereiro de 2015; cria programa de iniciação esportiva escolar; e dá outras providências.	Lei	2015	http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/isp/visualiza/index.jsp?jornal=1000&pagina=1&data=05/08/2015&totalArquivos=8

Fonte: Dados obtidos no DOU, 2021.

Tendo acesso aos originais também possibilitou a observação dos agentes envolvidos na formulação das normativas. Como discorre Bacellar (2005), é importante conhecer como funciona o sistema administrativo estudado. Mesmo não sendo de total relevância para o presente estudo, há a percepção de que existiu participação vários atores no processo, o que aponta para a alta rotatividade de gestores envolvidos na gestão do esporte no nível federal, o que pode justificar a quantidade de alterações encontradas em algumas normas.

Por outro lado, a pesquisa apenas na legislação oficial fez com que a pesquisa se baseasse inteiramente nas normativas, o que dirimiu o lado “humano” do processo de criação de tais normas. Sendo assim, optou-se por pesquisa, de certa forma, complementar nos documentos de tramitação dos Projetos de Lei específicos do Bolsa Atleta e da categoria Atleta Pódio, sendo feito por meio do site da Câmara dos Deputados⁸, o que trouxe luz à discussão da formulação das normas, tornando possível entender melhor o contexto de criação, além de ter acesso as justificativas e argumentos apresentados pela parte técnica e pelos parlamentares que avaliaram a criação de tais políticas.

Tais informações ajudam a compreender a origem de determinados itens presentes nas normas, bem como deixam mais claro os objetivos por trás das políticas instituídas, algo que nem sempre é totalmente evidenciado apenas no texto da Lei,

⁸ Disponível em <<https://www.camara.leg.br/busca-portal/proposicoes/pesquisa-simplificada>>

faltando base para interpretação de qual era a intenção no momento de criação dos programas. Sendo assim, os documentos de tramitação dos Projetos de Lei se demonstraram complementares às normas em si, tornando-se o conjunto de documentos (BACELLAR, 2005) aparentemente ideais para o que se busca, considerando também o fácil acesso em ambos os casos.

Feita a organização das normas e dos documentos, passou-se a identificar a importância de cada publicação, sendo que, em alguns casos, havia apenas retificação ou complementação de outra norma. Sabendo que as Leis têm posicionamento hierárquico mais alto sobre as demais formas normativas, partiu-se delas para identificar quais outros tipos de atos continham informações importantes para as políticas estudadas. Foram encontrados critérios e normativas relevantes em Decretos, Portarias e Medidas Provisórias, que servem como balizadores para o andamento das políticas, algo nem sempre contido no texto geral da Lei, sendo separadas as normas com conteúdo mais significativo para o estudo (KRIPKA, 2015).

Esses atos normativos foram organizados cronologicamente, para se entender o processo de evolução das normas, como pode ser observado na sequência do texto. Um mesmo item da legislação pode ter sido alterado mais de uma vez com o decorrer dos anos, apontando a correção de um erro ou aprimoramento da norma. Com isso, a pesquisa dessas normas se mostrou essencial para a compreensão deste aprimoramento, algo que não seria possível apenas observando as Leis.

Outro ponto que se mostrou de extrema importância foram os Editais de Seleção dos atletas da categoria Atleta Pódio, como demonstrado no item 3.2.1 deste estudo. Este Editais, publicados no DOU, apresentam os critérios de seleção, manutenção, renovação e outros pontos importantes para a citada categoria. A leitura cuidadosa de tais documentos possibilitou identificar mudanças em termos, que causam modificação nas interpretações possíveis para determinados itens. No entanto, identificar o motivo de tais modificações se mostrou um exercício de especulação, não havendo documentos públicos disponíveis que tratam das alterações, cabendo ao corpo técnico das entidades realizar tais mudanças, sem que haja publicação oficial com justificativas e afins.

Com este levantamento foi possível apontar as normativas encontradas, bem como descrição das modificações realizadas com o decorrer do tempo, demonstrando possíveis justificativas para tal, bem como fazendo conexões com os argumentos

encontrados nos documentos de tramitação. A organização do conteúdo encontrado por meio de pesquisa documental (KRIPKA, 2015), com sua identificação, classificação, compreensão e sua posterior descrição servem como meio para tornar mais entendível o que é encontrado no texto da Lei, nem sempre clara e direta, sendo fundamental para a contextualização do objeto deste estudo.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ESPORTE

Como parte da avaliação da categoria Atleta Pódio como uma política pública, é importante ter entendimento claro sobre os conceitos por trás do termo política pública, além de poder traçar a melhor maneira de se analisar as ações realizadas e avaliá-las da forma correta. Sendo a discussão sobre políticas públicas, principalmente no esporte, algo relativamente recente, é preciso realizar alguns apontamentos.

No que concerne à conceituação sobre políticas públicas, é apontado na literatura que não há definição única ou definitiva sobre o que é política pública (SOUZA, 2006; SECCHI, 2014), sendo este ainda um debate em aberto, com linhas de pensamentos diferentes e podendo ser complementares, tendo como considerado pioneiro Lasswell na década de 1950 (FARAH, 2016), que delineou o estudo conhecido como *policy sciences*, com intenção de se tornar uma nova área da ciência das políticas públicas (MORAN et al., 2006), sendo separado em duas linhas interiores: o conhecimento sobre os processos dentro da política pública (*policy studies*) e a política em si (*policy analysis*) (FARAH, 2016). O estudo sobre as políticas públicas se iniciou na década de 1950 e ganhou força nos Estados Unidos na década de 1970.

A *policy analysis* se apresenta com alguns conceitos importantes para seu entendimento, inicialmente com três dimensões dentro da política, sendo todas as três interligadas: “*Polity*” é a dimensão institucional, relacionada ao sistema político-administrativo; “*Politics*” é a dimensão processual, ligada ao processo político de decisões, imposições e conteúdos; e “*Policy*” é a dimensão material, sendo ela ligada ao que há de concreto na política pública (FREY, 2000).

Além disso, é possível apresentar três categorias distintas dentro da *policy analysis*, sendo utilizadas para melhor entender os processos políticos-administrativos envolvidos na política pública, sendo: “*Policy Network*” a rede de relações institucionais dentro da política; “*Policy Arena*” sendo o processo de conflito e consenso existente nas diversas áreas da política; e “*Policy Cycle*” sendo o “ciclo de vida” da política, ou seja, o período temporal no qual ela está inserida (FREY, 2000).

De acordo com Cavalcanti (2008), atualmente se utiliza o conceito de *policy cycle* para o entendimento da política pública.

Na visão clássica do *policy cycle*, a formulação é desenvolvida por uma autoridade, ou por um conjunto de autoridades que expressam suas escolhas, preferências que podem divergir daquelas que a sociedade considera relevante. O conceito de formulação na visão clássica demonstra seu caráter insulado, pois impõe superioridade excessiva em relação às outras fases do *policy cycle*, remetendo a questionamentos quanto a práticas clientelistas e corporativas. Nesta visão, a implementação e seus efeitos não são considerados como instrumentos retroalimentadores das políticas públicas. (CAVALCANTI, 2008, p. 3).

Nesse sentido, é apresentado que o *policy cycle* não é um processo simples e linear, constituindo-se em algo dinâmico e sem começo, meio e fim pré-definidos, envolvendo, além de seus formuladores e implementadores, os *stakeholders*, sendo estes os agentes envolvidos ou interessados na política (CAVALCANTI, 2008), e sendo importante considerar todos os atores envolvidos no “ciclo de vida” de uma política pública para poder entendê-la e avaliá-la.

Ou seja, mesmo não havendo uma definição única e irrefutável do que é uma política pública, é possível estabelecer que se trata de uma ação governamental para a solução de um problema enfrentado pelo público. Importante salientar que a política (em seu sentido de governo e poder) e os políticos envolvidos, exercem sua influência sobre as políticas públicas, tendo como objetivo (seja ele partidário, ideológico ou de qualquer outra natureza) estabelecer aqueles que são de interesse e impedir as que não são (SARAIVA, 2006). Tal observação se faz necessária considerando a volatilidade ainda existente no cenário político nacional, tornando a mudança dos atores políticos algo constante, que torna a manutenção de uma política pública por um período longo algo complexo.

As políticas públicas são ferramentas políticas importantes nas decisões envolvendo governo e oposição, constituindo-se como fator comum entre ambos, sendo importante analisar a política como forma de se estabelecer ou influenciar as políticas públicas voltadas a determinados temas, e fundamental ao governo decidir, gerir e avaliar as políticas públicas implementadas (SARAIVA, 2006). Também pode-se dizer que as políticas públicas são diretrizes criadas para o enfrentamento de um problema, compondo orientações voltadas à ação ou falta dela, sendo que a presença ou ausência também é parte da política pública (SECCHI, 2014). Ou seja, pode-se inferir que a política pública é campo do conhecimento que, ao mesmo tempo, busca gerar ação no governo e analisar essa ação gerada, propondo mudanças no decorrer do caminho (SOUZA, 2006).

Olhando especificamente para o caso do esporte brasileiro, o direito ao acesso ao esporte é garantido pela Constituição Federal de 1988, presente no artigo 217, como dever do Estado fomentar as práticas desportivas, sendo elas direito do cidadão (BRASIL, 1988). Sendo assim, é papel do Estado formular políticas públicas voltadas ao esporte no Brasil.

Foi a partir da criação do Ministério do Esporte que o esporte passou a ter destaque no governo brasileiro, fazendo-o figurar na esfera jurídica nacional, ao mesmo tempo em que se tornou institucionalizado politicamente, favorecendo a criação e implementação de políticas públicas voltadas ao esporte (MORAES E SILVA, 2016). Atualmente este papel é cumprido pela Secretaria Especial do Esporte, parte do Ministério da Cidadania, tendo a Lei de Incentivo ao Esporte e a Lei Agnelo Piva como entre as maiores políticas voltadas ao esporte nacional, prioritariamente alto rendimento (CASTRO, 2019), formulando os pilares do desenvolvimento esportivo nacional nas últimas duas décadas, além de ter o Programa Bolsa Atleta importante forma de apoio aos atletas brasileiros (CAMARGO, 2020a).

No entanto, o ponto mais importante para esta pesquisa não é a formulação da política pública e sim seus critérios e procedimentos de seleção de atletas, tendo em vista o objetivo aqui pretendido. Antes de se entrar no mérito da análise de tais pontos, é importante entender o contexto onde o Programa Bolsa Atleta e suas categorias se inserem dentro da política pública esportiva nacional.

Para isso, busca-se contextualizar o cenário de ações federais voltadas ao esporte, por meio da observação das normativas que instituíram as principais políticas públicas do esporte brasileiro, no âmbito de alto rendimento e com foco no Programa Bolsa Atleta, especificamente em sua categoria Atleta Pódio, objeto central do presente estudo.

Realizado o levantamento de normativas descrito na metodologia, foram identificados desdobramentos nas normas, como atualizações e correções, que tornaram possível a criação de uma “linha da vida” do Programa Bolsa Atleta, apontando seu aprimoramento desde a criação até o momento atual, durante a confecção deste estudo.

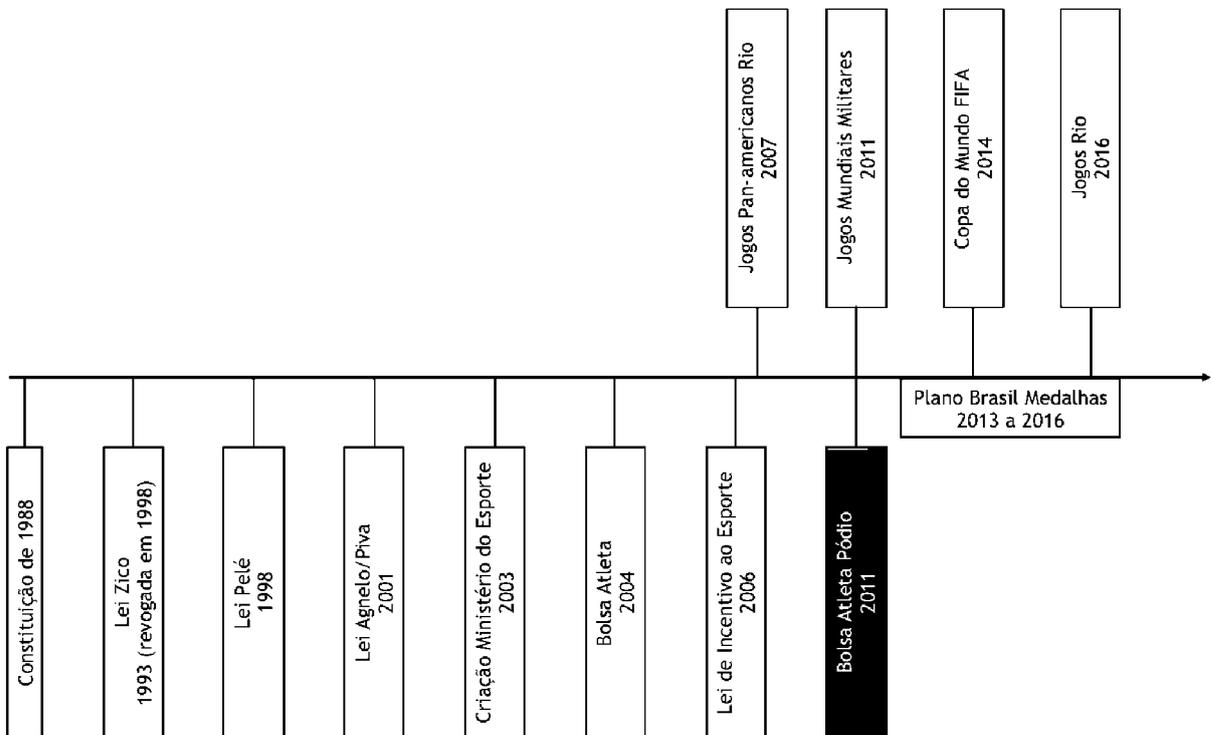
A catalogação das normas federais possibilitou a visão geral da aplicação da política, observando não só as Leis, como também decretos, portarias e editais relacionados ao Programa Bolsa Atleta entre 2004 e 2021, com foco principal da implementação da categoria Atleta Pódio no ano de 2013. Por fim, a análise das

normativas encontradas tornou possível interpretação de alguns pontos importantes e de mudanças realizadas com o passar do tempo.

Essa contextualização se mostra importante para melhor entender a política pública estudada e busca servir como referência para estudos futuros, sendo criado um histórico unificado das normas publicadas referentes ao Programa Bolsa Atleta. Importante destacar que toda a pesquisa foi realizada em fontes oficiais, sendo elas provenientes do Governo Federal, o que torna necessária observação dos autores das normas e cuidado com possíveis vieses (BACELLAR, 2005).

Além disso, é importante conhecer o contexto histórico na qual se encontra o momento da produção de tais normativas (SÁ-SILVA, 2009). Este contexto se torna essencial para se entender a evolução das políticas públicas esportivas no Brasil, sendo o período entre os anos de 2007 e 2016 marcado pela realização de megaeventos esportivos (Pan de 2007, Jogos Mundiais Militares de 2011, Copa do Mundo de 2014 e Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016), o que corroborou para o aumento do investimento no esporte de alto rendimento (ALMEIDA, 2016) e até na criação de políticas específicas para tais megaeventos, como o Plano Brasil Medalhas.

FIGURA 2 - LINHA DO TEMPO DE LEGISLAÇÃO



Fonte: Sistematizado pelo autor. Dados obtidos no DOU, 2021.

A linha do tempo demonstrada na figura 2 aponta as principais normativas lançadas no Brasil para o esporte de alto rendimento, após a Constituição Federal de 1988, além do destaque aos megaeventos esportivos realizados no Brasil entre 2007 e 2016. Nota-se na ilustração que o Plano Brasil Medalhas ocupa um período entre 2013 e 2016, por ser uma política pública criada com tempo pré-determinado para existência.

A seguir será exposto um histórico das políticas públicas voltadas ao esporte de alto rendimento, passando para a linha do tempo do Programa Bolsa Atleta e concluindo o capítulo com os detalhes específicos da categoria Atleta Pódio, com foco nos editais de seleção da categoria, nos quais são expostos os critérios de avaliação e as metas da categoria.

2.1 PROGRAMAS E AÇÕES PARA O ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

O Brasil possui indiscutivelmente elevado potencial esportivo. Frequentemente, porém, alguns atletas de notório destaque deixam de competir em função da falta de apoio público e privado. De fato, o esporte não possui qualquer lei de incentivo fiscal, dificultando o investimento por parte da iniciativa privada. Atletas, inclusive de níveis olímpico e paraolímpico, enfrentam extremas dificuldades para manter o treinamento necessário e continuar a representar o País condignamente. Em diversos países do mundo, atletas que obtiveram medalhas olímpicas e paraolímpicas são reconhecidos como heróis nacionais. No Brasil, atletas premiados nas Olimpíadas e Paraolimpíadas de Sidney, encontram-se sem patrocínios.

O Projeto de Lei do Deputado Agnelo Queiroz, irá permitir a ampliação da base da pirâmide esportiva, diretamente proporcional a quantidade de atletas de rendimento que o País possui. Ampliando-se a prática esportiva, estaremos oferecendo entretenimento para os jovens e reduzindo gastos em saúde e em programas de combate às drogas e à violência. (BRASIL, 2000, p. 31)

O trecho do voto da relatora Tânia Soares, então deputada federal, membro da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei (PL) nº 3.826, de 2000, mostra que a discussão sobre o esporte nacional não é recente e que os problemas enfrentados pelos atletas não são desconhecidos.

O citado PL, de autoria do então deputado federal Agnelo Queiroz, gerou a criação da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, instituindo o Programa Bolsa Atleta, sendo ele parte da estrutura criada pelo então Ministério do Esporte para fomentar e ampliar a prática esportiva no Brasil.

Sendo o Bolsa Atleta apenas uma porção das ações tomadas, as políticas públicas para o esporte no país remetem inicialmente à década de 1940, como expõe Almada (2016), sendo pautada por isenção de taxas e tributos ao setor esportivo e entidades esportivas, como comitês, confederações e federações. Posteriormente foram criadas normas legislativas para destinação de recursos ao esporte na Era Vargas e durante o período da Ditadura Militar, com características intervencionistas para se definir uma Política Nacional para o Esporte (ALMADA, 2016).

Coube à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 tornar o esporte parte da agenda política da nação, colocando a prática esportiva como um direito do cidadão e seu fomento como dever do Estado, mais especificamente no Artigo 217:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social. (BRASIL, 1988, não p.)

Após a Constituição de 1988, o esporte nacional passou a ser normatizado com maior frequência, partindo dos princípios especificados nos Art. 217. A primeira grande normatização de destaque foi a Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, conhecida como Lei Zico. Conforme apontado por Almada (2016), a Lei Zico buscou estabelecer normas gerais ao esporte nacional, inspirada na Constituição Federal de 1988, integrando o reconhecimento das diferentes manifestações esportivas, além de estabelecer concepções sobre atletas profissionais e relações de trabalho.

A normatização criada pela Lei Zico, no entanto, não vigorou por muito tempo em seu formato original, sendo revogada pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998,

conhecida como Lei Pelé. A nova lei manteve as bases estabelecidas pela Lei Zico e segue como principal normativa geral do esporte no Brasil até os dias de hoje⁹, mesmo sofrendo várias alterações com o passar dos anos.

Uma das funções da Lei Pelé foi definir conceitualmente as práticas esportivas, como a de rendimento, elemento principal desta pesquisa, como “praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações” (BRASIL, 1998, não p.).

Tendo a Lei Pelé como referência, passou-se a desenvolver políticas para fomentar o esporte no País, como a Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001 (Lei Agnelo/Piva), que passou a destinar recursos provenientes das loterias federais ao esporte, sendo repassados inicialmente recursos ao Comitê Olímpico do Brasil e Comitê Paralímpico Brasileiro. Tais recursos se mostraram essenciais para o desenvolvimento do esporte de rendimento (ALMEIDA, 2010), sendo repassados pelos Comitês às Confederações esportivas para serem utilizados exclusiva e integralmente em ações determinadas pela referida lei.

Em 2003 foi criado o Ministério do Esporte, responsável pela execução das políticas públicas em âmbito nacional. Foi nomeado Ministro o então deputado federal Agnelo Queiroz, autor do Projeto de Lei citado no início deste capítulo. A criação do Ministério do Esporte se mostrou fundamental para a valorização do esporte, como aponta Almada (2016, p. 29).

Portanto, a partir de 2003, um novo cenário da administração pública federal consistia na existência de um novo órgão responsável pela condução da política esportiva no Brasil, na ampliação de fontes de recursos para o desenvolvimento do esporte olímpico e paralímpico no País, e na necessidade de ampliação do debate e formulação das políticas para o desenvolvimento sistêmico do setor esportivo. Nos anos seguintes, o Governo Federal, em especial por meio do Ministério do Esporte, introduziu um arcabouço de instrumentos de políticas públicas que buscavam materializar e operacionalizar a ação estatal no âmbito esportivo brasileiro. Tais instrumentos possuem características diferentes que possibilitam o envolvimento de vários atores, públicos e privados, que possuem interesses e até mesmo atribuições na implementação das políticas públicas de esporte.

Por exemplo, o PL 3.826/2000 se transformou na Lei Nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que instituiu “a Bolsa-A atleta, destinada aos atletas praticantes do desporto

⁹ Há em tramitação no Senado Federal da Lei Geral do Esporte, por meio do PL nº 68/2017. Até a conclusão desta pesquisa, tal proposta não havia sido aprovada.

de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, bem como naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional – COI e ao Comitê Paraolímpico Internacional” (BRASIL, 2004, p. 1).

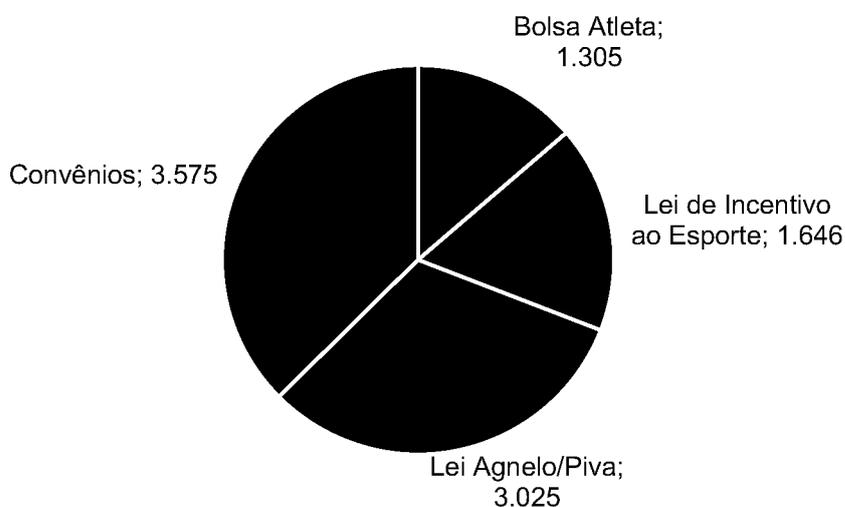
Para se entender o contexto temporal aqui tratado, o Bolsa Atleta foi criado em um período caracterizado pelo aumento de programas voltados às políticas sociais e distribuição de renda, como o Bolsa Família (GOMIDE e PIRES, 2014), podendo o Bolsa Atleta ser considerado uma política de bem-estar social (CAMARGO, 2020a).

Outro instrumento importante criado pelo Ministério do Esporte foi a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, a Lei de Incentivo ao Esporte, ferramenta de apoio via renúncia fiscal de pessoas física e jurídicas, para apoio direto de projetos esportivos aprovados pelo então Ministério do Esporte. Tal normativa aprova o repasse de 1% do imposto de renda devido de pessoas jurídicas e 6% de pessoas físicas para entidades esportivas.

Além disso, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentou convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizados para execução de programas e projetos, possibilitando parcerias entre o Ministério do Esporte e outros entes esportivos.

Tais ferramentas formaram o pilar de apoio financeiro oferecido pelo Governo Federal ao esporte nacional. Desde 2005, Bolsa Atleta, Convênios de Repasse, Lei de Incentivo ao Esporte e Lei Agnelo/Piva destinaram ao esporte mais de R\$ 3,6 bilhões apenas para rendimento¹⁰.

GRÁFICO 1 - REPASSE AO ESPORTE DE RENDIMENTO DE 2005 A 2021



FONTE: Dados obtidos com SNEAR e IE, 2021.

* Valores em Milhões de Reais

¹⁰ Dados obtidos por meio do IE/UFPR, em parceria com a SEE.

Representando apenas 14% deste investimento realizado entre os “pilares” da atual SEE, o Programa Bolsa Atleta é parte de um todo que deve ser considerado. No entanto é uma ação que atinge diretamente seu público alvo, sem qualquer tipo de intermediário, se tornando parte fundamental para o desenvolvimento do esporte no Brasil.

Feita esta breve contextualização das políticas públicas para o esporte de alto rendimento, entende-se de maneira clara o papel do Programa Bolsa Atleta dentro das ações governamentais para tal tipo de prática esportiva, o que possivelmente dá ao leitor deste estudo os subsídios necessários para compreender a dimensão da política pública tratada aqui.

2.2 AGENDA ESPORTIVA

Conforme apontado anteriormente, o entendimento do contexto histórico do momento é primordial (SÁ-SILVA, 2009) para se compreender os motivos que levaram a determinadas tomadas de decisão. O período na qual o objeto deste estudo foi implementado mostra-se essencial no sentido do entendimento das causas de sua implementação e eventuais modificações.

Como também exposto na introdução, iniciou-se nos primeiros anos do atual milênio até o ano de 2016 um período de destaque para o esporte brasileiro com a realização dos chamados megaeventos esportivos, dentre eles os Jogos Pan e Parapan-americanos do Rio de 2007, Jogos Mundiais Militares de 2011, Copa do Mundo de futebol em 2014 e culminando com os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. Estes eventos colocaram o esporte diante dos holofotes aos brasileiros, não apenas na mídia, como também dentre os formuladores de políticas públicas.

Este “destaque” recebido pelo esporte é tratado na literatura acadêmica por meio da teoria do agendamento (*agenda-setting*, no inglês original). Nesse sentido, a “agenda” pode ser considerada como uma “lista” de ações a serem realizadas como prioridade por governos, o que faz com que exista uma certa ordem de priorização nas ações. O processo na qual as agendas são formadas pode variar por razões institucionais ou culturais, sendo elas parte de um processo político fluído e dinâmico, podendo ser específicos de determinadas sociedades e períodos de tempo. Já o agendamento é o processo de transformação de uma questão pública em prioridade para o governo (ZAHARIADIS, 2016).

A teoria do agendamento propõe que a lista dos assuntos prioritários para determinado governo é ditada por uma série de atores envolvidos no processo, partindo dos níveis mais baixos de governo, até os mais altos, perpassando também por interessados externos ao poder público, neste ponto incluída a sociedade em geral (ZAHARIADIS, 2016).

Os estudos de agenda surgiram nos Estados Unidos, na década de 1970, com os trabalhos de Cobb e Elder (1971), sob o termo de “*agenda-building*”, e já apresentando conceituações importantes sobre o tema, atentando-se ao surgimento de uma política pública como objeto de estudo, ponderando sobre a escolha de determinada questão em detrimento de outras e apontando que a escolha de se e como tratar uma questão parte de escolhas feitas pelos formuladores de políticas.

A teoria passou por processo de refinamento, partindo das originais agendas sistêmicas e institucionais, a “lista” das prioridades do governo, para a adição de um terceiro conceito, a chamada agenda decisória, definida por Kingdon (1984), sendo esta “entendida como uma parte menor de temas presentes na agenda governamental que, não apenas chamam a atenção dos *policymakers* como problemas públicos, mas também se encontram em condições de atuação pelos formuladores de políticas” (BRASIL e JONES, 2020, p. 1.488).

Entende-se que a formulação de políticas públicas para solucionar questões diversas não depende apenas da capacidade de se obter sucesso, mas também de se identificar as prioridades e de um processo de filtragem de temas realizados por diversos atores dentro das instituições envolvidas. Cientes de que a atenção dada a questões é escassa e limitada, essa filtragem se torna primordial para se levar temas prioritários aos tomadores de decisão (BRASIL e JONES, 2020).

Outro avanço na discussão teórica se deu por meio de Baumgartner e Jones (2009) na década de 1990, detectando que o processo de uma política pública tende a se manter estável por longos períodos de tempo e são modificados ou interrompidos por algum evento de grande escala (BRASIL e JONES, 2020), sendo esta a noção do “equilíbrio pontuado” nas políticas públicas.

Como os níveis mais altos de governo apresentam baixo volume de atenção às diferentes questões que necessitam tratar, além de apresentar tempo e recursos limitados (comumente com recursos sendo disputados entre diferentes questões), delegam a implementação de determinadas políticas para subsistemas políticos, ou

seja, esferas inferiores de governo. Com isso conseguem agir em diversas frentes ao mesmo tempo (ARARAL, 2013).

As políticas públicas geralmente passam por mudanças gradativas, sendo mantidas por barreiras políticas e institucionais, e influenciadas por *ciclos de feedback negativo*, sendo este surgidos da delegação de políticas públicas rotineiras aos governos de menor nível (como esferas estadual e municipal no caso brasileiro), enquanto são feitos ajustes marginais às políticas dominantes, já existentes. As mudanças bruscas ocorrem quando há *ciclos de feedback positivo*, por eventos que atraem a atenção do sistema política como um todo, trazendo novos atores e ações para a agenda principal do governo (ARARAL, 2013).

O *feedback positivo* gera ruptura da estabilidade das políticas estabelecidas e movimentam os vários níveis de governo, causando mudanças abruptas. Essa ruptura pode ser causada por um evento ocorrido ou que venha a ocorrer. Estes “eventos focalizadores” são os possíveis geradores de mudanças abruptas, gerando um desequilíbrio nas ações governamentais.

Um evento que chama atenção de diversos atores de formulação de políticas pode se configurar em uma “janela de oportunidade” para elaboração de mudanças radicais ou novas políticas públicas. As janelas de oportunidade são momentos de convergência entre os diversos atores envolvidos na elaboração de políticas públicas, que proporciona a realização de uma ação que normalmente não seria realizada sem este alinhamento, sem que recebessem a devida atenção (ARARAL, 2013).

Após o “fechamento” da janela de oportunidade, existe uma pressão da estrutura governamental para que volte a existir o equilíbrio normalmente ocorrido. Este movimento é estudado pela citada teoria do equilíbrio pontuado, que justamente aponta para estes momentos de ruptura dentro de longos momentos de estabilidade dentro das políticas públicas.

Retornando ao início do atual tópico da agenda esportiva no governo brasileiro, é possível entender que a realização dos megaeventos esportivos no Brasil no início dos anos 2000 serviu como ruptura na política esportiva elaborada até então. Juntamente com a criação do Ministério do Esporte e as políticas públicas que seguem como base do esporte até os dias de hoje, o Programa Bolsa Atleta passou a existir neste mesmo contexto, onde a atenção do governo brasileiro se voltou para o esporte de maneira mais evidente. Como aponta Corrêa (2016), o desempenho considerado abaixo do esperado da delegação brasileira nos Jogos de Sydney 2000 serviu como

motivação para uma série de modificações nas políticas públicas voltadas ao esporte de alto rendimento no país.

A categoria Atleta Pódio, de maneira ainda mais evidente, segue a mesma lógica, sendo uma modificação na legislação do Programa Bolsa Atleta devido à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos na cidade do Rio de Janeiro em 2016, juntamente com o Plano Brasil Medalhas (CAMARGO, 2020b), outra política pública voltada especificamente ao citado evento. Entende-se que a criação da categoria Atleta Pódio se deu em uma janela de oportunidade aberta pela realização dos Jogos Rio 2016, momento no qual o resultado esportivo se tornou prioritário entre as ações governamentais. É possível argumentar neste cenário que seria improvável a criação de tal categoria em contexto temporal diferente. Abusando de um cenário paralelo hipotético, pode-se considerar que a categoria Atleta Pódio não existiria sem a realização dos Jogos Rio 2016, visto que não haveria um evento gerado do alinhamento institucional necessário para mudança das prioridades do Estado.

A criação da nova categoria dentro de uma política já existente demonstra tal mudança de prioridades dentro do Governo Federal, com a preocupação com o desempenho esportivo se tornando um ponto importante para a administração pública, ao ponto de se criar uma lei específica para este fim. Essa mudança é condizente com os termos apresentados pela teoria da agenda, onde o esporte passou a integrar a lista de prioridades governamentais, causado pela realização dos Jogos e a mudança no Programa Bolsa Atleta sendo uma das soluções encontradas pelos gestores para a questão do resultado esportivo.

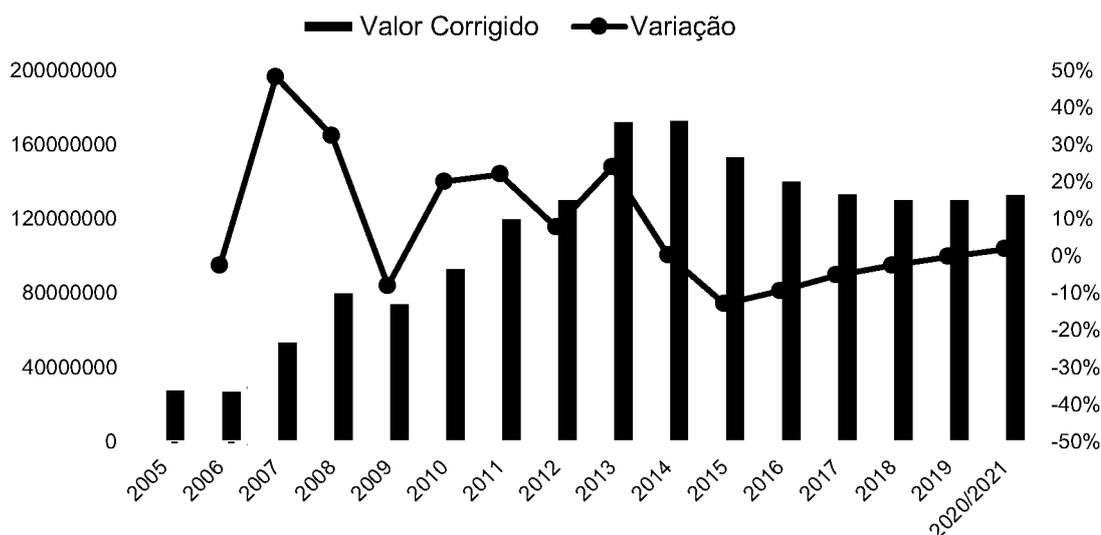
Conforme consta na mensagem enviada ao Presidente da República pelo então Ministro do Esporte Orlando Silva (BRASIL, 2010), a categoria foi criada para que se buscasse a melhor preparação possível para os atletas nos Jogos a serem realizados no Brasil, sendo uma alteração na lei já vigente. Outro ponto que torna a categoria Atleta Pódio o resultado de uma mudança abrupta foi a forma com que foi implementada, tendo sido por meio de Medida Provisória, conforme aponta Corrêa (2016), que conta com tramitação diferenciada dentro do sistema legislativo, sendo publicada com efeito imediato e passando por posterior aprovação do Congresso Nacional, o que demonstra o empenho dos formuladores da política a época em sua implementação.

Na mesma mensagem é mencionada a necessidade de modificações na legislação existente do Programa Bolsa Atleta, mostrando a chegada da questão

esportiva aos níveis mais altos do governo brasileiro e essas modificações de fato foram realizadas, conforme podem ser vistas no capítulo 3 do presente estudo.

Observando os recursos aplicados, tais mudanças também geraram alterações no orçamento do Programa Bolsa Atleta, conforme por ser visto no gráfico 2. Nota-se que, após os primeiros anos de grande variação orçamentária, há aumento (20% entre 2009 e 2010) após as alterações nos critérios do Programa e reajuste dos valores das bolsas em 2010 e posteriormente há um pico orçamentário entre os anos de 2013 e 2016 (com aumento de 23% entre 2012 e 2013), condizente com o período de preparação destacada pelo então ministro Orlando Silva em sua mensagem ao presidente. Após 2016 o orçamento entra em “equilíbrio” e segue com baixa variação¹¹.

GRÁFICO 2 – VARIAÇÃO DO ORÇAMENTO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA



FONTE: Sistematizado pelo autor. Dados obtidos no DOU, 2021.

* Valores corrigidos de acordo com o IPCA, tendo 2020 como ano base.

Este aumento orçamentário pode ser considerado como demonstrativo do interesse governamental no investimento voltado aos atletas brasileiros de forma direta e específica. Nota-se que as mudanças na legislação e aumento orçamentário

¹¹ Importante salientar que os orçamentos de 2020 e 2021 foram somados para a confecção do gráfico 2, visto que no ano de 2020 houve apenas publicação complementar de atletas da categoria Pódio e em 2021 houve publicação “híbrido” considerando os resultados obtidos em 2019 e 2020 pelos atletas nas demais categorias do Programa. Sendo colocados de forma separadas, trariam grande distorção, ocorrida no período de exceção gerado pela pandemia do Coronavírus.

coincidem com a escolha do Brasil como sede dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, ocorrida em outubro de 2009¹².

É possível observar nas arguições dos deputados e senadores durante a tramitação do Programa Bolsa Atleta (BRASIL, 2000) e na já citada mensagem enviada pelo então ministro Orlando Silva (BRASIL, 2010) ao Presidente da República sobre a categoria Atleta Pódio a presença constante da preocupação com o desempenho esportivo nacional nos megaeventos esportivos (principalmente Jogos Olímpicos e Jogos Pan Americanos), o que, segundo os argumentos apresentados pelos parlamentares, refletiria na imagem do Brasil diante do mundo, demonstrando que esta seria a principal questão a ser diretamente atingida.

Sendo assim, é possível dizer que a preparação esportiva dos atletas entrou na agenda governamental, tornando-se uma prioridade do Estado por pelo menos um determinado período, ocasionado possivelmente por um evento que focalizou as atenções na questão do resultado esportivo nacional (sendo isto “convertido” na imagem do país, de acordo com os argumentos dos parlamentares), partindo de uma janela que gerou oportunidade de se unir a visibilidade das massas na conquista do Brasil como sede olímpica, com interesse político e disponibilidade de recursos.

2.3 POR QUE INVESTIR NO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO?

Os motivos que levam um governo a investir no esporte de alto rendimento nem sempre são claros ou mesmo com justificativa baseada em alguma evidência que aponte para benefícios eventualmente trazidos à população. Parte-se do pressuposto de que o esporte é intrinsecamente bom para se justificar gastos (GRIX E CARMICHAEL, 2012), mesmo que não haja clara confirmação de que estes gastos geram retorno.

São adicionados ao “cálculo” do investimento esportivo as noções de que são gerados benefícios à saúde, segurança e educação partindo da prática esportiva (GRIX E CARMICHAEL, 2012; GREEN, 2004) como parte da preocupação dos gestores em destinar recursos ao esporte. Isso baseado no chamado “ciclo virtuoso do esporte”, onde o investimento no esporte de alto rendimento gera aumento do

¹² Fonte: site O Estado de S. Paulo. Disponível em: <<https://esportes.estadao.com.br/noticias/geral,rio-e-escolhido-como-cidade-sede-da-olimpiada-de-2016,444804>>. Acessado em 11 de junho de 2021.

número de participantes em esporte de massa, que se converte em uma sociedade mais saudável (além dos outros benefícios citados).

Segundo Grix e Carmicheal (2012), o ciclo virtuoso apresenta argumentos convincentes dos benefícios gerados por essa interação entre o esporte de alto rendimento e que isso parece ter se tornando algo comumente aceito, partindo ainda da disputa existente entre vários países em uma espécie de corrida em busca da excelência esportiva.

Em caminho semelhante, Van Bottenburg (2002) sugere a teoria da “pirâmide dupla”, argumentando que não só uma “base” larga na pirâmide esportiva, com milhares de atletas gerando um campeão olímpico, como também este campeão olímpico gera milhares de pessoas se interessando e praticando esporte, o que contribui na discussão do ciclo virtuoso.

Nesse sentido, o sucesso dos atletas em megaeventos esportivos ainda pode se traduzir no sentido de orgulho nacional, traduzido por Van Hilvoorde et al. (2010), que argumenta parecer pouca dúvida sobre a influência nesse sucesso no sentimento nacional, o que leva os governos a investirem cada vez mais em esporte de alto rendimento, buscando aumentar este sentimento. Este ponto também é tocado por Grix e Carmicheal (2012), que apontam o benefício social do sucesso esportivo como o “*feel-good factor*” (“efeito se sentir bem”, em tradução livre) como parte da justificativa para o investimento realizado.

De Bosscher et al. (2013) trazem dados empíricos sobre essa influência na participação esportiva partindo do investimento no esporte de alto rendimento com dados colhidos na região de Flandres (Bélgica) e apontam não existir clara evidência de tal influência, mas que isso não faz com que os governos deixem de usar o argumento do sucesso esportivo como justificativa para o investimento em alto rendimento, mesmo que a conexão real não seja tão óbvia quanto se “convencionou” no meio.

Green (2004; 2006; 2007) apresenta discussão interessante sobre a mudança de prioridade de governos (principalmente em seus textos com exemplos britânico, canadense e australiano) no que se diz respeito as manifestações esportivas, colocando o esporte de alto rendimento como prioridade, em detrimento do esporte de participação e outras manifestações. O autor aponta a mudança de objetivo de manifestações mais “básicas” (no sentido de base) para a busca do esporte de

excelência como consequência como o caminho a ser seguido por muitos governos centrais.

Essa discussão suscita a existência de uma relação aparentemente conflituosa entre as diferentes manifestações esportivas, com normalmente governos escolhendo uma manifestação em detrimento de outra, mesmo com o ciclo virtuoso (e até mesmo a pirâmide dupla) insinuando a relação entre esporte de participação e alto rendimento, ainda que sem a comprovação científica necessária.

Ainda se encaixando no tema sobre o investimento no esporte de alto rendimento, Grix e Carmicheal (2012) também citam a realização de megaeventos esportivos como movimento governamental para aumentar o “*feel-good factor*”, gerar crescimento econômico e aumentar a participação esportiva da população por meio do incentivo proveniente do sucesso dos atletas. No entanto apontam ser complexo medir se tais objetivos são alcançados, da mesma forma sendo complexo indicar de forma clara se investir em megaeventos é ou não produtivo. Ou seja, medir se a realização dos Jogos Rio 2016 gerou os resultados esperados pelo Governo Brasileiro não é uma tarefa simples. Mesmo com alguns indícios iniciais apontando que não (GALATTI, 2017), fazer tal afirmação de maneira irrefutável é algo complexo.

Fato comum nos estudos apresentados aqui é que identificar os motivos pelos quais um governo investe em esporte de alto rendimento não é simples e tão pouco consensual. Grix e Carmicheal (2012) concluem seu estudo apontando que a decisão de se investir em esporte de alto rendimento é inicialmente política e ideológica, mesmo não seguindo a lógica partidária.

Essa conclusão vai de acordo com Green (2006), que afirma que a narrativa criada de que o sucesso olímpico motiva a população a praticar esportes pode ser considerada um ponto comum nas justificativas sobre o financiamento esportivo de alto rendimento. Ao que parece, no caso brasileiro, este foi justamente o caminho seguido com a realização dos Jogos Rio 2016, bem como com a criação da categoria Atleta Pódio, visando gerar melhores resultados esportivos e estimular a população.

3 CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA BOLSA ATLETA

Antes de discorrer sobre os critérios e procedimentos adotados pela categoria Atleta Pódio é necessário melhor entender o Programa Bolsa Atleta, na qual a citada categoria está inserida. Para isto, este capítulo traz os critérios e procedimentos adotados pelo Programa Bolsa Atleta em suas normativas regentes em seu item 3.1 e da categoria Atleta Pódio no item 3.2. Em seguida, são apresentados documentos específicos que determinam critérios e procedimentos da categoria, com os Editais de Seleção e o Termo de Adesão.

A apresentação das normas do Programa Bolsa Atleta como um todo se faz necessária, mesmo o objeto deste estudo sendo a categoria Atleta Pódio, pelo fato de algumas normativas regerem ambos, considerando, novamente, que a Atleta Pódio está inserida no Programa como uma categoria. De certa forma, tal demonstração deixará ainda mais claras as diferenças entre a Atleta Pódio e as demais categorias do Programa.

3.1 PROGRAMA BOLSA ATLETA

Como apontado anteriormente, o Programa Bolsa Atleta foi sancionado pela Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004¹³. Inicialmente voltada aos atletas de rendimento de modalidades Olímpicas e Paralímpicas e de modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional e ao Comitê Paralímpico Internacional.

O Programa foi criado com quatro categorias de bolsa, sendo: Atleta Estudantil – para atletas de destaque nos Jogos Escolares e Universitários Brasileiros; Nacional – para atletas participantes de competições no âmbito nacional; Internacional – para atletas que participaram de competições no exterior; e Olímpica e Paralímpica – para atletas que participaram dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos.

Como critérios para participação no Programa, foi determinada uma série de parâmetros que deveriam ser cumpridos cumulativamente, sendo eles:

I – possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos para a obtenção das Bolsas Atleta Nacional, Atleta Internacional e Atleta Olímpico e Paraolímpico, e possuir idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 16 (dezesseis) anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil;

¹³ Para melhor compreender os trâmites que levaram à criação do Programa Bolsa Atleta, recomenda-se a leitura de Corrêa (2016), onde é feita descrição das ações que levaram a aprovação da citada Lei.

II – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

III – estar em plena atividade esportiva;

IV – não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;

V – não receber salário de entidade de prática desportiva;

VI – ter participado de competição esportiva em âmbito nacional e/ou no exterior no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;

VII – estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada. (BRASIL, 2004, p. 1).

Também foi regulamentado pelo Art. 5º da Lei o procedimento para concessão de bolsas para atletas de modalidades não presentes nos programas de provas dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos. A Lei determinou que a bolsa fosse paga em 12 parcelas e que os atletas devem prestar contas ao final do recebimento, mas não estabeleceu como o recurso deve ser gasto. Foram normatizados critérios específicos para cada categoria e valores de bolsa, conforme abaixo:

TABELA 1 - CRITÉRIOS E VALORES – LEI Nº 10.891/2004

Categoria	Crítérios	Valor Mensal
Estudantil	Atletas de 12 a 16 anos, participantes das Olimpíadas Colegiais e dos Jogos da Juventude organizados pelo Ministério do Esporte e Turismo, tendo obtido até a 3ª colocação nas modalidades individuais, ou que tenham sido selecionados entre os 24 melhores atletas dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições nacionais. As indicações terão necessariamente os respectivos avais das Entidades Regionais de Administração do Desporto (Federações) e das Entidades Nacionais do Desporto (Confederações)	R\$ 300,00
Nacional	Atletas que tenham participado do evento máximo da temporada nacional e/ou que integrem o ranking nacional da modalidade, em ambas as situações, tendo obtido até a 3ª colocação, e que continuem a treinar para futuras competições nacionais. As indicações terão necessariamente os respectivos avais das Entidades Regionais de Administração do Desporto (Federações) e das Entidades Nacionais do Desporto (Confederações)	R\$ 750,00

Internacional	Atletas que tenham integrado a Seleção Nacional, de sua modalidade esportiva representando o Brasil em Campeonatos Sul-americanos, Pan-americanos ou Mundiais, obtendo até a 3ª colocação, e que continuem a treinar para futuras competições internacionais. As indicações terão necessariamente os respectivos avais das Entidades Nacionais do Desporto (Confederações)	R\$ 1.500,00
Olímpico Paralímpico	Atletas que tenham integrado as Delegações Olímpica e Paralímpica Brasileira de sua modalidade esportiva e que continuem treinando para futuras competições internacionais.	R\$ 2.500,00

FONTE: Dados obtidos no DOU, 2021.

Pouco tempo depois, a Lei nº 11.906, de 13 de janeiro de 2005, retirou a limitação de 16 anos aos atletas da categoria Estudantil. No entanto, como aponta Rodrigues (2016, p. 84), “Observa-se que os termos da norma regulamentadora não foram responsáveis por estabelecer os critérios objetivos para concessão do benefício, ou seja, não estava claro como se daria a seleção dos atletas aptos a concorrer ao benefício Bolsa-Atleta naquele momento.”

Coube ao Decreto nº 5.342, de janeiro de 2005, responsável por instituir a implementação pelo Ministério do Esporte do Programa Bolsa Atleta e estabelecer as bases para a aplicação dos critérios e formato de avaliação e contemplação dos atletas, regulamentando o exposto pela Lei. Tal decreto veio a ser atualizado apenas em 2012, por meio de outro decreto, o nº 7.802, de 13 de setembro, que aprimorou a redação dos critérios e estabeleceu prazos para o cumprimento dos requisitos.

A primeira grande leva de alterações na Lei do Bolsa Atleta ocorreu em 2011, por meio da Lei nº 12.395, de 16 de março, criando duas novas categorias no Programa, a Atleta de Base, destinada aos atletas de destaque nas categorias iniciantes, e a categoria Atleta Pódio, destinada aos atletas de modalidades individuais olímpicas e paralímpicas.

Além disso, determinou que a idade mínima para todas as categorias de Bolsa passaria a ser 14 anos e estipulou limite de 20 anos de idade para a categoria Estudantil. Também determinou o limite orçamentário de 15% para concessão de bolsas aos atletas de modalidades não presentes no Programa de provas olímpicas e paralímpicas.

Também foi retirada a impossibilidade de contemplação de atletas que recebessem algum tipo de patrocínio, sendo substituído pela obrigatoriedade de apresentação de declaração informando os valores recebidos como patrocínio, o que gerou aumento no número de contemplados nos anos seguintes (vide gráfico 2).

Houve reajuste no valor das bolsas, conforme demonstrado abaixo:

TABELA 2 - CRITÉRIOS E VALORES – LEI Nº 12.395/2011

Categoria	Crítérios	Valor Mensal
Atleta de Base	Atletas de quatorze a dezenove anos de idade, com destaque nas categorias de base do esporte de alto rendimento, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais de categorias e eventos previamente indicados pela respectiva entidade nacional de administração do desporto ou que tenham sido eleitos entre os dez melhores atletas do ano anterior em cada modalidade coletiva, na categoria indicada pela respectiva entidade e que continuem treinando e participando de competições nacionais.	R\$ 370,00
Estudantil	Atletas de quatorze a vinte anos de idade, que tenham participado de eventos nacionais estudantis reconhecidos pelo Ministério do Esporte, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido eleitos entre os seis melhores atletas em cada modalidade coletiva do referido evento e que continuem treinando e participando de competições nacionais.	R\$ 370,00
Nacional	Atletas que tenham participado do evento máximo da temporada nacional ou que integrem o ranking nacional da modalidade divulgado oficialmente pela respectiva entidade nacional da administração da modalidade, em ambas as situações, tendo obtido até a terceira colocação, e que continuem treinando e participando de competições nacionais. Os eventos máximos serão indicados pelas respectivas confederações ou associações nacionais da modalidade.	R\$ 925,00
Internacional	Atletas que tenham integrado a seleção brasileira de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB ou entidade internacional de administração da modalidade, obtendo até a terceira colocação, e que continuem treinando e participando de competições internacionais.	R\$ 1.850,00

Oímpico Paralímpico	Atletas que tenham integrado as delegações olímpica ou paraolímpica brasileiras de sua modalidade esportiva, que continuem treinando e participando de competições internacionais e cumpram critérios definidos pelo Ministério do Esporte.	R\$ 3.100,00
Atleta Pódio	Atletas de modalidades olímpicas e paraolímpicas individuais que estejam entre os vinte melhores do mundo em sua prova, segundo ranqueamento oficial da entidade internacional de administração da modalidade e que sejam indicados pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto em conjunto com o respectivo Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e com o Ministério do Esporte.	Até R\$ 15.000,00

FONTE: Dados obtidos no DOU, 2021.

Após isso, poucas alterações foram efetuadas na Lei do Bolsa Atleta até o momento compreendido por este estudo. A Lei nº 13.051, de dezembro de 2014, atualizou o texto inserindo punições aos atletas que não cumprissem as regras de controle de dopagem, estabelecidas pela Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes. Foi estabelecido impedimento de atletas punidos por doping de concorrer a bolsa, interrupção do pagamento de tais atletas durante o período de suspensão.

A Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, determinou o recolhimento previdenciário obrigatório por parte do Ministério do Esporte dos atletas beneficiários que recebessem valor igual ou superior a um salário mínimo. Após discussão com os entes envolvidos e deliberação no Governo Federal, a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, revogou a obrigatoriedade de tal recolhimento, o tornando facultativo aos atletas. Outro ponto importante foi a retirada da obrigatoriedade do pagamento da bolsa em 12 parcelas, passando a ser permitido o pagamento em até 12 parcelas, dentro do prazo de um ano.

Ferramentas importantes no funcionamento da concessão do Bolsa Atleta foram (e ainda são) as portarias ministeriais, que detalham os procedimentos, critérios e funcionamento do Programa. A Portaria nº 164, de outubro de 2011, atualmente é o norte do Bolsa Atleta, estabelecendo “as fases do pleito, os procedimentos de inscrição, os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos para concessão da Bolsa-Atleta e dá outras providências” (BRASIL, 2011b, p. 90).

Mesmo com alterações ao passar dos anos, a portaria 164/2011 fornece a regulamentação que não é apresentada com as devidas especificidades nas Leis e Decretos. Com isso, nota-se que houve modernização nos critérios de concessão da Bolsa, além de adequações de procedimentos, indo de acordo com o que se espera da administração pública (RODRIGUES, 2016).

Tal portaria dá luz a conceitos importantes para o pleito da bolsa, como, por exemplo em seu Art. 2:

Considerar-se-ão modalidades que fazem parte do Programa Olímpico ou Paraolímpico, para fins de aplicação do disposto nesta Portaria, aquelas indicadas no programa olímpico do Comitê Olímpico Internacional (COI) e do Comitê Paraolímpico Internacional (CPI), respectivamente, e administradas, no Brasil, por entidades vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), conforme o caso. (BRASIL, 2011b, p. 90)

São conceituações básicas, mas necessárias para o bom entendimento e funcionamento do Programa. É por meio de portarias que se estabelece critérios para o que é considerado evento nacional, internacional e mundial, como consta no Art. 3:

§1º As respectivas entidades poderão indicar ao Ministério do Esporte 1 (um) evento mundial, 1 (um) evento pan-americano, 1 (um) sul-americano e 1 (um) evento nacional, por modalidade, prova, subcategoria etária (principal, intermediária, iniciante) e sexo, conforme o caso.

§2º Os eventos internacionais que não tiverem brasileiros entre os três primeiros colocados, poderão ser substituídos por evento da mesma categoria (internacional), desde que constem no Calendário Esportivo da Entidade e respeitem os critérios previstos nesta Portaria. (NR)

§3º Os eventos mundiais indicados devem ter representatividade mínima de 2 (dois) continentes e os eventos pan-americanos de no mínimo 2 (duas) Américas, observado o que trata o §12º. (NR)

[...]

§12º Cada disputa por prova, categoria de peso e/ou classificação funcional que compõem os eventos indicados como válidos para o Programa Bolsa Atleta, para efeito de concessão do benefício, devem ter no mínimo 5 equipes ou competidores que se inscreveram e participaram da competição, de 5 Estados diferentes, no caso dos eventos nacionais ou 5 Países diferentes, no caso de eventos internacionais, à exceção de disputas de provas, categorias de peso e/ou classificação funcional que compõem os Programas Olímpico e Paraolímpico, que poderão apresentar número inferior de equipes e competidores, mediante justificativa da Entidade Nacional de Administração do Esporte, aceita pelo ME. (NR) (BRASIL, 2011b, p. 90)

A Portaria 164/2011 foi alterada quatro vezes desde sua publicação, pelas portarias 33/2014, 24/2015, 61/2016 e 346/2017, todas com objetivo de tornar mais claras as normativas e critérios para a concessão da bolsa. Segundo Rodrigues (2016, p. 92):

Desta forma, percebe-se que a partir da publicação da Portaria ME no 164/2011, o Programa Bolsa-Atleta passou a vigorar de forma mais transparente do ponto de vista administrativo e legal, seja na ótica dos atletas, das entidades que compõem o Sistema Nacional do Desporto ou mesmo da sociedade em geral. [...] Assim, as exigências em relação às fases do pleito, aos procedimentos de inscrição e aos critérios objetivos para concessão do benefício passaram a ser descritos em Editais anuais que tornam pública a abertura de inscrições para a concessão de Bolsa-Atleta e não mais por meio de Portarias editadas a cada novo pleito.

Ou seja, tendo a Portaria nº 164/2011 mais clara e norteadora, os procedimentos passaram a ser apontados por meio de edital. Tais publicações dão início ao processo de concorrência à Bolsa e são baseados em toda a normativa vigente, sendo elas Lei, Decreto e Portaria.

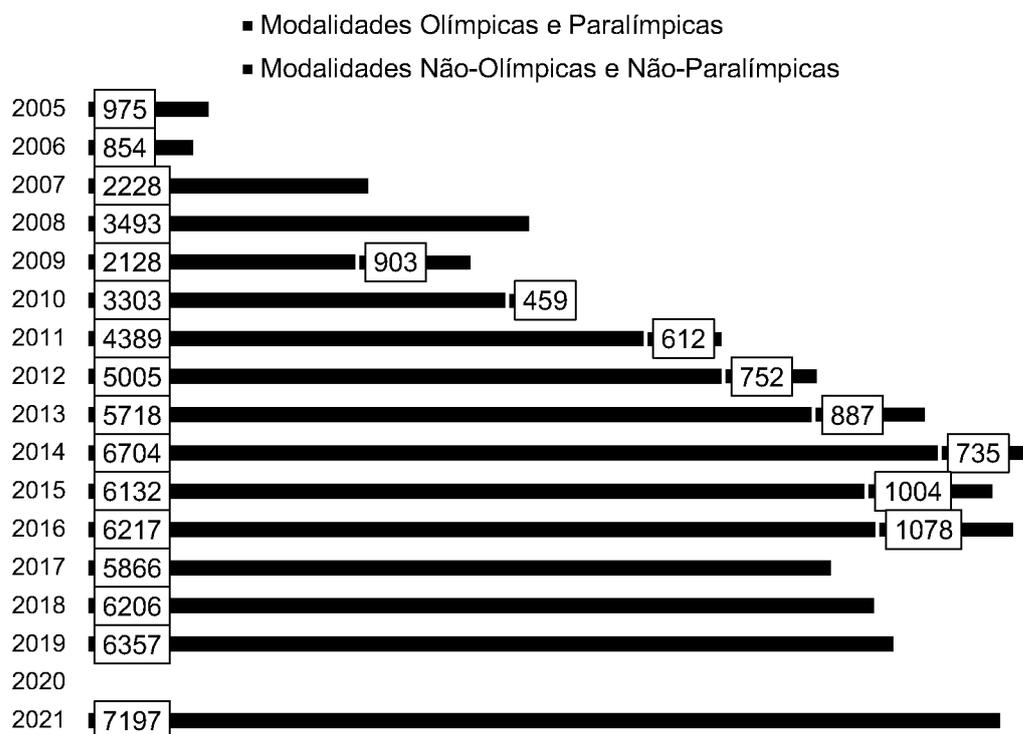
Os editais trazem os critérios de seleção, avaliação e requisitos para aprovação, bem como os devidos prazos e obrigações dos candidatos. É no edital onde são listadas as documentações necessárias para envio a Secretaria Especial do Esporte (antigo Ministério do Esporte), além de orientações para acompanhamento da avaliação e prestação de contas.

O documento que decreta a contemplação, após todo o trâmite de avaliação e publicação dos atletas contemplados no Diário Oficial da União, é o Termo de Adesão, sendo este o contrato entre o atleta e a Secretaria Especial de Esporte. No termo constam as obrigações do atleta bolsista em pontos como controle de dopagem e uso de imagem do Programa Bolsa Atleta.

Entre 2005 e 2021 foram publicadas 59 portarias contemplando atletas com a concessão de bolsas, excluindo a categoria Atleta Pódio, objeto desde estudo e destaque no próximo tópico.

Ao todo, considerando contemplações, 79.202 bolsas foram oferecidas aos atletas considerados aptos a receber o benefício. Importante salientar que se tratam de bolsas, não atletas, considerando que o mesmo atleta pode receber várias vezes a bolsa ao decorrer dos anos e que o atleta ser contemplado não significa que recebeu o recurso, por ter que cumprir o trâmite de envio de documentações para se efetivamente se tornar bolsista.

GRÁFICO 3 - QUANTIDADE DE BOLSAS APTAS POR ANO



FONTE: Dados obtidos com SNEAR e IE, 2020.

* Entre 2005 e 2008 não era publicada a modalidade do atleta no DOU

** Anos 2017 a 2019 não houve publicação de edital para modalidades não-olímpicas e não-paralímpicas

*** Não houve publicação de edital em 2020

Percebe-se que houve aumento no número de bolsas distribuídas após a publicação da Lei nº 12.395/2011, que tornou os critérios mais claros, aumentou a quantidade de categorias e retirou a limitação de recebimento da bolsa entre os atletas com patrocinadores. Com alguma variação, a quantidade de atletas atendidos nas modalidades olímpicas e paralímpicas se manteve constante entre os anos de 2015 e 2021.

No entanto, a não publicação de edital para as modalidades não-olímpicas e não-paralímpicas desde 2017 por limitação orçamentária deixou modalidades tradicionais, como futsal, futebol de areia e jiu-jitsu, sem o apoio do Programa. A manutenção do apoio às modalidades fora do Programa de provas dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos pode impactar no caso de tais modalidades passem a fazer parte dos Jogos no futuro, como aconteceu com Surfe, Skate e Beisebol, por exemplo, que entraram no programa para Tóquio 2020.

No ano de 2020 não houve publicação de edital de seleção em decorrência da pandemia do Coronavírus¹⁴, sendo publicado em janeiro de 2021 um “edital híbrido”, conforme denominado pela SEE, sendo considerado válido resultado mais recente obtido pelos atletas nos anos de 2019 ou 2020. Este edital híbrido gerou a publicação de portaria em 2021, contemplando 7.197 atletas, com resultados válidos de 2019 ou 2020.

Tal ação foi justificada pela SEE em razão do cancelamento de eventos esportivos programados para 2020. Pela lógica dos editais até então, considerando os resultados do ano imediatamente anterior ao edital, tal ação evitou esvaziamento de atletas aptos por competições ocorridos em 2020, considerando que poucos eventos foram realizados em decorrência da pandemia.

No entanto, a ação também tornou 2020 o primeiro ano sem publicação de edital desde o lançamento do Programa e fez com que atletas com resultados obtidos em 2019 e 2020 se tornassem aptos para o recebimento de apenas 12 meses de bolsa, ao invés de 24 meses em situação normal. Importante salientar que a pandemia do Coronavírus gerou um momento de exceção, o que pode ter influenciado para uma decisão que prejudicasse a menor quantidade possível de atletas.

Outro ponto importante trazido pelo edital de 2021 foi a utilização de sistema totalmente online para cadastro e envio de documentos, deixando de ser necessário o envio de documentação física pelos Correios e tornando o processo mais ágil. Também foi assumido compromisso pela SEE de lançar editais de seleção sempre no mês de janeiro¹⁵.

3.2 A CATEGORIA ATLETA PÓDIO

A categoria Atleta Pódio, criada pela Lei nº 12.395/2011, é destinada aos atletas de alto rendimento, que disputam provas individuais presentes nos programas de provas dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos. O critério básico para entrada na categoria definido por Lei é “estar ranqueado na sua respectiva entidade internacional entre os 20 (vinte) primeiros colocados do mundo em sua modalidade ou prova

¹⁴ Fonte: Site Secretaria Especial do Esporte: www.gov.br/cidadania: https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/esporte/noticias_esporte/edital-do-bolsa-atleta-contemplara-resultados-esportivos-de-2019-e-2020

¹⁵ Fonte: site Secretaria Especial do Esporte: https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/esporte/noticias_esporte/editais-do-bolsa-atleta-passarao-a-ser-publicados-sempre-em-janeiro-a-partir-de-2021

específica, exclusivamente para atletas da categoria Atleta Pódio.” (BRASIL, 2011a, p. 5).

Segundo o Art. 5º da legislação, “O Programa Atleta Pódio garantirá aos atletas beneficiados apoio supletivo visando ao seu máximo desempenho esportivo para representação oficial do Brasil em competições esportivas internacionais e será destinado aos atletas de alto rendimento nas modalidades dos programas olímpico e paraolímpico.” (BRASIL, 2011a, p. 5)

Além disso, a Lei determinou os seguintes objetivos e critérios para a categoria:

Art. 6º O Programa Atleta Pódio tem como finalidade melhorar o resultado esportivo de atletas brasileiros em competições internacionais, por meio das seguintes ações:

- I – viabilização de equipe técnica multidisciplinar para planejamento, treinamento e acompanhamento dos atletas selecionados;
- II – viabilização da participação em competições internacionais;
- III – realização de treinamentos e intercâmbios internacionais;
- IV – fornecimento de equipamentos e materiais esportivos de alta performance.

Parágrafo único. As ações listadas nos incisos I a IV não são necessariamente cumulativas e serão viabilizadas por meio de convênios celebrados entre o Ministério do Esporte e o Comitê Olímpico Brasileiro – COB, Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB ou entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 7º Para pleitear o ingresso no Programa Atleta Pódio, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – estar em plena atividade esportiva;
- II – estar vinculado a uma entidade de prática esportiva ou a alguma entidade nacional de administração do desporto;
- III – declarar se recebe qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, o valor efetivamente recebido e qual a vigência do contrato, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;
- IV – estar ranqueado na respectiva entidade internacional entre os 20 (vinte) primeiros colocados do mundo em sua modalidade ou prova específica e ser indicado pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto em conjunto com o Comitê Olímpico Brasileiro – COB ou Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB e o Ministério do Esporte;
- V – encaminhar, para aprovação, plano esportivo, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pelo Ministério do Esporte. (BRASIL, 2011^a, p. 6).

A categoria Pódio passou a existir dentro do chamado “Plano Brasil Medalhas”, instituído pela Portaria nº 83, de 24 de abril de 2013. O Plano era destinado aos atletas e seleções, olímpicos e paralímpicos, com possibilidades de disputar medalhas nos Jogos Rio 2016.

Art. 2º O Plano Brasil Medalhas 2016 tem como objetivo alcançar o melhor resultado conjunto das delegações brasileiras em Jogos Olímpicos e em Jogos Paraolímpicos, tendo como metas:

- I. Brasil entre os dez primeiros países nos Jogos Olímpicos Rio 2016; e
- II. Brasil entre os cinco primeiros países nos Jogos Paraolímpicos Rio 2016.

Art. 3º O Plano será composto, nominalmente, de atletas de modalidades olímpicas e paraolímpicas e será implementado por meio de duas linhas:

- I. Apoio ao atleta; e
- II. Centros de Treinamento.

Parágrafo único. A linha de apoio ao atleta de modalidades individuais será viabilizada por meio do Programa Atleta Pódio, instituído pela Lei no 12.395, de 2011, e nos termos da Portaria no 67, de 4 de abril de 2013, do Ministério, que estabelece procedimentos para seleção de atletas no âmbito deste Programa. (BRASIL, 2013c, p. 81).

O Plano Brasil Medalhas (PBM) gerou um orçamento adicional de R\$ 1 bilhão à preparação para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio 2016, com ações como construção de centros de treinamento, entre eles o Centro Paralímpico Brasileiro, em São Paulo (SP), e o Centro de Formação Olímpica do Nordeste, em Fortaleza (CE), além de contratação de profissionais para equipes multidisciplinares e a categoria Atleta Pódio. Como previsto na portaria de seu lançamento, o Plano Brasil Medalhas se encerrou em 31 de dezembro de 2016, deixando a categoria Atleta Pódio como um legado.

Assim como as demais categorias do Programa Bolsa Atleta, a categoria Atleta Pódio teve seus procedimentos, modelos e critérios gerais estabelecidos por meio de portaria ministerial. A nº 67, de 4 de abril de 2013 foi a publicação responsável por tal, definindo também conceitos importantes para a categoria.

Por exemplo, foi estabelecido pela portaria que são “modalidades individuais olímpicas e paralímpicas aquelas em que o atleta inscrito não possa, por motivos técnicos, ser substituído durante a competição e cuja classificação oficial seja apresentada de forma nominal.” (BRASIL, 2013b, p. 78). Esta definição permitiu que modalidades como o vôlei de praia, por exemplo, fossem contempladas pela

categoria, mesmo sendo disputada por duplas e não individualmente. Mas também excluiu provas de revezamento, por serem permitidas nessas provas substituição de atletas entre uma bateria e outra.

A portaria deixou estabelecido que seria o edital o documento responsável para estabelecimento de prazos, requisitos específicos e critérios para avaliação dos atletas. Também foi determinado o envio de Plano Esportivo pelos atletas. Como afirma Rodrigues (2016, p. 83), “a exigência da elaboração, pelo atleta, e aprovação, pelo Ministério do Esporte, de um plano esportivo foi outra alteração significativa na legislação do Programa. Diante das informações prestadas pelo beneficiado tornou-se possível, por exemplo, monitorar o desempenho esportivo dos bolsistas por meio do acompanhamento das metas e objetivos detalhados no plano supracitado.”

Apontou-se que a avaliação de permanência no Programa seria realizada anualmente, posteriormente tendo redação alterada para ao final de cada doze meses, contados a partir da publicação, tendo como critérios o cumprimento do Plano Esportivo e a manutenção do ranqueamento entre os vinte primeiros do mundo.

Também foi determinado pela portaria que:

Art. 12 Será excluído do Programa o atleta que:

I – for definitivamente condenado por uso de substância ou métodos proibidos no esporte, na forma do que dispõem o Decreto 6.653, de 18 de novembro de 2008 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva; e

II – descumprir o plano esportivo aprovado pelo Ministério do Esporte.

Parágrafo único. Os casos de impossibilidade de cumprimento do plano esportivo por afastamento temporário das atividades esportivas por lesão ou demais situações imprevistas serão levados para análise e decisão do Grupo de Trabalho da respectiva modalidade esportiva. (BRASIL, 2013b, p. 79)

Assim como nas demais categorias do Programa, o atleta deverá apresentar declaração de prestação de contas após o recebimento do benefício, bem como cumprir com as obrigações presentes no Termo de Adesão.

A Portaria nº 67/2013 também passou por alterações com o passar dos anos. Mais especificamente, três portarias foram publicadas alterando seu conteúdo. Tais portarias foram a nº 190, de 14 de agosto de 2014, nº 76, de 15 de março de 2017 e nº 195, de 21 de junho de 2017.

Dentre as modificações mais significativas estão o §3 do Artigo 4º, que se refere à formação do grupo de avaliação dos atletas. Inicialmente denominada como

“Comissão”, passou a ser um “Grupo de Trabalho” na primeira correção, além de apresentar empresas estatais patrocinadoras como membros na primeira redação, sendo elas suprimidas com o passar dos anos. Além disso, os representantes também foram modificados, com a entrada de membros das Entidades Nacionais de Administração do Desporto na Portaria nº 76/2017. Tais modificações podem ser vistas na tabela abaixo:

TABELA 3 - ALTERAÇÕES NO §3 DO ARTIGO 4º DA PORTARIA Nº 67/2013

Portaria/Ano	Texto
Nº 67/2013	Ministro de Estado do Esporte instituirá comissões encarregadas da avaliação e aprovação dos projetos apresentados , segundo critérios objetivos a serem previstos no edital, compostas por servidores do Ministério do Esporte, assim como por representantes do Comitê Olímpico Brasileiro – COB, do Comitê Paralímpico Brasileiro CPB e de empresa estatal patrocinadora, conforme cada modalidade.
Nº 190/2014	O Ministro de Estado do Esporte instituirá Grupos de Trabalho encarregados da avaliação e aprovação dos planos apresentados , segundo critérios objetivos a serem previstos no edital, compostas por servidores do Ministério do Esporte, assim como por representantes do Comitê Olímpico Brasileiro – COB, do Comitê Paralímpico Brasileiro CPB e de empresa estatal patrocinadora, quando for necessário, conforme cada modalidade.
Nº 76/2017	O Ministro de Estado do Esporte instituirá grupos de trabalho encarregados da avaliação e aprovação dos planos esportivos apresentados , segundo critérios objetivos a serem previstos no edital, compostos por servidores do Ministério do Esporte, assim como por representantes das respectivas Entidades Nacionais de Administração do Desporto e do Comitê Olímpico do Brasil – COB ou do Comitê Paralímpico Brasileiro CPB , conforme o caso. Representantes de empresas estatais poderão compor as referidas comissões, desde que patrocinem a modalidade a ser analisada

FONTE: Dados obtidos no DOU, 2021.

O Artigo 5º da portaria também passou por uma série de modificações, tendo aprimoramento de sua redação e aparentes correções de arestas no que diz respeito à indicação dos atletas. Cabe destacar que, diferentemente das demais categorias do Programa, onde os atletas adquirem o direito de concorrer à bolsa com a conquista de resultados, na categoria Atleta Pódio os atletas passam por avaliação do Grupo de Trabalho citado anteriormente e, somente assim, são considerados aptos à inscrição.

Analisando as mudanças no texto da portaria, é possível notar que o formato de indicação inicialmente era feito com a respectiva Entidade Nacional de Administração do Desporto (ENAD) apontando ao Grupo de Trabalho quais atletas,

colocados entre os 20 primeiros do ranking, deveriam ser analisados. A primeira alteração retirou o termo “em qualquer categoria”, considerando válidos apenas os rankings vigentes para classificação aos Jogos, retirando ranking juvenil e máster, por exemplo.

A segunda alteração deixou claro que se tratava do ranking mundial das modalidades, algo que não era especificado na redação original. E a terceira modificação retirou o poder de indicação somente das ENADs, passando a obrigar o envio de toda a relação dos atletas presentes entre os vinte primeiros do ranking mundial, dentre eles a indicação daqueles que a ENAD considerava aptos. Isso abriu o leque do Grupo de Trabalho para todos os atletas entre os vinte, não apenas para os que tinham seus nomes indicados pela ENAD.

TABELA 4 - ALTERAÇÕES NO ARTIGO 5º DA PORTARIA Nº 67/2013

Portaria/Ano	Texto
Nº 67/2013	Para fim de cumprimento do que dispõe o inciso IV do art. 7º da Lei no 12.395, de 2011, as ENAD's enviarão ao Ministério do Esporte relação de todos os atletas a elas filiados que estejam ranqueados entre os 20 (vinte) primeiros colocados em sua respectiva modalidade ou prova, em qualquer categoria , devendo classificá-los de acordo com critérios técnicos, fundados nos resultados recentes e perspectivas de sua melhoria, demonstrados em estudo sistematizado e apresentados em formulário específico a ser disponibilizado por ocasião da publicação do edital a que se refere o § 1º do art. 4º.
Nº 190/2014	Para fim de cumprimento do que dispõe o inciso IV do art. 7º da Lei no 12.395/11, as ENAD's enviarão ao Ministério do Esporte relação de todos os atletas a elas filiados que estejam ranqueados entre os 20 (vinte) primeiros colocados em sua respectiva modalidade ou prova , devendo classificá-los de acordo com critérios técnicos, fundados nos resultados recentes e perspectivas de sua melhoria, demonstrada em estudo sistematizado e apresentada em formulário específico a ser disponibilizado por ocasião da publicação do edital a que se refere o § 1º do art. 4º.
Nº 76/2017	Para fim de cumprimento do que dispõe o inciso IV do art. 7º da Lei no 12.395/11, as ENAD's enviarão ao Ministério do Esporte relação de todos os atletas a elas filiados que estejam ranqueados entre os 20 (vinte) primeiros colocados do mundo em sua respectiva modalidade ou prova , devendo classificá-los de acordo com critérios técnicos, fundados nos resultados recentes e perspectivas de sua melhoria, demonstrada em estudo sistematizado e apresentada em formulário específico a ser disponibilizado por ocasião da publicação do edital a que se refere o § 1º do art. 4º.
Nº 195/2017	Para fim de cumprimento do que dispõe o inciso IV do art. 7º da Lei no 12.395/11, as ENAD's enviarão ao Ministério do Esporte o ranking dos 20 (vinte) primeiros colocados do mundo em sua respectiva modalidade ou prova, e, dentre eles, a indicação dos atletas

	devendo classificá-los de acordo com critérios técnicos, fundados nos resultados recentes e perspectivas de sua melhoria, demonstrada em estudo sistematizado e apresentada em formulário específico a ser disponibilizado por ocasião da publicação do edital a que se refere o § 1º do art. 4º.
--	---

FONTE: Dados obtidos no DOU, 2021.

Outra modificação importante foi realizada pela Portaria nº 76/2017 foi a publicação dos critérios de definição de valores de bolsa, considerando que o texto da Lei estabelecia apenas “até R\$ 15.000,00”, sem determinar o escalonamento em seu texto. Tal escalonamento era publicado apenas no site da pasta até a publicação em portaria. Sendo assim, a portaria determinou que:

Art. 10-A. O valor da bolsa pódio a ser paga aos atletas contemplados será definido pelo grupo de trabalho instituído nos termos do §3º do art. 4º desta Portaria, respeitando o escalonamento (grupos) descrito neste artigo e os critérios vigentes.

Grupo 4 – R\$ 5.000,00

Àqueles atletas que figuram entre o décimo sétimo e o vigésimo colocado do ranking internacional em sua modalidade, prova e/ou categoria, considerando as informações declaradas no plano esportivo e canceladas pelo Grupo de Trabalho; ou

Àqueles atletas com resultado entre o décimo sétimo e o vigésimo colocado em Campeonatos Mundiais Oficiais da modalidade, prova e/ou categoria pleiteada.

Grupo 3 – R\$ 8.000,00

Àqueles atletas que figuram entre o nono e décimo sexto colocados do ranking internacional em sua modalidade, prova e/ou categoria, considerando as informações declaradas no plano esportivo e canceladas pelo Grupo de Trabalho; ou

Àqueles atletas com resultado entre o nono e décimo sexto colocados em Campeonatos Mundiais Oficiais da modalidade, prova e/ou categoria pleiteada.

Grupo 2 – R\$ 11.000,00

Àqueles atletas que figuram entre o quarto e oitavo colocados do ranking internacional em sua modalidade, prova e/ou categoria, considerando as informações declaradas no plano esportivo e canceladas pelo Grupo de Trabalho; ou

Àqueles atletas com resultado entre o quarto e oitavo colocados em Campeonatos Mundiais Oficiais da modalidade, prova e/ou categoria pleiteada.

Grupo 1 – R\$ 15.000,00

Àqueles atletas que figuram entre os três primeiros lugares do ranking internacional em sua modalidade, prova e/ou categoria, considerando as informações declaradas no plano esportivo e canceladas pelo Grupo de Trabalho; ou

Àqueles atletas que conquistarem medalhas em Campeonatos Mundiais Oficiais da modalidade, prova e/ou categoria pleiteada. (BRASIL, 2017a, p. 50)

Em outro ponto, essa mesma portaria estabeleceu que o ranking olímpico (aquele que leva em consideração os critérios de classificação para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos) teria prioridade em relação ao ranking mundial, quando disponível. Determinou que, em caso de anos sem realização de campeonatos mundiais, o Grupo de Trabalho poderia considerar uma competição equivalente para fins de avaliação, desde que com participação de no mínimo cinco países diferentes oriundos de, pelo menos, dois continentes.

A portaria também apontou que, para definição de valor de bolsa, considerando os critérios citados acima, prevaleceria a melhor colocação entre o ranking e o resultado em campeonato mundial, beneficiando assim os atletas.

Vale destacar que, em sua criação, a categoria Atleta Pódio estava vinculada ao Plano Brasil Medalhas, como exposto acima, o que fez com que alguns atletas tivessem acesso a convênios de apoio a preparação esportiva, firmados entre suas respectivas ENADs e o então Ministério do Esporte.

Com isso, a categoria previa em seu Plano Esportivo envio de outras necessidades a serem apontadas pelos atletas, como realização de exames de saúde e compra de equipamentos, para que pudesse ser avaliada pelo Ministério a viabilidade de convênios para suprir tais necessidades, bem como a eventual contratação de técnicos para comporem as equipes multidisciplinares dos atletas. No entanto, como exposto, essas possibilidades se encerraram com o término do Plano Brasil Medalhas.

3.2.1 EDITAIS DE SELEÇÃO

Como exposto anteriormente, a Portaria nº 67/2013 deixou a cargo dos editais de seleção estabelecer os procedimentos e critérios da categoria Atleta Pódio. Isso faz com que tais documentos necessitem de uma análise mais detalhada de seus pontos. Entre 2013 e 2019 foram publicados seis editais de chamada pública para seleção de atletas.

Ao longo dos anos, estes editais foram sofrendo alterações, com aprimoramentos e modificações. Três editais contemplaram atletas para o ciclo 2013-2016, enquanto outros três para o ciclo 2017-2020, sendo que o edital de 2019 contou

com renovação de atletas no ano de 2020¹⁶. Conforme previsto na legislação, o edital era válido apenas para modalidades presentes nos programas Olímpicos e Paralímpicos. A redação do item 2.2 foi alterada com o passar dos anos, deixando claro que se tratavam provas presentes no programa de provas, considerando que existem modalidades que estão no programa, mas que nem toda prova está presente. Como por exemplo, a natação está presente no programa Olímpico, no entanto a prova 50 metros nado peito não faz parte dos Jogos, portanto não está apta a categoria.

As condições para participação da seleção sofreram pequenas alterações de redação ao longo do período, sendo a normatização atual:

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar da presente seleção, e sem prejuízo de outras exigências previstas neste Edital, o atleta deverá cumprir, cumulativamente, as seguintes exigências:

- a) estar em plena atividade esportiva;
- b) estar vinculado a uma entidade de prática esportiva ou a alguma entidade nacional de administração do desporto;
- c) apresentar declaração acerca do recebimento, ou não, de qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, apontando o(s) valor(es) efetivamente recebido(s) e qual(is) o(s) período(s) de vigência do(s) contrato(s), entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de veiculação de qualquer marca de produto ou serviço;
- d) estar ranqueado junto à entidade internacional relativa à sua modalidade, entre os vinte primeiros colocados do mundo em sua prova específica, desde que presente no Programa de competições dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos vigentes, de verão ou de inverno, no momento da postagem do Plano Esportivo ou da data do protocolo, diretamente, nesta Secretaria.
- e) ter sido indicado pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, Comitê Olímpico do Brasil (COB) ou Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), e Secretaria Especial do Esporte, sendo a entidade membro do Grupo de Trabalho (BRASIL, 2019a, p. 6)

O item “d” foi modificado tornando mais clara a questão das provas presentes no Programa e abrindo espaço para as modalidades de inverno. O texto do primeiro

¹⁶ Com o adiamento dos Jogos de Tóquio 2020, foi realizada renovação da bolsa na categoria Atleta Pódio para 274 atletas, referentes ao edital de 2019. Fonte: https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/esporte/noticias_esporte/edital-do-bolsa-atleta-contemplara-resultados-esportivos-de-2019-e-2020 e https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/esporte/noticias_esporte/portaria-lista-274-atletas-olimpicos-e-paralimpicos-contemplados-com-a-bolsa-podio

edital apontava em tal item que o atleta deveria “estar ranqueado junto à entidade internacional relativa à sua modalidade, entre os vinte primeiros colocados do mundo em sua prova específica” (BRASIL, 2013a, p. 181). Além disso, foi suprimido o item “f”, que citava a obrigatoriedade do envio do Plano Esportivo.

Logo no segundo edital foi acrescentado parágrafo único no item 3 apontando que “os atletas atualmente beneficiários do Programa Atleta Pódio não poderão participar do presente processo seletivo” (BRASIL, 2014a, p. 125). Tal redação foi substituída por “A contemplação no presente processo seletivo implicará em renúncia da percepção do benefício em curso” (BRASIL, 2018a, p. 123) no quinto edital, publicado em 2018, mas mantendo a ideia de que os atletas contemplados não poderiam receber mais de uma categoria de bolsa ao mesmo tempo.

Os três editais mais recentes (publicados nos anos de 2017, 2018 e 2019) trouxeram no item 4 as regulamentações para “análise da indicação do atleta”, sendo que nos três primeiros editais estes pontos eram tratados no item 5, então intitulado “análise da proposta e do respectivo plano esportivo”. Observando o rito de tal análise, percebe-se que a mudança passou a ser mais condizente com a ordem da análise, sendo a indicação (ou proposta) precede a análise do plano esportivo, sendo este o item seguinte nos editais atuais.

Considerando as mudanças na redação, o item de análise de indicação apresenta a formulação de tal avaliação, apontando que o Grupo de Trabalho aprovará ou reprovará a indicação, sendo analisadas apenas indicações apresentadas ao Grupo de Trabalho e determina os prazos que serão respeitados para tal indicação.

Nos dois últimos editais publicados (2018 e 2019), o item também aponta que o formulário de indicação enviado pelas ENADs deverá conter os critérios técnicos utilizados para a indicação, seguindo as especificidades de cada modalidade ou prova. Ou seja, este item abre espaço para critérios diferentes para modalidades diferentes, considerando que a avaliação de um atleta de judô, por exemplo, deve seguir as peculiaridades da modalidade, não sendo comparável com a avaliação de um atleta, por exemplo, da natação.

O atual item 5 – anteriormente anotado como item 4 – discorre sobre os requisitos para o preenchimento do Plano Esportivo. Também considerando as mudanças de redação com o passar dos anos, tal item apresenta, inicialmente, os procedimentos que o atleta deverá adotar após a aprovação de sua indicação, bem

como deverá enviar as informações a Secretaria Especial do Esporte (antigo Ministério do Esporte). Constam na segunda alínea do item os campos que deverão ser preenchidos, sendo a redação atual a seguinte:

5.2. O Plano Esportivo deve ser elaborado em formulários específicos, disponíveis no Portal de Serviços (<https://www.servicos.gov.br/erivio/solicitar-bolsa-podio>), observando-se os seguintes critérios:

a) IDENTIFICAÇÃO DO ATLETA: A qualificação pessoal do atleta, com nome, CPF, RG, idade, estado civil, gênero, raça, grau de escolaridade, endereço (inclusive o eletrônico), telefone, a modalidade praticada e a prova/categoria/classe que irá disputar na próxima edição dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, com a indicação de ranking mundial e/ou Olímpico/Paralímpico, caso exista, da federação internacional correspondente à modalidade, de acordo com critérios estabelecidos para participação dos Jogos Olímpicos/Paralímpicos;

b. IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO PRINCIPAL: A qualificação pessoal do técnico principal, com nome, CPF, idade, formação, endereço, telefone, e-mail e naturalidade e/ou nacionalidade.

c. DADOS DO CLUBE: A identificação do clube esportivo a que estiver, eventualmente, vinculado no momento da inscrição, indicando o nome do clube, endereço, telefone e tempo de filiação, quando for o caso;

d. DADOS DO PATROCINADOR: As informações relativas a patrocínio, indicando os dados referentes à(s) empresa(s) patrocinadora(s) e/ou pessoa(s) física(s) que lhe preste(m) auxílio financeiro, tais como nome(s), valor(es) do(s) patrocínio(s), em reais, e o(s) período(s) de vigência do(s) contrato(s).

e. PREVISÃO DE PARTICIPAÇÃO PARA 12 MESES: A previsão de participação em competições, durante os próximos 12 meses, contados a partir da data do preenchimento, especificando as competições nacionais e internacionais das quais pretende participar e que possam contribuir com sua preparação para os Jogos.

e.1. A especificação a que se refere à alínea 'e' deverá indicar as competições contendo uma meta principal obrigatoriamente vinculada à eventos de nível mundial e duas metas intermediárias durante os próximos 12 meses, mencionando o nome, o tipo (campeonato, copa, grand prix, meeting, etc.), o período, o local da competição (cidade e País), previsão dos custos em reais de cada ação e a fonte de financiamento.

f. METAS: A meta para o Ciclo Olímpico e Paralímpico deve estimar a colocação a ser atingida durante os Jogos Olímpicos ou Paralímpicos, de verão ou de inverno, a qual deverá prever a obtenção de medalha;

g. RESULTADOS ANTECEDENTES: Os resultados esportivos dos últimos três anos, apresentando o melhor resultado de cada ano, com a indicação do evento, do local, do resultado obtido, do tempo, da marca e/ou da pontuação, na prova específica relacionada ao pleito. Os atletas que não possuem resultados nos últimos três anos, por motivo de afastamento por lesão, por ter ingressado no circuito internacional há menos de três anos, ou outros, serão avaliados pelo Grupo de Trabalho, quanto à aprovação para o Programa;

h. POSIÇÃO NO RANKING: A posição em que o atleta se encontra no ranking internacional de sua modalidade, no momento da postagem ou protocolo do Plano Esportivo na Secretaria Especial do Esporte. Considera-se ranking

internacional a posição do atleta no ranking Mundial ou Olímpico/Paralímpico, quando houver, sendo que será considerada a melhor colocação entre ambos.

i. SAÚDE: A condição de saúde do atleta deve estar compatível com o cumprimento do Plano Esportivo, a ser demonstrada por meio de atestado médico atualizado, em data retroativa de até 30 (trinta) dias. O atestado médico deverá ser encaminhado juntamente com o Plano Esportivo.

j. PLANO DE TREINAMENTO: O resumo do plano de treinamento para os próximos doze meses, contados a partir da data do preenchimento, com o indicativo do local de treinamento (cidade e País), o período, os custos envolvidos e a fonte de financiamento. (BRASIL, 2019a, p. 7).

Destaque é o item “f”, que coloca obtenção de medalha nos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos como meta para os atletas, desde a publicação do segundo edital. Na primeira publicação, em 2013, o item solicitava uma colocação estimada nos referidos Jogos, sem a obrigatoriedade da conquista de medalha como meta. A partir de 2014, a obtenção de medalha passou a ser meta obrigatória. Destaca-se que é apenas no edital que tal objetivo é previsto para a categoria Atleta Pódio. A obtenção de medalha não é citada em Lei ou Portarias.

A alínea 5.3 atual apresenta quais itens os atletas podem indicar como fatores que possivelmente levariam a melhora no desempenho esportivo, sendo eles: a) equipe técnica multidisciplinar voltada ao planejamento, treinamento e acompanhamento do atleta; b) competições internacionais; c) treinamentos e intercâmbios internacionais; d) equipamentos e materiais esportivos de alta performance; e) procedimentos científicos de auxílio ao treinamento do atleta.

Tais itens, no entanto, parecem ser vinculados ao extinto Plano Brasil Medalhas. Nos anexos de I a III são apresentadas as especificações de cada um dos itens previstos, servindo como orientação para eventual convênio firmado entre o extinto Ministério do Esporte e a respectiva ENAD. Os itens seguem presentes nos editais pós-2016, sem ficar claro se há utilização dos mesmos.

O item 6, “da análise do plano esportivo”, apresenta os critérios que deverão ser seguidos pelo Grupo de Trabalho para avaliação dos atletas candidatos à categoria. Os requisitos atuais são:

a) Progressão de resultado internacional: o atleta deverá apresentar progressão de resultado (colocação ou de marca ou de pontuação) nos últimos três anos.

b) Relevância da meta Olímpica ou Paralímpica: o atleta deve apresentar como meta a obtenção da “Medalha Olímpica/Paralímpica na próxima Edição do Jogos”, pois somente nessas condições de obter medalha, o atleta poderá ingressar no Programa Atleta Pódio.

c) Relevância das Metas (intermediárias e principal) para os próximos 12 meses: compreendem-se as metas estabelecidas dentro do grupo dos 10 (dez) primeiros colocados nas competições indicadas como tal no plano esportivo;

d) Compatibilidade da equipe multidisciplinar, considerada a partir da coerência e adequação às atividades necessárias para complementar o treinamento do atleta com vistas ao atingimento das metas propostas.

e) Abrangência do Plano Esportivo que deverá compreender todo o período de treinamento proposto. (BRASIL, 2019a, p.7).

Na redação original do edital de 2013 a alínea “a” apontava que o atleta deveria apresentar progressão no ranking internacional, sendo substituída por progressão de resultados a partir de 2014. O item “b”, também destaca acima por conter medalha como meta, trazia na redação de 2013 “Relevância da meta Olímpica ou Paraolímpica para 2016, levando-se em consideração se a meta apresentada pelo atleta está de acordo com os objetivos do Plano Brasil Medalhas 2016” (BRASIL, 2013a, p. 182). A vinculação ao Plano Brasil Medalhas se manteve na redação até o edital de 2016, sendo suprimida a partir de 2017.

Também é no item 6 onde está prevista a revisão do Plano Esportivo apresentado pelo atleta uma única vez, possibilitando a correção de eventuais erros e aprimoramento de itens não preenchidos ou sem a devida especificação. Pelo item é definido que “o atleta que tiver seu Plano Esportivo aprovado e preencher as demais condições previstas neste Edital será considerado contemplado” (BRASIL, 2019a, p. 7). Cabe destacar que no edital de 2013 havia um item específico para tratar de tal ponto, intitulado “do termo de compromisso”. Este item foi suprimido a partir de 2014 e seus pontos foram atribuídos a outros itens.

Os itens 7 e 8, a partir de 2014, apresentam a forma de envio do Plano Esportivo por parte do atleta e dos documentos anexos necessários, e discorrem sobre os prazos disponíveis para tal envio. Além de responsabilizar a SNEAR para o recebimento dos mesmos.

O item 9 atual apresenta requisitos “da concessão da bolsa atleta, categoria Atleta Pódio”, apontando inicialmente os critérios básicos apresentados pelas Leis nº 12.395/2011 e nº 10.891/2004. São apresentados os procedimentos de envio do Termo de Adesão e é informado que o pagamento da bolsa ocorrerá no mês seguinte ao envio do documento.

Neste ponto é apontada a obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas após o recebimento das parcelas, sendo a não apresentação ou reprovação

da mesma causa de não contemplação em caso de renovação. Também é destacado que, em caso de disponibilidade orçamentária, mais de uma lista de contemplados poderá ser publicada pela pasta.

A partir de 2016 passou a constar no item a vedação de concessão da bolsa a candidatos que ocupem cargo de dirigente em ENADs e para a concessão de bolsas simultâneas, mesmo que o atleta cumpra os critérios para recebimento de bolsas em mais de uma categoria.

Também a partir de 2016 passou a contar item apontando que “estar ranqueado junto à entidade internacional relativa à sua modalidade, entre os vinte primeiros colocados do mundo em sua prova específica, não garante a aprovação do pleito regido pelo presente Edital” (BRASIL, 2016a, p. 136), o que deixa claro que a colocação no ranking é um critério básico de avaliação, mas não determinante para aprovação.

Em 2018 foi adicionado item clarificando que o ranking considerado será o da “modalidade, classe, peso e/ou prova pleiteada pelo atleta, na data do protocolo ou postagem do Plano Esportivo em análise” (BRASIL, 2018a, p. 125), determinando assim data e especificação do ranking, considerando que atletas podem ter ranking em mais de uma prova. O item aponta que mudança de prova acarretará em reavaliação pelo GT do ranking.

Também em 2018 foi inserido item desconsiderando depuração de ranking mundial, que consiste em adaptação do ranking existente, seguindo um hipotético critério de classificação olímpica ou paralímpica. Isso considerando que algumas modalidades apresentam limite de representantes por país. No entanto, o item deixa claro que rankings de classificação olímpicas, considerando tais critérios de forma oficial, serão considerados.

Em 2019 o item 9 recebeu mais uma alínea, apontando os critérios para concessão de bolsa em caso de limitação orçamentária atingida, sendo eles: a) estiver em processo de renovação do benefício e que conquistou medalha nos jogos olímpicos ou paraolímpicos; b) estiver em processo de renovação do benefício; c) conquistou medalha na última edição dos jogos olímpicos ou paralímpicos; d) estiver melhor ranqueado internacionalmente em sua modalidade ou prova específica.

Já o atual item 10 trata sobre “condições de permanência no Programa Atleta Pódio”, sendo os itens base, com pequenas alterações de redação a partir de 2014, os seguintes:

10.1. A permanência do atleta no Programa será reavaliada anualmente e estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) cumprimento do plano esportivo, previamente aprovado pelo respectivo Grupo de Trabalho;

b) permanência no ranqueamento da respectiva entidade internacional, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.395, de 2011.

c) envio, pelo atleta, da prestação de contas, que deverá conter:

c.1) declaração da entidade nacional de administração do desporto, comprovando que o atleta manteve-se inscrito junto à entidade e em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício;

c.2) declaração da entidade de prática desportiva (clube), atestando que o atleta:

c.2.1) está vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva; e

c.2.2) participa regularmente de treinamento para futuras competições nacionais ou internacionais;

d) envio, pelo atleta, do novo Plano Esportivo, conforme descrito no item 5, referente aos doze meses subsequentes para reavaliação. (BRASIL, 2019a, p. 8).

A redação presente no item “c” e suas alíneas passaram a contar a partir de 2014, enquanto o item “d” entrou no edital a partir de 2016.

Inicialmente constavam no edital itens apontando que o processo de avaliação de renovação seria realizado anualmente, por meio de relatório e análise por parte do GT, “respeitada a modalidade específica de cada atleta, que deverá aferir, entre outros, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano esportivo previamente aprovado.” (BRASIL, 2013a, p. 182).

A partir de 2018 foram inseridos mais critérios para avaliação dos atletas, sendo eles:

10.2.1. Haverá avaliação parcial do desempenho dos atletas beneficiados ao longo da execução do plano esportivo, podendo o Grupo de Trabalho deliberar acerca da exclusão do atleta beneficiado do Programa Atleta Pódio, caso seja caracterizado o descumprimento das metas previamente estabelecidas ou caso deixar de figurar entre os vinte primeiros atletas do ranking mundial, bem como deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos para permanência no Programa.

10.2.2. Quedas de rendimentos abruptas dos atletas, sendo comprovadas por resultados em competições e/ou marcas obtidas, deverão ser expostas, a qualquer momento, ao Grupo de Trabalho pela respectiva ENAD, bem como justificativas para tal, sendo submetida a reavaliação, caso julgado necessário.

10.2.3 O desempenho do atleta em Campeonatos Mundiais das respectivas modalidades (ou equivalentes determinados pelas ENADs), quando ocorrerem,

serão considerados eventos chave para a avaliação das condições de permanência no Programa, observada as metas indicadas em Plano Esportivo, conforme previsto no item “e” do artigo 5.2.

10.2.4. Mediante a verificação do não cumprimento das metas chave (principal e intermediárias) previstas no Plano Esportivo com o decorrer dos eventos previstos pelo atleta, o Grupo de Trabalho deverá ser notificado, por qualquer um de seus integrantes, para análise do desempenho do atleta. O atleta e a ENAD responsável deverão ser notificados para que apresentem justificativa mediante ao Grupo de Trabalho, dando subsídios técnicos para a avaliação. Caso julgue necessário, o Grupo de Trabalho deverá se reunir para avaliação da permanência do atleta no Programa. (BRASIL, 2019a, p. 8).

Tal modificação aparenta cobrir lacunas nas redações anteriores, onde não estavam previstas exclusões de atletas durante o recebimento do benefício, por critérios técnicos. Os editais anteriores a 2018, previam apenas exclusão de atletas condenados por uso de substâncias ou métodos proibidos no esporte e em caso de “descumprir o Plano Esportivo previamente aprovado”, mas sem especificação do que era considerado tal descumprimento. O texto que discorre sobre esta exclusão consta desde 2013, no entanto sem apresentar critérios objetivos e claros para determinar a exclusão, também tendo sofrido alteração de redação com o passar dos anos.

Cabe destacar que nos editais do ciclo 2013-2016, o item de concessão da bolsa constava no item 10 ou 11, vindo após os requisitos de permanência na bolsa. Assim como exposto na inversão dos itens 4 e 5, a redação atual é mais clara dentro do rito do Programa, sendo necessário primeiro o atleta receber a concessão, para após isso permanecer como contemplado.

Por fim, o atual item 11, apresenta “disposições finais” acerca da categoria Atleta Pódio, dentre eles a publicação do resultado final do processo de seleção no DOU e no sítio eletrônico da pasta. Apresenta prazo máximo de pagamento do benefício de um ano, em doze parcelas mensais – destacando que a partir de 2019 passou-se a constar na redação “em até doze parcelas mensais” – podendo ser renovada a cada ano dentro do Ciclo.

Até o edital de 2015, consta vinculação ao extinto PBM, apontando a categoria como parte do Plano. No ciclo de 2013-2016 o orçamento da categoria partia do PBM, enquanto no ciclo 2017-2020, passou a constar como “Programa Atleta Pódio” na redação dos editais.

Consta desde o edital de 2016 que:

11.10. O atleta contemplado com a Bolsa-Atleta, na categoria Atleta Pódio, que deixar de cumprir, de forma cumulativa, os critérios estabelecidos no Art 7º,

incisos de I a V, da Lei 12.395/11 e atos normativos vigentes, bem como, o disposto na Cláusula Oitava do Termo de Adesão, assinado pelo atleta contemplado, poderá, mediante requerimento, ser remanejado para outra categoria, desde que cumpra os requisitos exigidos pela categoria requerida, respeitando o item 11.13.

11.11. Caso haja interrupção voluntária por parte do atleta ou a impossibilidade de cumprimento do plano esportivo por afastamento temporário das atividades esportivas, por lesão ou demais situações imprevistas, estes serão levados para análise e decisão do Grupo de Trabalho da respectiva modalidade esportiva, para decisão quanto à continuidade do beneficiado no Programa Atleta Pódio.

11.12. A Administração Pública se reserva no direito de interromper o processo seletivo mesmo após a apresentação da documentação pelos interessados, por razões de interesse público. (BRASIL, 2019a, p. 8).

Sendo assim, o item 11.10 abre possibilidade dos atletas excluídos da categoria Atleta Pódio serem contemplados em outra categoria, desde que cumpram os requisitos, não os deixando desassistidos, enquanto o item 11.12 deixa em aberto a possibilidade de interrupção do pagamento da bolsa.

3.2.2 TERMO DE ADESÃO

Após avaliação e aprovação, os nomes dos atletas selecionados são publicados em formato de lista no DOU e são notificados a enviar o Termo de Adesão à SEE. O acesso a tal documento foi obtido por meio de solicitação junto à SEE por parte do pesquisador.

Este termo é o contrato entre o atleta e a SEE, constando nele as obrigações das partes (Secretaria e Atleta), procedimentos de recebimento de pagamento e orientações aos atletas sobre os procedimentos de controle de dopagem.

Dentre as obrigações do beneficiário (atleta), na Cláusula Segunda, constam:

II - Das obrigações do(a) BENEFICIÁRIO:

[...]

h) continuar em plena atividade esportiva, participando de treinamentos e competições oficiais, não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação de alto rendimento.

i) licenciar temporariamente, nos termos do art. 18 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, ou de terceiros por este indicado, no Brasil e no exterior, em todos os treinamentos, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o BENEFICIÁRIO vier a participar durante a

vigência deste instrumento, respeitadas as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei no 9.615, de 24 de março de 1988.

j) participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita pelo Governo Federal, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Ministério da Cidadania na Internet, respeitados os compromissos já assumidos em seu calendário de treinamentos e competições.

k) atuar obrigatoriamente com a marca do programa Bolsa-atleta/Ministério da Cidadania/Governo Federal, quando da participação como atleta, em qualquer evento esportivo, respeitado o regulamento da modalidade.

l) utilizar a marca do programa Bolsa-atleta/Ministério da Cidadania/Governo Federal em seu material promocional/divulgação (camisa, boné, agasalho, bermuda, e outros), durante a participação em programas e/ou entrevistas realizadas nos diversos meios de comunicação, de modo a permitir à plena e imediata identificação da condição de bolsista do programa.

m) promover o programa bolsa-atleta nas oportunidades criadas (pessoais ou institucionais) junto aos diversos meios de comunicação e/ou palestras que vier a proferir, observado o disposto nas alíneas “k” e “l” desta cláusula.

n) disponibilizar 05 (cinco) dias por ano para participação presencial em campanhas de promoção do esporte durante a vigência do presente Termo de Adesão, desde que sejam previamente agendados pelo Ministério da Cidadania junto ao Atleta Bolsista, respeitando-se a disponibilidade do mesmo em função de treinamentos e competições oficiais.

o) não se referir depreciativamente ao programa bolsa-atleta e/ou ao Ministério da Cidadania, seja com palavras, gestos ou atitudes;

p) preservar as condições físicas que lhe permita participar regularmente das atividades esportivas, submetendo-se aos exames médicos, odontológicos e tratamentos clínicos necessários à prática esportiva sempre que requerido pela CONCEDENTE, respeitadas as condições do(a) BENEFICIÁRIO(A) e o seu calendário de treinamentos e competições. (BRASIL, 2021, p. 3)

Nota-se que das alíneas “l” a “m” fica claro que a categoria é tratada como um contrato de patrocínio, havendo obrigatoriedade de exposição da marca, bem como o licenciamento temporário dos direitos de imagem do atleta beneficiado à SEE. Isso demonstra que há uma espécie de contrapartida do atleta no recebimento da bolsa, não sendo apenas um benefício “sem retorno” ao Governo Federal.

Além disso, é previsto pela Cláusula Sexta que é prerrogativa da SEE realizar controle e fiscalização dos itens da Cláusula Segunda, podendo o atleta ser advertido e multado em caso de não cumprimento dos itens listados, havendo possibilidade de defesa.

Já a Cláusula Oitava é mais assertiva ao trazer os termos de denúncia e rescisão do contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivo para rescisão deste Termo e cancelamento da Bolsa-Atleta o acolhimento de impugnação à sua concessão, nos termos do art. 7º, §2º do Decreto no 5.342, de 14/01/2005 e atos normativos vigentes, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, exceto nas hipóteses previstas na cláusula sexta, parágrafos primeiro e segundo, ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao BENEFICIÁRIO, observado o contraditório e a ampla defesa:

- a) deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão do benefício;
- b) deixar de prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos pela CONCEDENTE, nos casos em que o(a) atleta já venha recebendo o benefício anteriormente;
- c) sofrer condenação definitiva por uso de substâncias ou métodos proibidos pela Agencia Mundial Antidopagem/AMA;
- d) comprovação de uso de documento ou declaração falsos para obtenção do benefício;
- e) deixar de treinar ou faltar às competições oficiais de que deva participar, sem justa causa;
- (...)
- g) a não convocação para a próxima Edição os Jogos Olímpicos ou Jogos Paralímpicos, de inverno ou de verão, no caso de adesão ao Programa Bolsa-Atleta na categoria Atleta Pódio;
- h) deixar de mencionar sua condição de participante do programa Bola-Atleta junto aos meios de comunicação quando da participação de entrevistas ou reportagens, quando houver a menção aos seus demais patrocinadores, bem como não utilizar material promocional, com a marca do programa Bolsa-Atleta, em treinos, deslocamentos e competições, quando houver esta possibilidade;
- i) encerrar sua carreira esportiva, não participar regularmente de treinamentos e competições oficiais ou sofrer sanção disciplinar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na interrupção voluntária do cumprimento do Plano Esportivo por parte do atleta, sem a devida justificativa, este deverá ressarcir aos cofres públicos as parcelas recebidas nos termos da cláusula décima do presente termo. (BRASIL, 2021, p. 6)

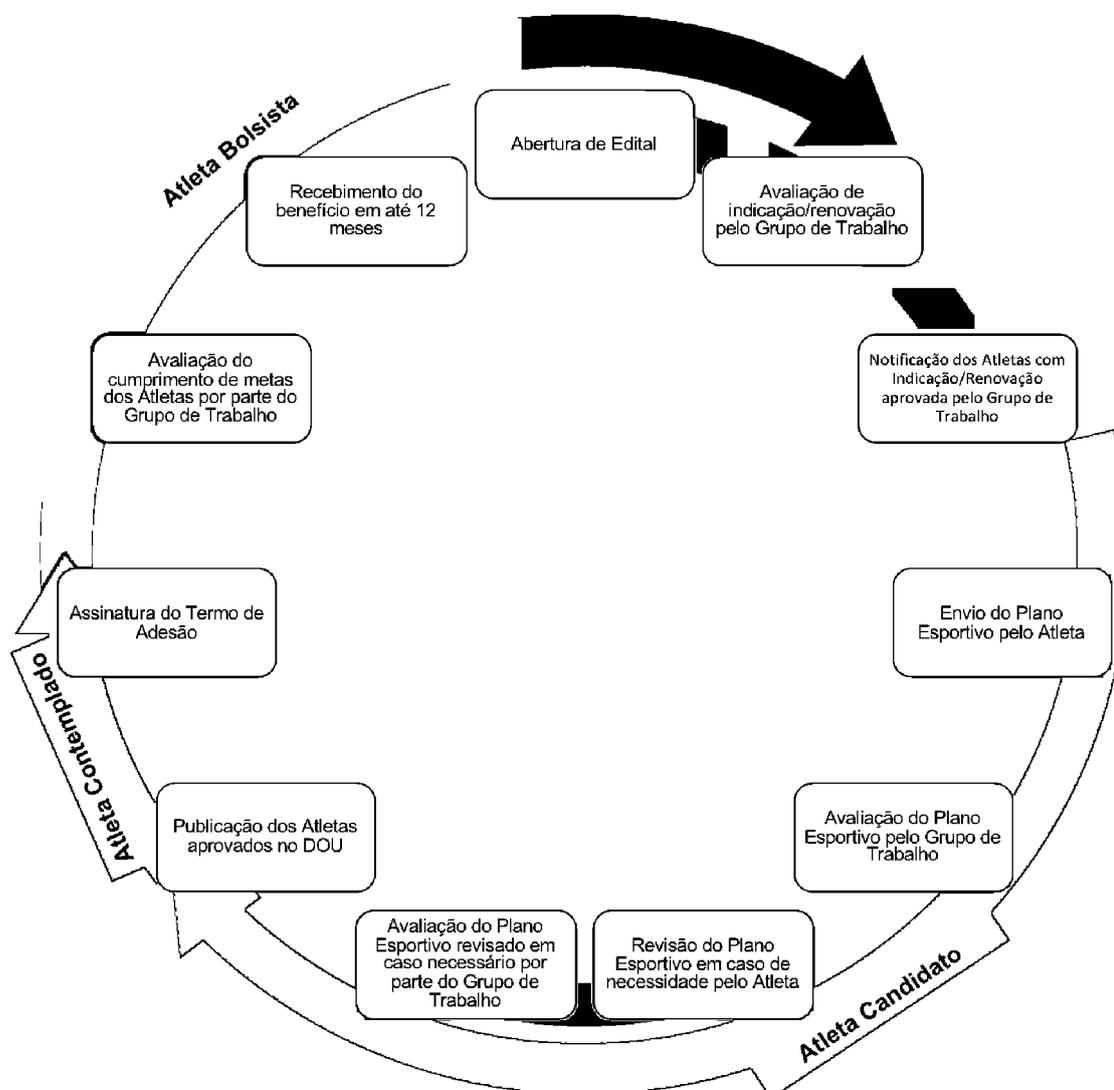
Com estes itens apresentados, a SEE aponta para que a categoria está voltada aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, podendo excluir do Programa atletas que deixarem de cumprir os requisitos da categoria, além daqueles que não participarem de competições chave para classificação e os que não obtiverem vaga aos referidos Jogos, como apontado especificamente no item “g”.

A Cláusula Nona apresenta os termos para interrupção do pagamento em caso de suspensões por doping ou por imposição da justiça desportiva, com o pagamento sendo retornado em caso de sentença favorável ao atleta, o que pode

servir de medida protetória da Cláusula Décima, que trata de restituição de valores recebidos em caso de rompimento de contrato pelos motivos expostos na Cláusula Oitava. Ou seja, a suspensão do pagamento se torna preferível em relação a continuidade do recebimento e eventual ressarcimento posterior em caso de condenação por doping, por exemplo.

Em suma, o Termo de Adesão reforça os critérios previstos nas normas e em edital, sendo configurado no formato de contrato entre as partes. É apenas após o envio do termo que o atleta efetivamente se torna um bolsista, tendo um contrato vigente com a SEE.

FIGURA 3 - CICLO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DA BOLSA ATLETA PÓDIO



FONTE: Sistematizado pelo autor. Dados obtidos com SNEAR e DOU, 2021.

Para clarificar os processos até a etapa onde o atleta candidato passa a ser considerado um atleta categoria Atleta Pódio, foi desenvolvido o ciclo explicativo

exposto na figura 3, de acordo com as etapas apontadas pela legislação normativa da categoria. Assim, percebe-se que o atleta é efetivamente bolsista apenas após o envio do citado Termo de Adesão e segue desta forma por até 12 meses. Nos demais momentos do processo, o atleta é um candidato a categoria e um atleta contemplado, entre o momento que tem o nome publicado no DOU, até o envio do Termo de Adesão.

4 CARACTERIZAÇÃO DO ATLETA PÓDIO

O que se pretende com este capítulo do estudo é apresentar dados gerais da categoria Atleta Pódio, considerando toda amostra selecionada para análise, tendo como objetivo passar uma visão macro da categoria do Programa Bolsa Atleta, considerando que muitos trabalhos que estudam a área utilizam apenas uma amostra dentro da referida categoria, selecionando uma modalidade ou separando atletas olímpicos de paralímpicos.

Importante salientar antes do início da apresentação dos dados colhidos que existe diferença básica nos termos utilizados. Há diferença entre o termo “**atleta**” e “**bolsa**”. Quando o dado for referente a “atleta”, indicada quantidade única de contemplação, enquanto “bolsa” é referente ao benefício recebido pelo “atleta”. Sendo assim, “atleta” é computado uma única vez e pode ter mais de uma “bolsa” em seu nome. Um único “atleta” pode ter recebido até sete “bolsas” na categoria Atleta Pódio entre os anos de 2013 e 2021, de acordo com os editais publicados.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA

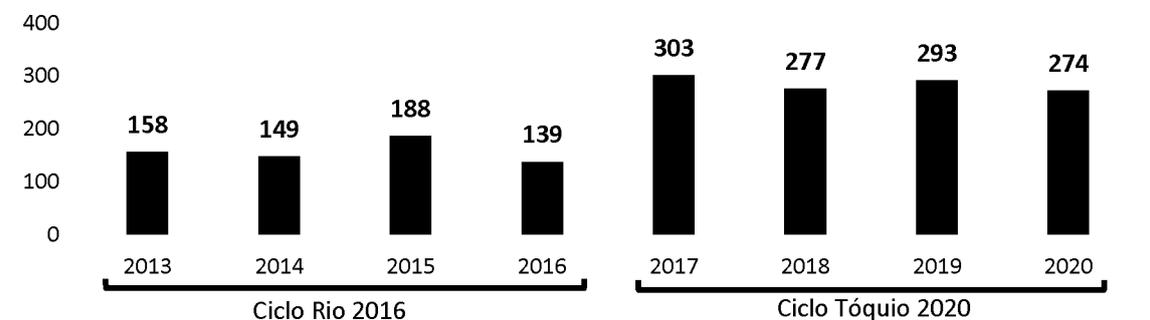
Desde 2013, a categoria Atleta Pódio publicou como aptas 1.781 bolsas, para 578 atletas¹⁷. Destes, 571 receberam ao menos uma parcela do benefício, em 1.774 bolsas concedidas. 324 atletas foram contemplados no ciclo de preparação para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, recebendo 634 bolsas, enquanto 450 atletas foram contemplados na preparação para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Tóquio 2020, com 1.147 bolsas. Considerando a data de publicação como referência, a distribuição das bolsas é demonstrada no gráfico 4.

No entanto, para realização de pesquisa com dados gerais dos atletas, foram considerados como amostra apenas os que receberam ao menos uma parcela da categoria Atleta Pódio. Sendo assim, o total da amostra é de 571 atletas e 1.774

¹⁷ Foi publicada lista de contemplados em 1º de julho de 2021 com 62 atletas. Essas bolsas não foram incluídas na amostra pelo fato de, conforme os procedimentos do Programa, os pagamentos só serem efetivados no mês seguinte ao envio do Termo de Adesão. Portanto não houve efetivação do pagamento referentes à estas bolsas antes do encerramento desta pesquisa. Publicação disponível em: <<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=05/07/2021&jornal=515&pagina=6&totalArquivos=114>>

bolsas concedidas. Sete atletas tiveram seus nomes publicados no DOU, mas não receberam pagamento na categoria Atleta Pódio¹⁸.

GRÁFICO 4 - QUANTIDADE DE BOLSAS CONTEMPLADAS

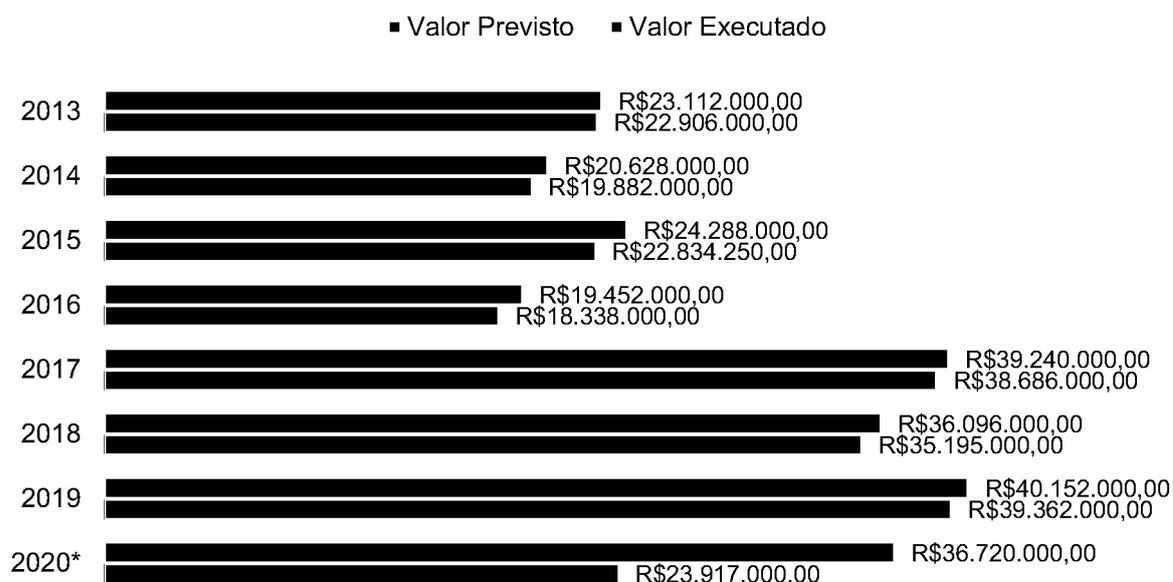


FONTE: Sistematizado pelo autor. Dados obtidos com SNEAR e IE, 2021.

* Contemplados em 2020 são atletas renovados do edital de 2019, em decorrência da pandemia do Coronavírus. Não houve publicação de edital específico em 2020.

O orçamento previsto para pagamento destas bolsas foi de R\$ 239.688.000,00 e o executado, até junho de 2021, foi de R\$ 221.217.250,00, isso considerando os atletas que não receberam nenhuma parcela, bem como atletas que tiveram bolsa encerrada antes do recebimento das 12 parcelas previstas (gráfico 5). O valor levantado nesta pesquisa não considera eventuais devoluções geradas por punições de quebra das regras de controle de dopagem.

GRÁFICO 5 - INVESTIMENTO CATEGORIA ATLETA PÓDIO



FONTE: Sistematizado pelo autor. Dados obtidos com SNEAR e IE, 2021.

* Dados referentes ao edital de 2020 coletados até junho de 2021, com parcelas restantes a pagar.

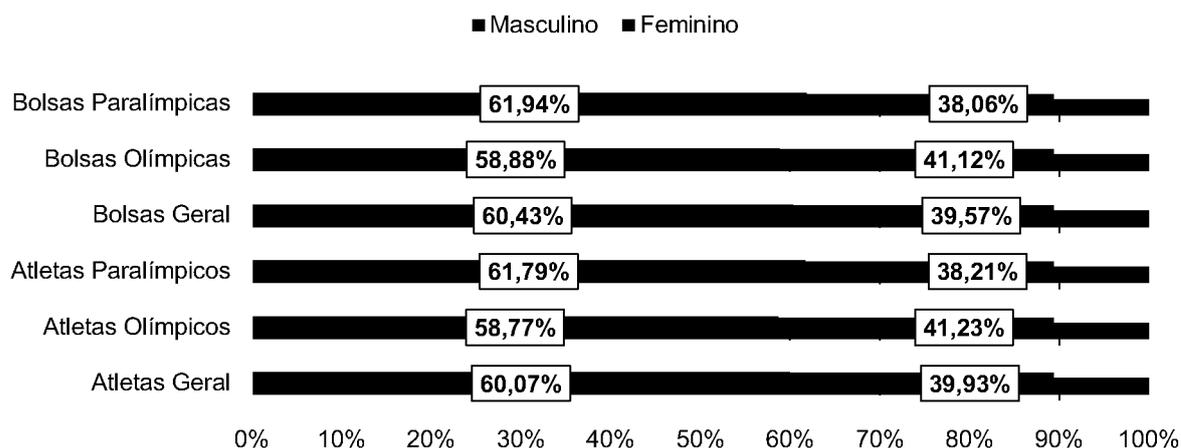
¹⁸ A não efetivação de um atleta como bolsista pode ocorrer, conforme previsto nas normativas, por suspensão por doping ou não cumprimento dos prazos de envio de documentação. Não há registro oficial dos motivos da não efetivação da bolsa.

4.1.1 CARACTERIZAÇÃO POR SEXO E RAÇA

Na distribuição de atletas por sexo, dentre os 571 atletas que receberam o benefício, 343 (60,1%) são do sexo masculino e 228 (39,9%) do sexo feminino. Entre o tipo de modalidades, 325 (56,92%) são de modalidades olímpicas e 246 (43,08%) de modalidades paralímpicas.

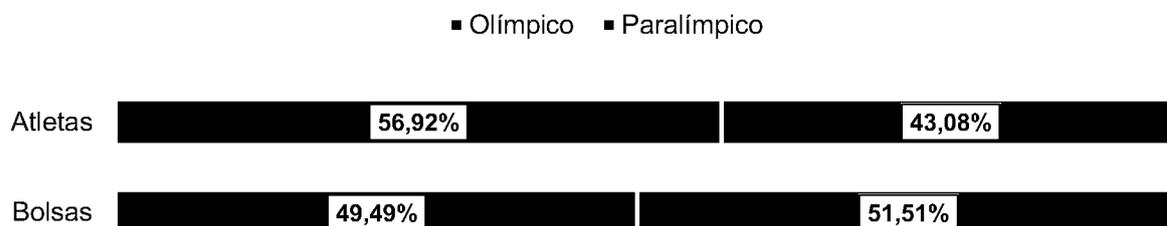
Em se tratando de bolsas concedidas, observa-se maioria para atletas do sexo masculino, com 1.072 bolsas para atletas do sexo masculino e 702 para atletas do sexo feminino (Gráfico 6). Entre os tipos de bolsas, a maioria passa para as modalidades paralímpicas, com 878 bolsas (49,49%) para modalidades olímpicas e 896 bolsas (51,51%) para modalidades paralímpicas (Gráfico 7).

GRÁFICO 6 - DISTRIBUIÇÃO DE ATLETAS E BOLSAS POR SEXO



FONTE: Sistematizado pelo autor. Dados obtidos com SNEAR e IE, 2021.

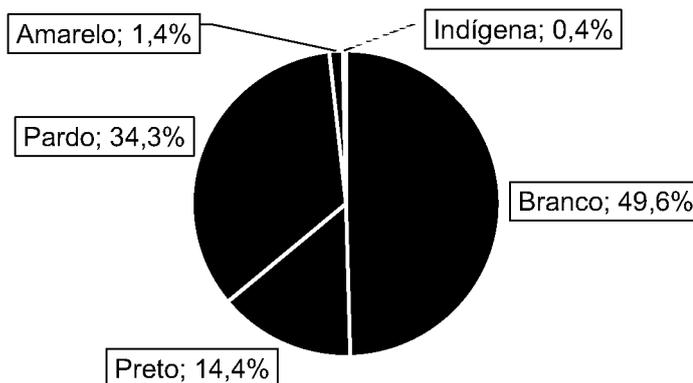
GRÁFICO 7 - DISTRIBUIÇÃO DE ATLETAS E BOLSAS POR TIPO DE MODALIDADE



FONTE: Sistematizado pelo autor. Dados obtidos com SNEAR e IE, 2021.

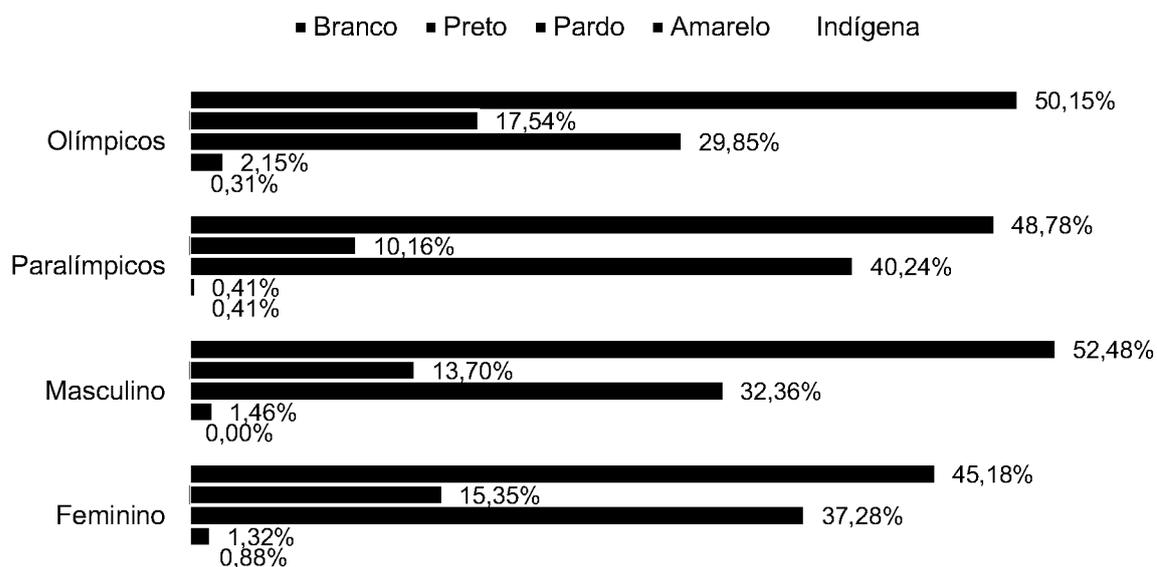
Observando a distribuição por raça, sendo declaradas pelos próprios atletas no momento de sua inscrição, o gráfico 8 aponta que 49,6% dos atletas se declaram brancos, configurando a maioria, enquanto 34,3% se declaram pardos.

GRÁFICO 8 - DISTRIBUIÇÃO DE ATLETAS POR RAÇA DECLARADA



FONTE: Sistematizado pelo autor. Dados obtidos com SNEAR e IE, 2020.

GRÁFICO 9 - DISTRIBUIÇÃO DE RAÇA DECLARADA POR TIPO DE MODALIDADE E SEXO



FONTE: Sistematizado pelo autor. Dados obtidos com SNEAR e IE, 2020.

Nota-se no gráfico 9 o predomínio de atletas se declarando como brancos e a baixa incidência de atletas declarados como pretos, principalmente entre os paralímpicos, onde apenas 10,16% dos atletas se declara como tal. A quantidade de atletas indígenas e amarelos é quase inexistente, com 8 atletas amarelos e 2 indígenas dentre a totalidade da amostra.

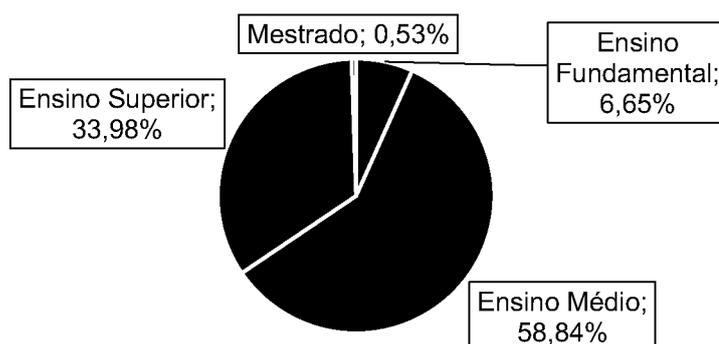
4.1.2 CARACTERIZAÇÃO POR ESCOLARIDADE

Observando o grau de escolaridade dos atletas (gráfico 10), também tal informação sendo declarada no momento do preenchimento do plano esportivo e

considerando o dado mais recente como referência, sendo que, dos 571 atletas analisados, percebe-se que 58,84% dos atletas apresentam o ensino médio.

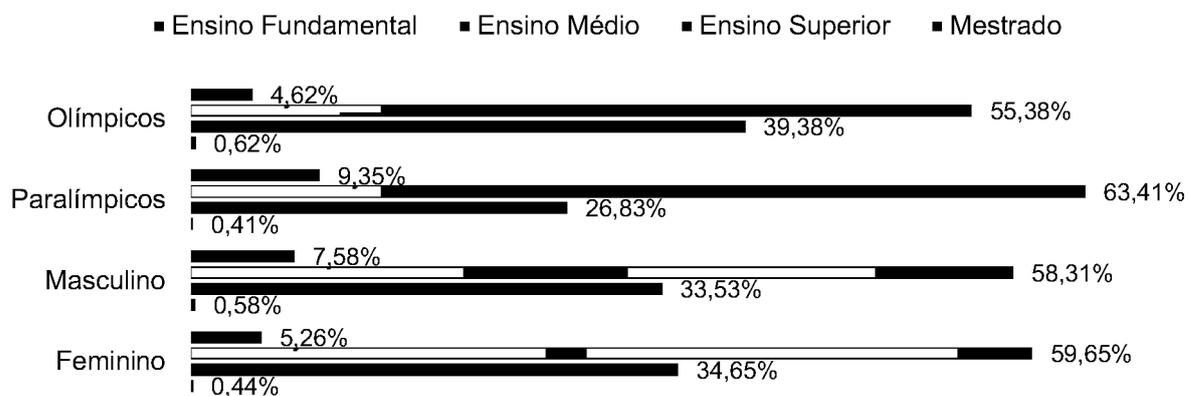
O gráfico 11 demonstra que 39,38% dos atletas de modalidades olímpicas declaram ter ensino superior, enquanto 26,83% dos atletas paralímpicos declaram o mesmo. Há maioria de 63,41% de ensino médio entre os atletas paralímpicos e 55,38% entre os atletas olímpicos.

GRÁFICO 10 - DISTRIBUIÇÃO DE ATLETAS POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE



FONTE: Sistematizado pelo autor. Dados obtidos com SNEAR e IE, 2021.

GRÁFICO 11 - DISTRIBUIÇÃO DE ESCOLARIDADE DECLARADA POR TIPO DE MODALIDADE E SEXO

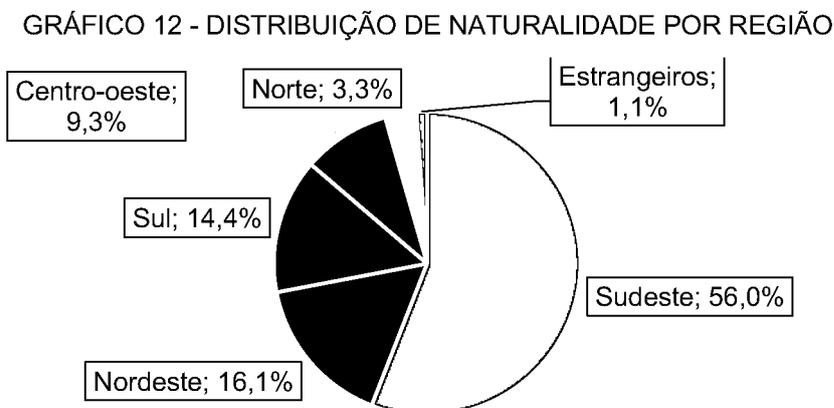


FONTE: Sistematizado pelo autor. Dados obtidos com SNEAR e IE, 2021.

4.1.3 CARACTERIZAÇÃO GEOGRÁFICA

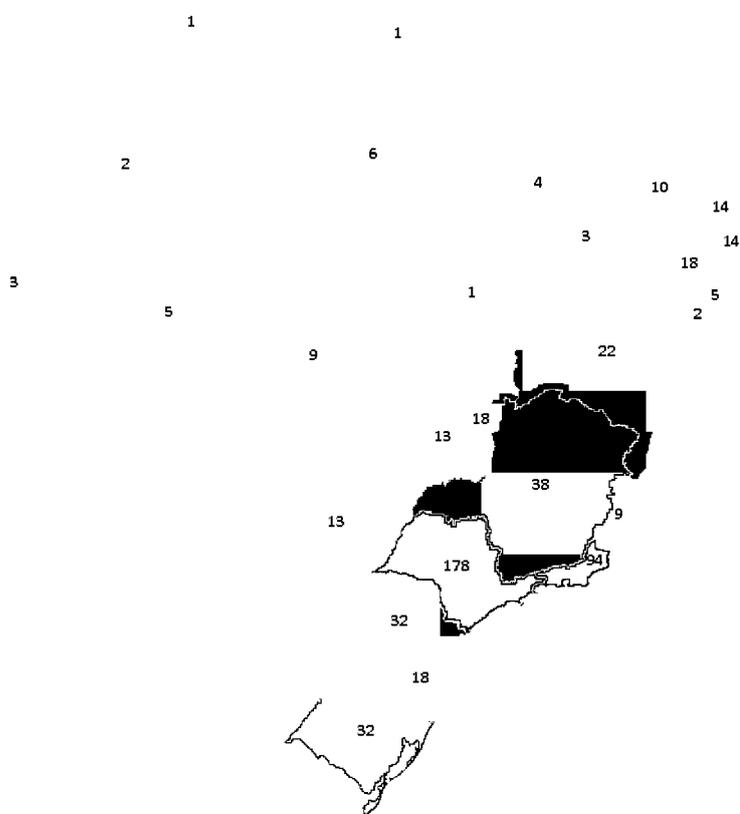
Na distribuição geográfica dos atletas atendidos pela categoria Atleta Pódio, considerando as informações cadastradas pelos atletas no momento da inscrição no Programa, todas as unidades da federação contam com representantes (Figura 4), tendo atletas nascidos em todos os estados e no Distrito Federal. Nota-se, no entanto, grande concentração de atletas nascidos na região sudeste, com 319 (56,0%).

Apenas o estado de São Paulo é responsável por 31,2% dos atletas beneficiados (tabela 6), enquanto Amapá, Roraima e Tocantins apresentam apenas 1 representante cada (0,2% do total).



FONTE: Sistematizado pelo autor. Dados obtidos com SNEAR e IE, 2021.

FIGURA 4 - DISTRIBUIÇÃO DE ATLETAS POR UF DE NASCIMENTO



FONTE: Sistematizado pelo autor. Dados obtidos com SNEAR e IE, 2021.

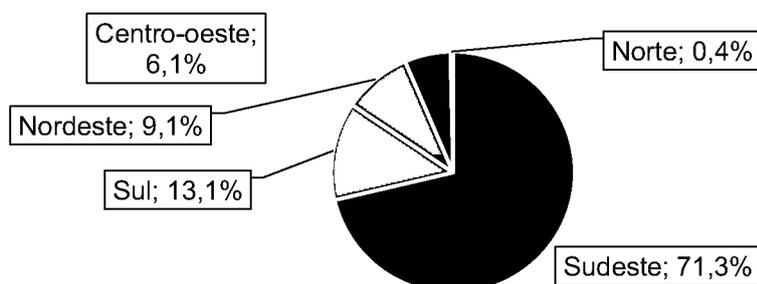
* 2 atletas naturalizados e 4 com dupla cidadania (nascidos no exterior)

Quanto ao local de residência dos atletas (gráfico 13), a concentração na região sudeste se torna ainda maior, com 407 atletas (71,3%) dos beneficiados

declarando residir em tal região, enquanto 9 estados passam a não ter nenhum representante. O estado de São Paulo é declarado como residência de 45,5% dos Atletas Pódio.

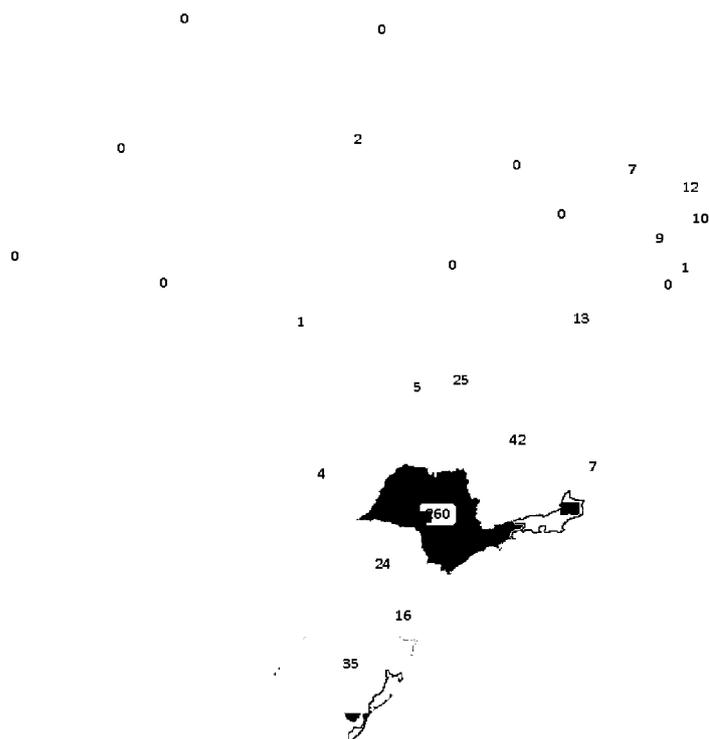
Cabe destacar dois pontos importantes no levantamento de dados de residência: 1 – Foi considerado o último endereço de residência informado por cada atleta em sua última contemplação no Programa Bolsa Atleta – o que abrange todas as categorias do Programa; 2 – O sistema utilizado para receber as informações não aceita endereços estrangeiros, por exigir a inserção do CEP no cadastro, com isso, não é possível identificar se atletas residem fora do Brasil.

GRÁFICO 13 - DISTRIBUIÇÃO DE RESIDÊNCIA POR REGIÃO



FONTE: Sistematizado pelo autor. Dados obtidos com SNEAR e IE, 2021.

FIGURA 5 - DISTRIBUIÇÃO DE ATLETAS POR UF DE RESIDÊNCIA



FONTE: Sistematizado pelo autor. Dados obtidos com SNEAR e IE, 2021.

* Considerando o último endereço informado pelos atletas a Secretaria Especial do Esporte.

** O sistema utilizado não aceita endereço estrangeiros, portanto, não é possível identificar atletas que residem no exterior

Avaliando comparativamente os dados de local de nascimento e residência (tabela 5), é possível identificar uma migração dos atletas para a região sudeste no decorrer de suas carreiras. A região sudeste foi a única a apresentar aumento na quantidade de atletas residentes em relação ao número de nascidos, passando de 319 para 407, o que representa um aumento de 27,6%. As demais regiões observaram diminuição do número de atletas, com a região norte passando de 19 para 2, em uma queda de 89,5%.

TABELA 5 - VARIAÇÃO ENTRE NATURALIDADE E RESIDÊNCIA POR REGIÃO

Região	Nascimentos	%	Residência	%	Variação
Norte	19	3,3%	2	0,4%	-89,5%
Nordeste	92	16,1%	52	9,1%	-43,5%
Centro-oeste	53	9,3%	35	6,1%	-34,0%
Sudeste	319	55,9%	407	71,3%	27,6%
Sul	82	14,4%	75	13,1%	-8,5%
Estrangeiros	6	1,1%	-	-	-

FONTE: Sistematizado pelo autor. Dados obtidos com SNEAR e IE, 2021.

Apenas 16 atletas nascidos na região sudeste se mudaram para outras regiões do país, enquanto 303 atletas nascidos na região se mantiveram sem mudança. Outros 104 atletas, nascidos em outras regiões ou no exterior, declararam residência no Sudeste. Dentre os atletas da amostra, 64,6% se mantiveram no estado de nascimento, enquanto 40% apresentaram residência na mesma cidade em que nasceram.

Quanto a unidades da federação (tabela 6), apenas 5 apresentaram aumento de residentes, três deles na região Sudeste: São Paulo (46,1%), Distrito Federal (38,9%), Minas Gerais (10,5%), Rio Grande do Sul (9,4%) e Rio de Janeiro (4,3%).

TABELA 6 - VARIAÇÃO ENTRE NATURALIDADE E RESIDÊNCIA POR UF

Região	Nascimentos	%	Residência	%	Variação
Acre	3	0,5%	0	0,0%	-100,0%
Alagoas	5	0,9%	1	0,2%	-80,0%
Amapá	1	0,2%	0	0,0%	-100,0%
Amazonas	2	0,4%	0	0,0%	-100,0%

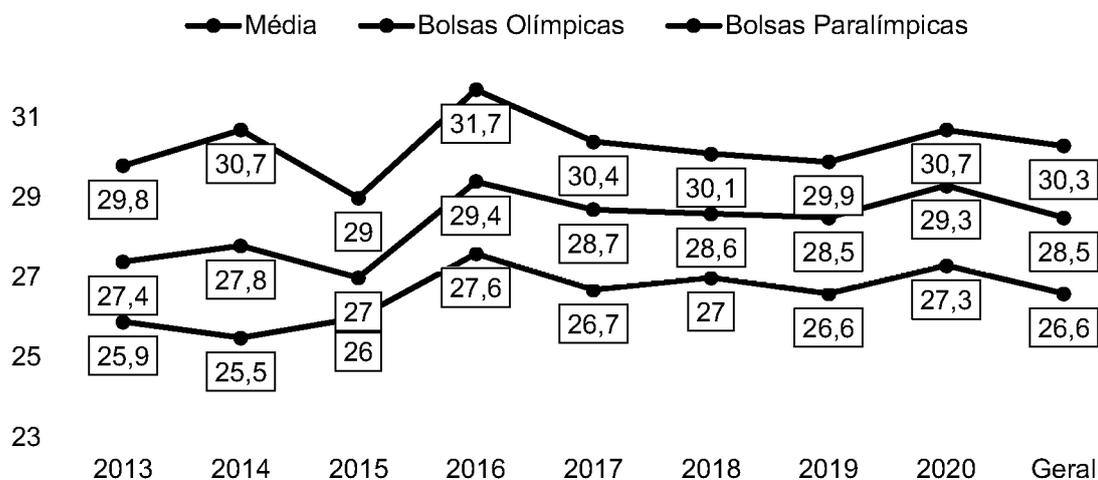
Bahia	22	3,9%	13	2,3%	-40,9%
Ceará	10	1,8%	7	1,2%	-30,0%
Distrito Federal	18	3,2%	25	4,4%	38,9%
Espírito Santo	9	1,6%	7	1,2%	-22,2%
Goiás	13	2,3%	5	0,9%	-61,5%
Maranhão	4	0,7%	0	0,0%	-100,0%
Mato Grosso	9	1,6%	1	0,2%	-88,9%
Mato Grosso do Sul	13	2,3%	4	0,7%	-69,2%
Minas Gerais	38	6,7%	42	7,4%	10,5%
Pará	6	1,1%	2	0,4%	-66,7%
Paraíba	14	2,5%	10	1,8%	-28,6%
Paraná	32	5,6%	24	4,2%	-25,0%
Pernambuco	18	3,2%	9	1,6%	-50,0%
Piauí	3	0,5%	0	0,0%	-100,0%
Rio de Janeiro	94	16,5%	98	17,2%	4,3%
Rio Grande do Norte	14	2,5%	12	2,1%	-14,3%
Rio Grande do Sul	32	5,6%	35	6,1%	9,4%
Rondônia	5	0,9%	0	0,0%	-100,0%
Roraima	1	0,2%	0	0,0%	-100,0%
Santa Catarina	18	3,2%	16	2,8%	-11,1%
São Paulo	178	31,2%	260	45,5%	46,1%
Sergipe	2	0,4%	0	0,0%	-100,0%
Tocantins	1	0,2%	0	0,0%	-100,0%
Estrangeiros	6	1,1%	-	-	-

FONTE: Sistematizado pelo autor. Dados obtidos com SNEAR e IE, 2021.

4.1.4 CARACTERIZAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA

Analisando a idade dos atletas que receberam bolsa, considerando a data de nascimento de cada um no dia de publicação de contemplação no DOU, foi possível identificar que a média de idade dos contemplados é de 28,5 anos. No entanto, existe diferença na faixa de idade dos bolsistas olímpicos e paralímpicos atendidos, conforme pode ser observado no gráfico 14.

GRÁFICO 14 - MÉDIA DE IDADE DOS ATLETAS BENEFICIADOS

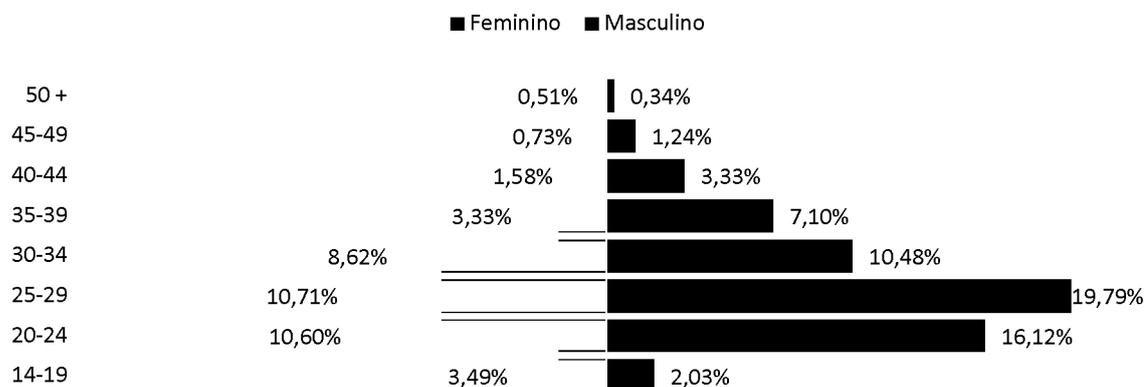


FONTE: Sistematizado pelo autor. Dados obtidos com SNEAR e IE, 2021.

Tal diferença se torna mais clara observando a pirâmide etária da categoria Atleta Pódio, onde pode se observar no gráfico geral (Gráfico 14) que há um achatamento constante em direção ao topo, enquanto no gráfico das bolsas olímpicas (Gráfico 15) este achatamento é mais abrupto, com atletas com 40 anos ou mais representando apenas 7,72% do total.

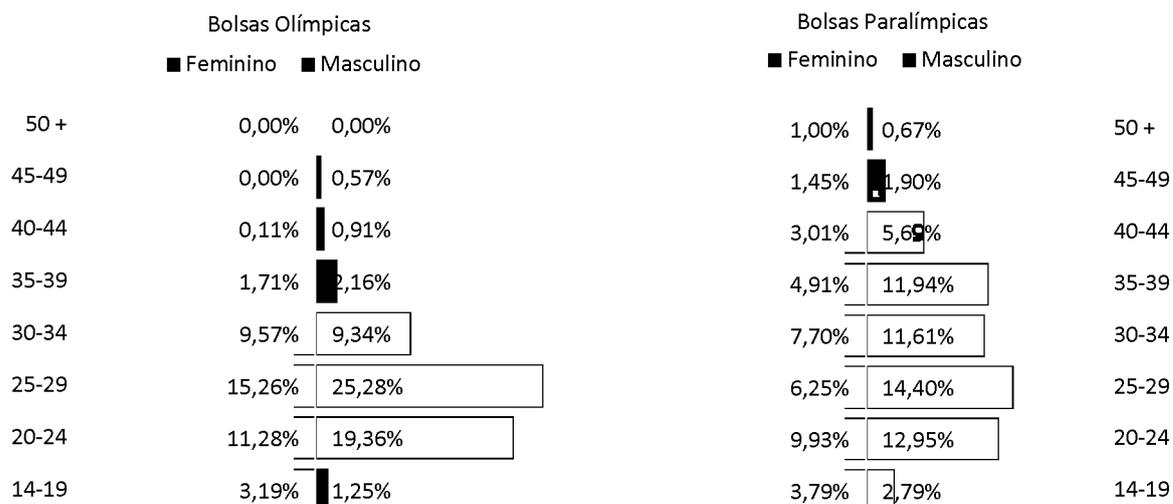
Nota-se também que no gráfico específico das bolsas paralímpicas tal queda abrupta não ocorre, com atletas com 40 anos ou mais representando 13,73% do total. Nenhum atleta olímpico com mais de 50 anos foi contemplado pela categoria Atleta Pódio, fato que ocorreu 15 vezes entre os atletas paralímpicos. 89,78% das bolsas concedidas a atletas com mais de 40 anos contemplados pela categoria Atleta Pódio eram paralímpicos, sendo, no total, 123 bolsas para paralímpicos e apenas 14 para atletas de modalidades olímpicas.

GRÁFICO 15 - PIRÂMIDE ETÁRIA ATLETAS BENEFICIADOS



FONTE: Sistematizado pelo autor. Dados obtidos com SNEAR e IE, 2021.

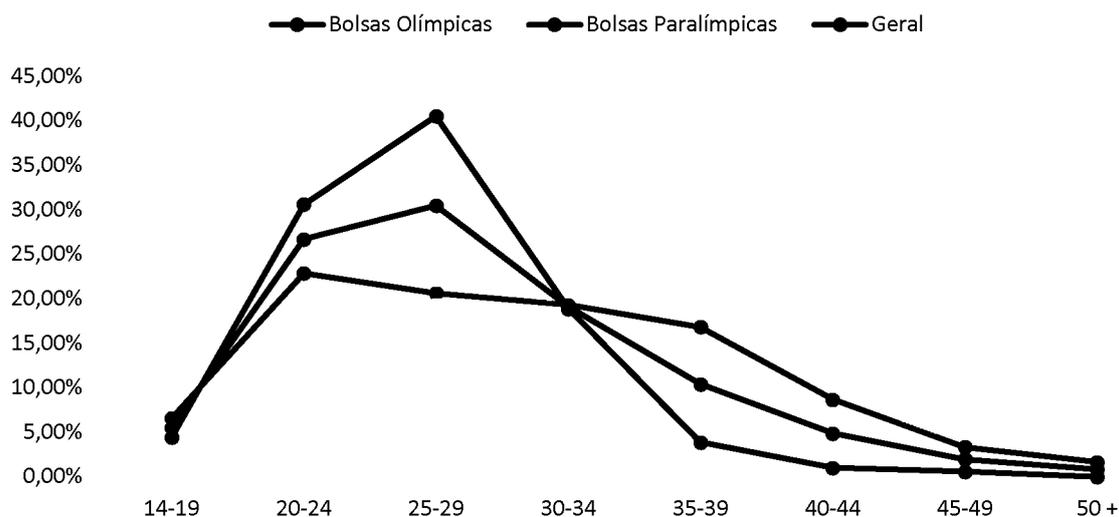
GRÁFICO 16 - PIRÂMIDE ETÁRIA ATLETAS OLÍMPICOS X ATLETAS PARALÍMPICOS



FONTE: Sistematizado pelo autor. Dados obtidos com SNEAR e IE, 2021.

Também é possível perceber que, entre as bolsas olímpicas, 75,63% foram concedidas a atletas entre 14 e 29 anos, tornando a parte central da pirâmide mais larga, apontando que os atletas das modalidades olímpicas apresentam menor longevidade no esporte de alto rendimento. O pico entre os olímpicos está na faixa entre 25 a 29 anos, que corresponde à 40,55% das bolsas concedidas.

GRÁFICO 17 - COMPARATIVO IDADES ATLETAS OLÍMPICOS X ATLETAS PARALÍMPICOS



FONTE: Sistematizado pelo autor. Dados obtidos com SNEAR e IE, 2021.

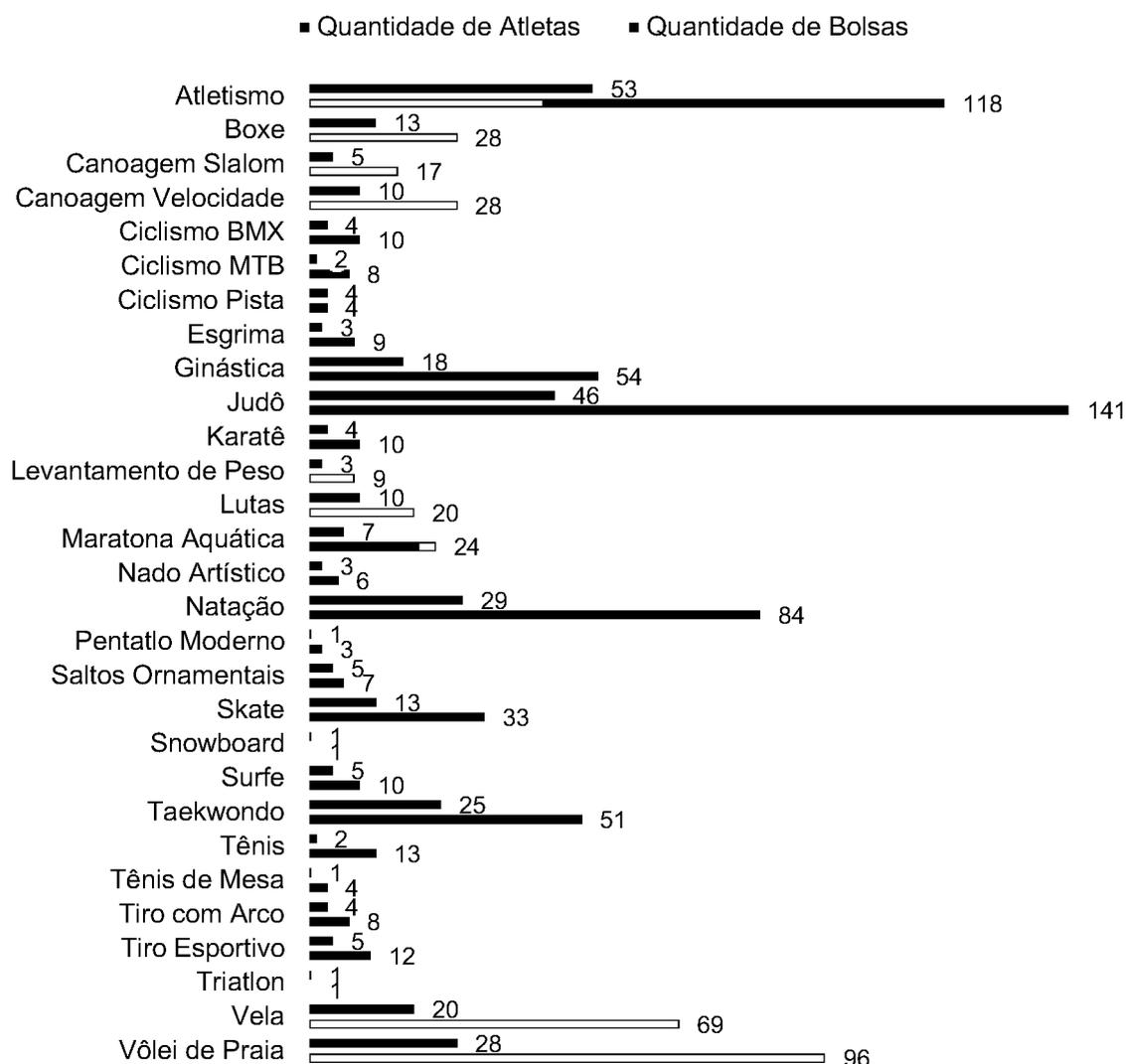
No gráfico 17 fica evidente que há um pico mais acentuado na faixa dos 25 a 29 anos entre os atletas olímpicos e uma queda abrupta na quantidade de bolsas

concedidas para atletas de tais modalidades. Já entre os parolímpicos, há constância maior na quantidade de bolsas entre atleta dos grupos centrais de idade, com queda mais leve na curva do gráfico, em direção aos atletas com mais de 45 anos.

4.1.5 CARACTERIZAÇÃO POR MODALIDADES

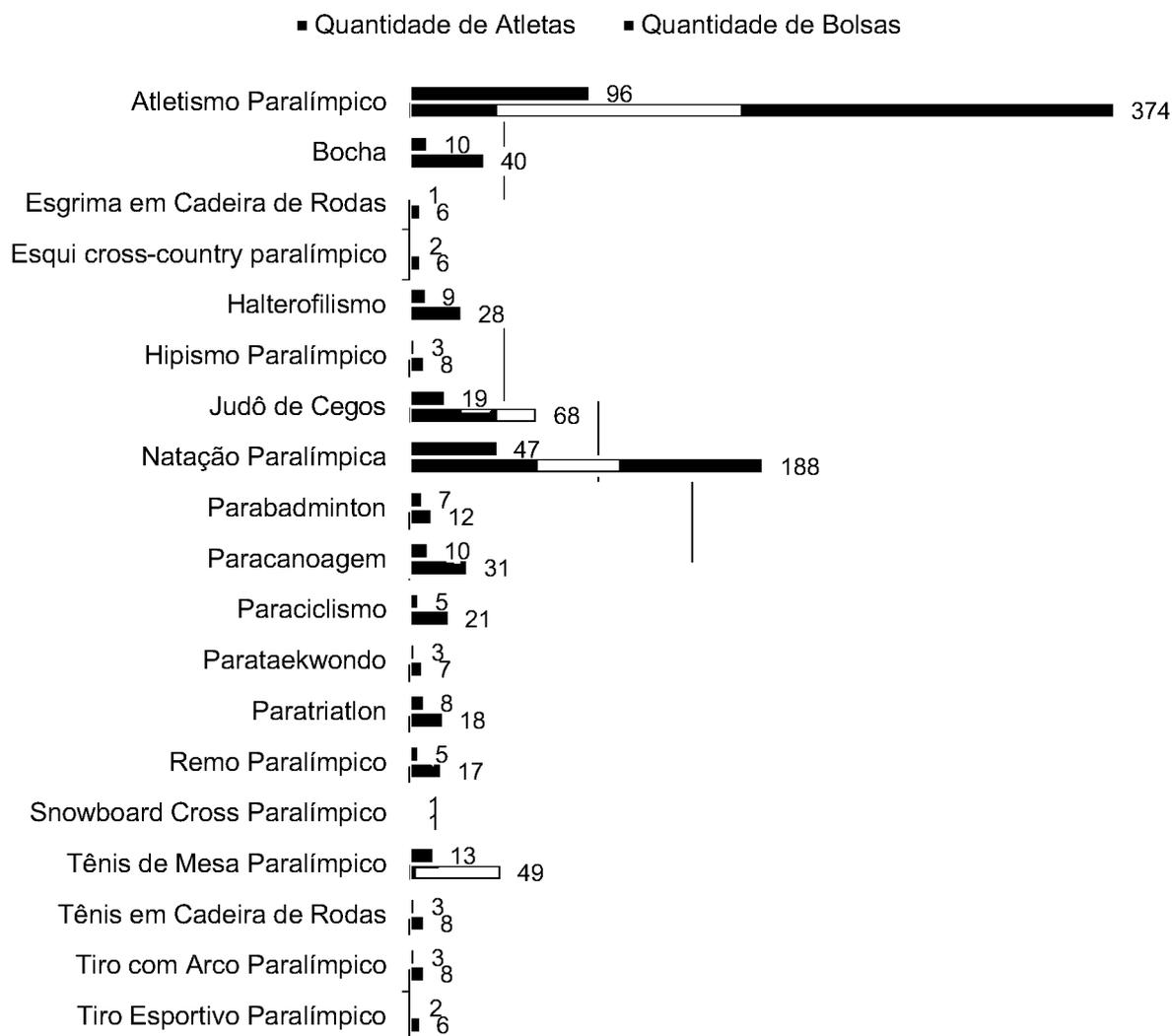
Considerando as modalidades dos atletas beneficiados, foram contempladas 48 modalidades diferentes, sendo 29 do programa de provas olímpicas e 19 parolímpicas. Deste total, 45 são relacionadas aos Jogos de Verão e 3 aos Jogos de Inverno.

GRÁFICO 18 - DISTRIBUIÇÃO DE ATLETAS E BOLSAS NAS MODALIDADES OLÍMPICAS



FONTE: Sistematizado pelo autor. Dados obtidos com SNEAR e IE, 2021.

GRÁFICO 19 - DISTRIBUIÇÃO DE ATLETAS E BOLSAS NAS MODALIDADES PARALÍMPICAS



FONTE: Sistematizado pelo autor. Dados obtidos com SNEAR e IE, 2021.

* Um atleta foi contemplado em duas modalidades diferentes.

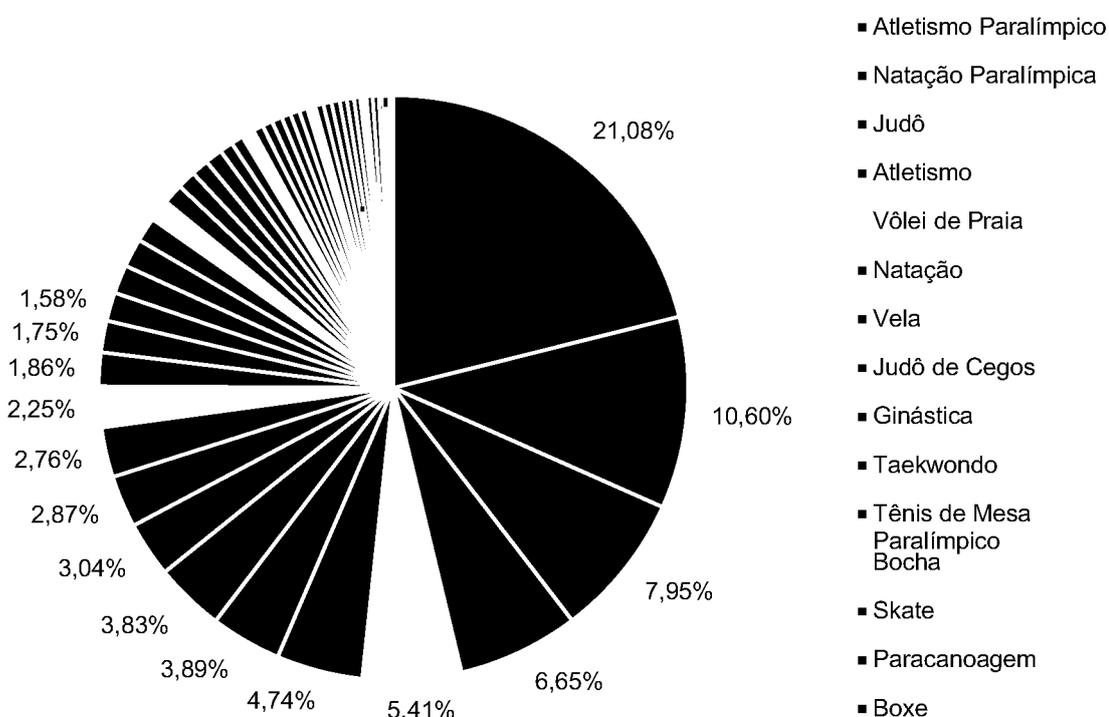
Considerando o total de 1.774 bolsas, o atletismo paralímpico é a modalidade com maior fatia de benefícios, sendo responsável por 21,08% do total. A segunda modalidade com mais bolsas é a natação paralímpica, com 10,60%. Dentre as olímpicas, o judô é a modalidade mais contemplada, com 7,95% das bolsas concedidas.

É possível notar a grande concentração de atletas e bolsas nas modalidades paralímpicas no atletismo e natação, sendo, somadas, responsáveis por 57,89% dos atletas beneficiados e 62,72% das bolsas concedidas.

Entre os olímpicos, 4 modalidades tiveram apenas 1 atleta contemplado, sendo que em duas delas estes atletas receberam a categoria Pódio apenas uma única vez, não ocorrendo renovação do benefício.

Surfe, skate e karatê entre as olímpicas e parataekwondo e parabadminton não tiveram disputa nos Jogos Rio 2016 e passaram a ser contempladas na categoria Atleta Pódio apenas para o ciclo de Tóquio 2020. Destas, o skate se destaca, representando 4% dos atletas contemplados pela categoria dentre as modalidades olímpicas, número superior a modalidades que foram contempladas nos dois ciclos compreendidos pela categoria.

GRÁFICO 20 - DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS POR MODALIDADE



FONTE: Sistematizado pelo autor. Dados obtidos com SNEAR e IE, 2021.

Interessante notar, entre as modalidades olímpicas, que o atletismo é dono da maior quantidade de atletas (16,31%), no entanto não é a modalidade com maior quantidade de bolsas (13,44%). O Judô representa 16,06% das bolsas, tendo 14,15% dos atletas, o que aponta que os atletas da modalidade se mantêm na categoria por mais tempo do que os atletas do atletismo.

O vôlei de praia representa 8,62% dos atletas beneficiados e conta com 10,93% das bolsas, também apontando para maior quantidade de contemplações

para os mesmos atletas. Neste ponto é interessante observar que a média de bolsas por atleta na categoria Atleta Pódio é de 2,70. No vôlei de praia essa média é de 3,43 bolsas por atleta, enquanto no atletismo é de 2,23.

Entre as modalidades paralímpicas, a média de bolsas por atleta é de 3,63, sendo superior aos 2,70 de média das modalidades olímpicas. Atletismo e natação paralímpicos apresentam alta média de bolsas, mesmo com a grande quantidade de atletas atendidos, sendo 3,90 e 4,00 de média, respectivamente.

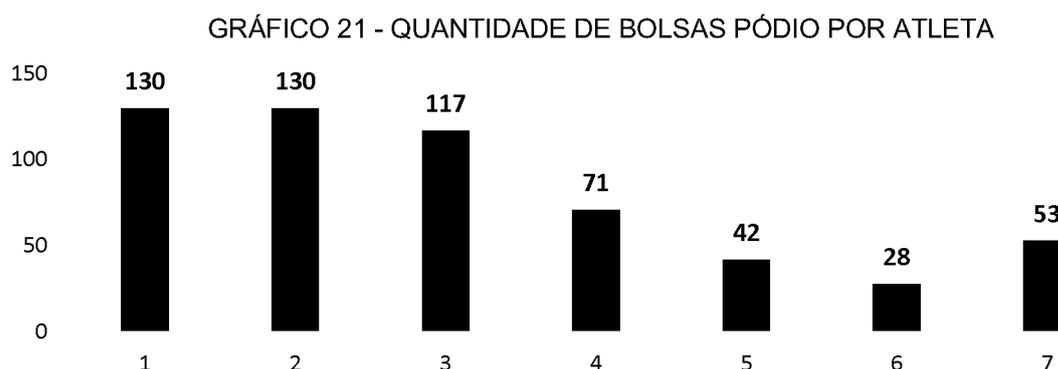
Do lado das modalidades com baixa média, o ciclismo de pista olímpico é destaque, com quatro atletas beneficiados com apenas 1 bolsa cada, apontando a não renovação de nenhum deles. Por outro lado, o tênis olímpico apresenta média de 6,50 bolsas por atleta, considerando os dois contemplados.

Taekwondo e lutas apresentando uma dezena ou mais de atletas contemplados, no entanto com baixa média de bolsas por atleta, com as lutas tendo 2,00 bolsas de média dentre seus 10 atletas contemplados, enquanto o taekwondo apresenta 25 atletas contemplados, com apenas 2,04 bolsa de média.

Já entre as modalidades paralímpicas, bocha e paraciclismo se destacam, tendo médias de bolsas de 4,00 e 4,20, respectivamente, demonstrando alto índice de renovação entre seus atletas.

4.1.6 CARACTERIZAÇÃO POR RECEBIMENTO DE BOLSA

Considerando os 571 atletas beneficiados (gráfico 21), 9,3% tiveram todas as sete bolsas possíveis desde 2013, enquanto 22,8% receberam o benefício apenas uma vez, não tendo nenhuma renovação dentro da categoria. Conforme pode ser observado no gráfico abaixo, 54,4% dos atletas foram beneficiados pela categoria em até 3 vezes.

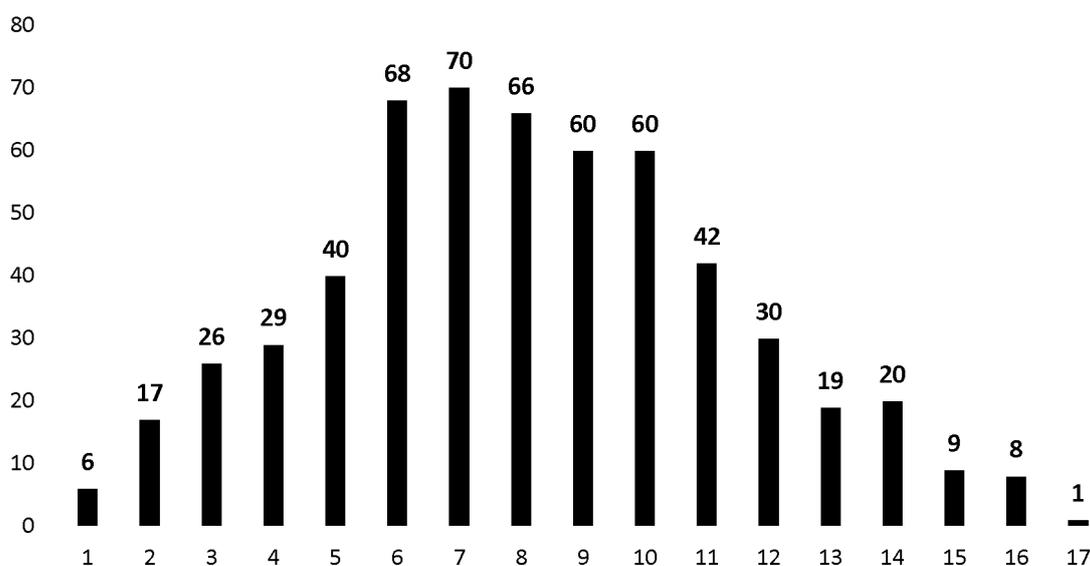


FONTE: Sistematizado pelo autor. Dados obtidos com SNEAR e IE, 2021.

Além disso dos benefícios recebidos pelos atletas na categoria Pódio, também foi observado o recebimento de bolsas nas demais categorias do Programa, considerando que o apoio das demais bolsas também faz parte da preparação dos atletas. Os 571 atletas da amostra foram contemplados com 4.629 bolsas no total, entre 2005 e 2020, considerando todas as categorias. Conforme já exibido, 1.774 foram na categoria Pódio e 2.855 bolsas nas demais categorias. Apenas 39 atletas (6,8%) não receberam nenhuma outra categoria do Programa Bolsa Atleta.

O investimento total nestes atletas no período, considerando todas as categorias de bolsa, foi de R\$ 276.921.270,00. Deste total, 79,88% do valor foi pago como benefício da categoria Atleta Pódio. Sendo assim, 1.774 bolsas geraram um investimento de R\$ 221.217.250,00 e 2.694 bolsas (valores referentes as bolsas do edital de 2021 não incluídos) foram responsáveis por R\$ 55.704.020,00, o que demonstra o tamanho do investimento realizado pela categoria Pódio.

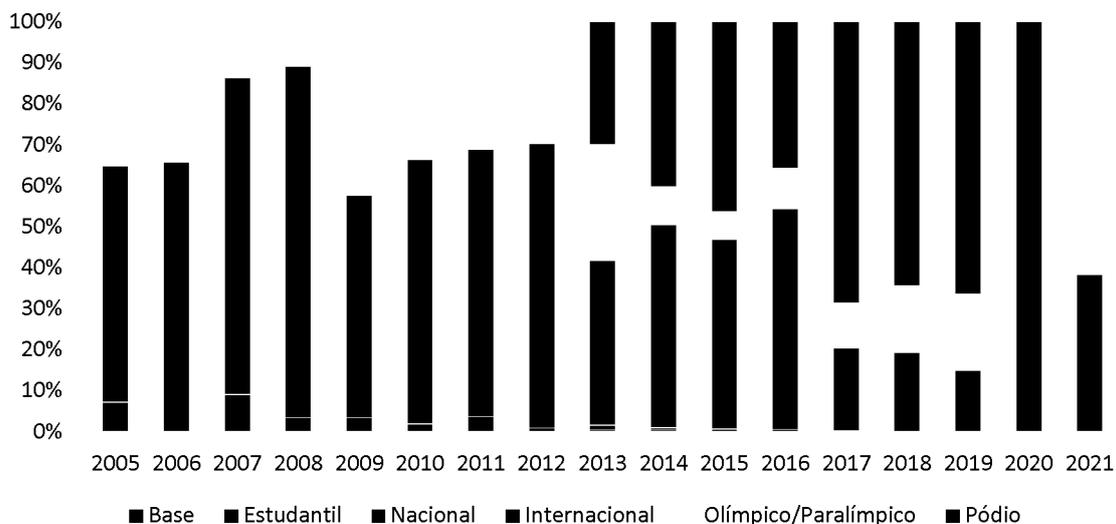
GRÁFICO 22 - QUANTIDADE TOTAL DE BOLSAS POR ATLETA



FONTE: Sistematizado pelo autor. Dados obtidos com SNEAR e IE, 2021.

Considerando todas as categorias de bolsa (gráfico 22), é possível notar que 63,75% dos atletas receberam entre 5 e 10 bolsas, mostrando que o índice de permanência no Programa como um todo é mais alto do que apenas na categoria Atleta Pódio. A média de bolsas por atleta é de 8, sendo que 38 atletas receberam 14 bolsas ou mais entre 2005 e 2021.

GRÁFICO 23 - DISTRIBUIÇÃO POR TIPO DE BOLSA POR ANO



FONTE: Sistematizado pelo autor. Dados obtidos com SNEAR e IE, 2021.

* Bolsa Pódio com início da concessão em 2013.

** Em 2020 não houve publicação de lista de contemplados das demais modalidades, apenas da categoria Pódio.

*** Em 2021 não houve publicação de lista de contemplados da categoria Atleta Pódio, até o encerramento deste estudo.

O gráfico 23 demonstra a distribuição por tipo de bolsa desde 2005. Lembrando que a categoria Atleta Pódio passou a ser concedida em 2013. É possível notar que houve uma “migração” nas bolsas dos atletas que recebiam nas categorias Internacional e Olímpico/Paralímpico a partir de 2014 para a bolsa Pódio. Também é possível identificar uma “base” de atletas na categoria Nacional, que alimenta as categorias superiores.

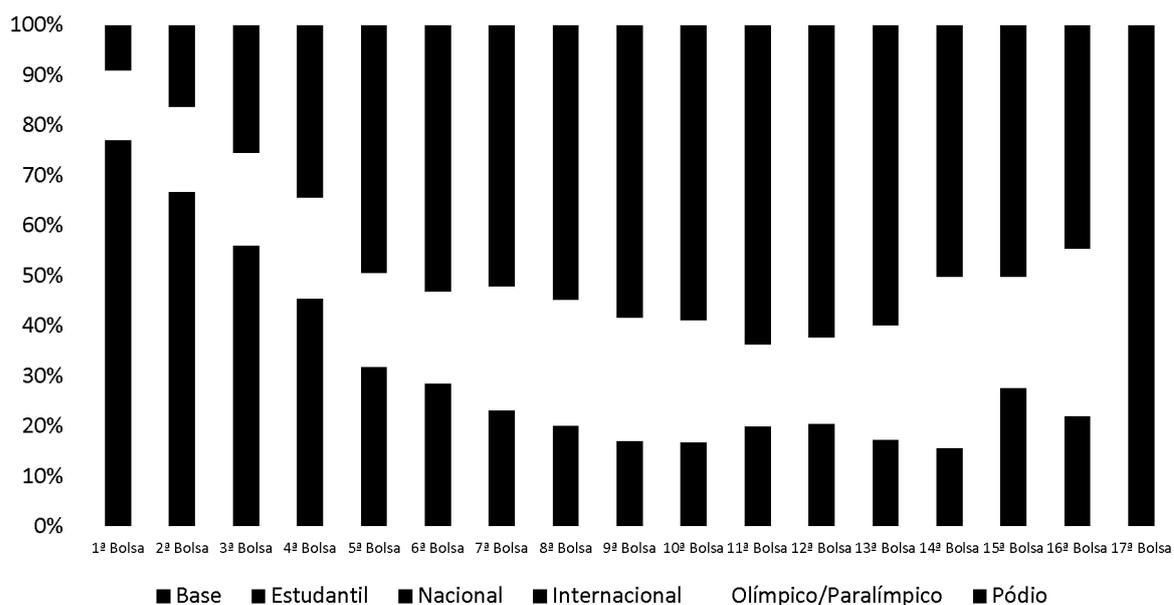
Espera-se que a distribuição de bolsas se torne mais proporcional com o passar dos anos, como após o Ciclo Rio 2016, considerando a provável entrada de novos atletas em preparação para o Ciclo Paris 2024, sendo mantida a renovação de atletas atuais e a contemplação de novos integrantes nas categorias mais altas, que atualmente estão em categorias mais baixas e não fazem parte da amostra por não terem recebido bolsa Pódio no momento. Além disso, atletas que atualmente recebem a bolsa na categoria Atleta Pódio podem ser contemplados em categorias mais baixas perto do final de suas carreiras.

Também foi possível identificar uma “curva de crescimento” dentro do Programa Bolsa Atleta, com apenas 8,9% dos atletas tendo a categoria Atleta Pódio como sua primeira bolsa, enquanto 48,1% dos atletas tiveram sua entrada no Programa nas categorias Base, Estudantil ou Nacional.

O gráfico 24 é a representação da distribuição de bolsas dos 571 atletas beneficiados por concessão. Nele é possível enxergar a progressão indicada anteriormente. Percebe-se que o percentual das bolsas de categorias mais altas aumenta conforme os atletas permanecem por mais tempo no Programa.

Nota-se que 56,4% das bolsas recebidas nas cinco primeiras contemplações no Programa são da categoria Internacional ou menor, enquanto dentre os atletas com 10 bolsas ou mais, 81,3% receberam bolsa Olímpica/Paralímpica ou Pódio. Com tais dados também é possível perceber, em alguns casos, atletas que atingiram a bolsa Pódio e estenderam suas carreiras, passando a ser contemplados em categorias mais baixas nas bolsas seguintes. Isto pode ser observado na continuidade de bolsas da categoria Olímpica/Paralímpica no gráfico, o que aponta a não migração desses atletas para a categoria Pódio.

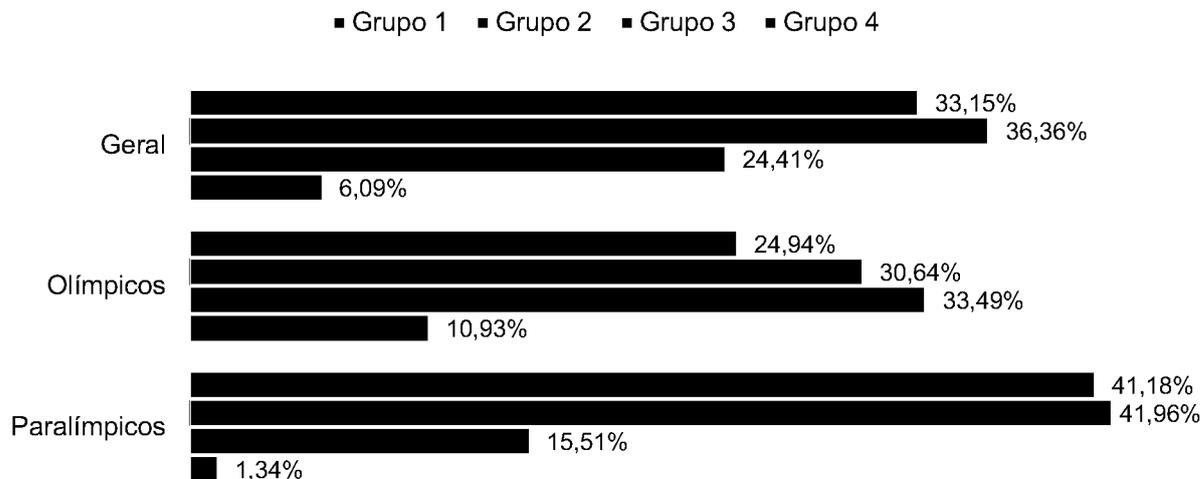
GRÁFICO 24 - DISTRIBUIÇÃO DE TIPO DE BOLSA POR QUANTIDADE DE CONTEMPLAÇÕES



FONTE: Sistematizado pelo autor. Dados obtidos com SNEAR e IE, 2021.

Dentre as contemplações na categoria Atleta Pódio (gráfico 25), considerando os grupos de escalonamento de valores previstos nas normativas do Programa, sendo: Grupo 1 – atletas entre 1º e 3º do ranking mundial; Grupo 2 – entre 4º e 8º; Grupo 3 – entre 9º e 16º; e Grupo 4 – entre 17º e 20º, foi possível observar diferença entre as modalidades olímpicas e paralímpicas, com 83,15% das bolsas distribuídas entre os atletas paralímpicos para atletas dos grupos 1 e 2, enquanto 55,58% das bolsas para atletas olímpicos entre os grupos 2 e 3.

GRÁFICO 25 - DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS POR GRUPO

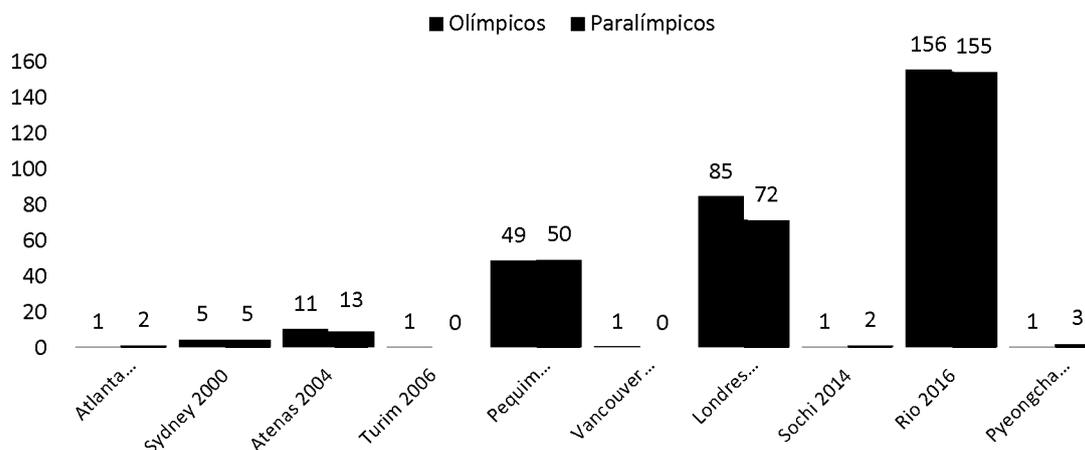


FONTE: Sistematizado pelo autor. Dados obtidos com SNEAR e IE, 2021.

Também se destaca o fato de apenas 1,34% dos atletas paralímpicos terem sido contemplados no Grupo 4, o mais baixo da categoria, além do Grupo 1, o mais alto, ser o com mais beneficiados. Já entre os atletas de modalidades olímpicas, a maior quantidade de bolsas está no Grupo 3.

Observando as participações em Jogos Olímpicos e Paralímpicos (gráfico 26), 62,69% dos atletas beneficiados participaram ao menos de uma edição. Da amostra, 64 atletas estiveram presentes nos Jogos de Pequim 2008, Londres 2012 e Rio 2016. E edição brasileira dos Jogos contou com 311 atletas que receberam bolsa na categoria Atleta Pódio em algum momento da carreira, sendo que 210 haviam sido publicados em 2015 ou 2016 na Bolsa Pódio.

GRÁFICO 26 - PARTICIPAÇÃO EM JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS



FONTE: Sistematizado pelo autor. Dados obtidos com SNEAR e IE, 2021.

* Lista da delegação brasileira confirmada para os Jogos de Tóquio 2020 não havia sido confirmada até o encerramento desta pesquisa.

4.2 O ATLETA PÓDIO HIPOTÉTICO

Com estes dados levantados dos 571 atletas beneficiados pela categoria Atleta Pódio, é possível criar um hipotético “atleta médio” da categoria, como forma de ilustrar as informações passadas de maneira sistematizada. Tal demonstração é meramente ilustrativa, como forma de se buscar tornar “palpável” o perfil encontrado no levantamento de dados realizado na pesquisa, sem que haja intenção de ser tratado como um levantamento estatístico realmente médio.

Este atleta seria do sexo masculino (como 60,1% dos beneficiados), se declarando branco (como 49,56% dos atletas), 29 anos de idade (28,5 sendo a média geral e 30,3 anos a média entre os atletas paralímpicos), com ensino médio (58,84% do total), da modalidade atletismo paralímpico (16,78% do total). Nascido na região Sudeste (55,9%), estado de São Paulo (31,2%) e morador do mesmo local (71,3% residentes no Sudeste, 45,5% em São Paulo, além de 64,6% sem mudança de estado e 40,9% sem mudança de cidade).

Este atleta hipotético teria sido contemplado pela categoria Atleta Pódio três vezes na carreira (3,90 sendo a média de sua modalidade e 3,10 vezes na média geral), tendo sido beneficiado ao menos uma vez no Grupo 2 de valor de bolsa (41,96% dos atletas paralímpicos e 36,36% do geral). Além disso, recebido outras cinco bolsas nas demais categorias do Programa Bolsa Atleta (Média geral é de oito bolsas por atleta), com duas bolsas Nacionais (20,8% dos atletas e 48,1% tendo primeira bolsa nas categorias base, estudantil ou nacional), duas Internacionais (como 20,0%) e uma Olímpica/Paralímpica (19,6%).

O investimento total neste atleta seria como a média dos beneficiados, com aproximadamente R\$ 479.102,54 na carreira, com aproximadamente R\$ 382.728,81 provenientes da categoria Atleta Pódio, como a média recebida por meio da categoria. Por fim, este atleta teria participado de ao menos uma edição de Jogos Paralímpicos, como 62,69% dos beneficiados.

4.3 ATLETA PÓDIO VERSUS BOLSA ATLETA

Buscando investigar a diferenciação entre os atletas contemplados pela categoria Atleta Pódio das demais categorias do Programa Bolsa Atleta, este tópico

apresenta alguns dados de maneira comparativa entre os grupos. Para isso, foi selecionada uma amostra dos 29.922 atletas beneficiados pelo Bolsa Atleta, aqui caracterizada por 23.723 atletas (79,28% do total), composta por atletas que foram contemplados entre 2013 e 2021 (mesmo período da existência da categoria Atleta Pódio), excluídos da amostra atletas que tenham recebido exclusivamente na categoria Pódio neste período. Estes 23.723 atletas receberam 54.101 bolsas (excluindo-se Atleta Pódio) no período citado.

Importante salientar que os dados dos atletas contemplados pela categoria Atleta Pódio obtidos junto à SEE e nas pesquisas no DOU estão mais completos do que os das demais categorias, obtidos da mesma forma. Assim como os dados apresentados no item 4 deste estudo, os expostos a seguir foram obtidos pelo IE/UFPR, limpos e catalogados, tendo sua origem no preenchimento realizado pelos próprios atletas no sistema da SEE. Destaca-se que os dados de escolaridade foram selecionados os mais recentes apresentados pelos atletas (considerando a mudança natural de nível de escolaridade com o decorrer dos anos) e a faixa etária optou-se por apresentá-la de acordo com a quantidade de bolsas e não de atletas, visto que o mesmo atleta pode receber várias bolsas, com idades diferentes em cada uma delas.

TABELA 7 – CARACTERIZAÇÃO DOS ATLETAS PÓDIO E DEMAIS CATEGORIAS DO BOLSA ATLETA

Característica (Considerando Atletas)		Atleta Pódio		Demais categorias	
		N (571)	%	N (23.723)	%
Sexo	Masculino	343	60,10%	14.159	59,77%
	Feminino	228	39,90%	9.599	40,23%
Raça	Branca	283	49,56%	11.963	53,41%
	Parda	196	34,33%	5.980	24,82%
	Preta	82	14,36%	2.840	11,38%
	Amarela	8	1,40%	964	5,27%
	Indígena	2	0,35%	117	0,58%
	Não Informado	-	-	1.821	4,45%
	Não Encontrado	-	-	38	0,09%
Escolaridade	Ensino Médio	336	58,84%	14.717	60,05%
	Ensino Superior	194	33,98%	5.090	24,98%
	Ensino Fundamental	38	6,65%	3.730	13,93%
	Doutorado	-	-	30	0,13%
	Mestrado	3	0,53%	122	0,77%
	Pós-Graduação	-	-	22	0,03%
	Não Encontrado	-	-	38	0,09%

Tipo de Modalidade	Olímpico	325	56,92%	19.985	78,99%
	Paralímpico	246	43,08%	3.990	21,01%
Região de Nascimento	Sudeste	319	55,87%	12.469	63,08%
	Nordeste	92	16,11%	3.424	12,95%
	Sul	82	14,36%	5.330	14,01%
	Centro-oeste	53	9,28%	1.631	5,19%
	Norte	19	3,33%	911	4,77%
	Estrangeiro	6	1,05%	-	-
Região de Residência	Sudeste	407	71,28%	-	-
	Sul	75	13,13%	-	-
	Nordeste	52	9,11%	-	-
	Centro-oeste	35	6,13%	-	-
	Norte	2	0,35%	-	-

FONTE: Sistematizado pelo autor. Dados obtidos com SNEAR e IE, 2021.

Observam-se percentuais semelhantes dentre as características expostas na Tabela 7, não se pretendendo aqui apontar diferenças significativas entre os grupos apresentados acima. No entanto, alguns pontos chamam a atenção e merecem maior destaque, visto a seguir de maneira mais detalhada e observando a quantidade de bolsas por característica, ao invés do demonstrado com quantidade de atletas beneficiados.

TABELA 8 - CARACTERIZAÇÃO POR SEXO E TIPO DE MODALIDADE POR TIPO DE BOLSA

Característica (Considerando Bolsas)		Amostra	Média (DP)	Estudantil e Atleta de Base (N=5.146)	Nacional (N=35.622)	Internacional (N=10.779)	Olímpico/Paralímpico (N=2.554)	Pódio (N=1.774)
Sexo*	Feminino	23.378	15.436 (10.758)	43,61%	41,05%	43,06%	45,73%	39,57%
	Masculino	32.497	15.328 (10.830)	56,39%	58,95%	56,94%	54,27%	60,43%
<i>Test-t para comparação de médias dos grupos (t(55,873)=1.171; p>0.05)*</i>								
Tipo de Modalidade**	Olímpico	44.139	14.842 (9.424)	74,64%	79,36%	88,59%	62,76%	49,49%
	Paralímpico	11.736	17.371 (14.707)	25,36%	20,64%	11,41%	37,24%	50,51%
<i>Test-t para comparação de médias dos grupos (t(14,391)=-17.686; p<0.05)**</i>								

FONTE: Sistematizado pelo autor. Dados obtidos com SNEAR e IE, 2021.

* Sem diferença significativa entre os grupos.

** Há diferença significativa entre os grupos testados.

Através do teste-T student para comparação de médias de amostra independentes, quando se compara o sexo, não há diferença significativas entre os grupos ($t(55,873) = 1,171; p > 0,05$). Aponta-se, portanto, para equilíbrio na distribuição de valores nas categorias de bolsa por sexo dentre as categorias, com a Atleta Pódio tendo a maioria de bolsas para o sexo masculino, mesmo não sendo diferença significativa entre as demais categorias, considerando que o Brasil apresentar maior participação de atletas do sexo masculino em Jogos Olímpicos e Paralímpicos, objetivo este da categoria Atleta Pódio. Este ponto reforça o caráter objetivo das avaliações dos beneficiados pelo Programa como um todo, não havendo “preferência” entre determinado grupo de atletas.

Complementarmente, na comparação entre grupo de atletas Olímpicos e Paralímpicos os resultados do teste-T student para amostras independentes indicaram que há diferenças significativas entre os grupos ($t(14,391) = -17,686; p < 0,05$). Neste sentido, é observado maior equilíbrio percentual entre os tipos de modalidades na categoria Atleta Pódio (49,49% olímpicos e 50,51% paralímpicos) com relação as demais categorias (chegando na categoria internacional a 88,59% olímpicos e 11,41% paralímpicos). Nota-se que nas categorias Nacional e Internacional há predominância de bolsas para modalidades olímpicas, demonstrando assim a diferença com a categoria Atleta Pódio.

No que se refere às faixas etárias, optou-se por realizar uma ANOVA a um fator com teste post-hoc de Tukey HSD para observância do efeito de grupo idade nas categorias de bolsa. Os resultados da ANOVA apontam para diferenças significativas entre todos os grupos [$F(4,55.870) = 1,207.864; p < 0.05$] e estão representados na Tabela 9 a seguir.

TABELA 9 - CARACTERIZAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA POR TIPO DE BOLSA

Característica (Considerando Bolsas)	Amostra	Média (DP)	Estudantil		Nacional	Internacional	Olímpico/ Paralímpico	Pódio
			e Atleta de Base					
Categorias de idade*	menos de 19	22.816	11.894 (6.495)	21.7%	59.8%	18%	0.1%	0.4%
	20 a 29	19.146	17.555 (12.317)	1.1%	65.9%	22%	5.7%	5.3%
	30 a 39	8.922	19.385 (13.435)	-	62.1%	19.6%	12.4%	5.9%
	40 a 49	3.451	16.540 (11.275)	-	73.7%	14.8%	7.9%	3.5%
	acima de 50	1.540	13.947 (7.330)	-	81.9%	14%	3.1%	1%

Comparação entre os grupos

ANOVA a um fator com post-hoc de Tukey HSD aponta diferenças significativas entre todos os grupos [F(4,55.870)=1,207.864; p<0.05]*

(I) Categorias de Idade	J) Categorias de idade	Diferença média (I-J)	Erro Padrão	p-value
Menos de 19 anos	Entre 20 e 29 anos	-5,661.739*	101.559	.000
	Entre 30 e 39 anos	-7,490.350*	129.386	.000
	Entre 40 e 49 anos	-4,646.369*	189.261	.000
	Mais de 50 anos	-2,052.809*	272.817	.000
Entre 20 e 29 anos	Entre 30 e 39 anos	-1,828.611*	132.826	.000
	Entre 40 e 49 anos	1,015.370*	191.629	.000
	Mais de 50 anos	3,608.931*	274.465	.000
Entre 30 e 39 anos	Entre 40 e 49 anos	2,843.981*	207.722	.000
	Mais de 50 anos	5,437.542*	285.933	.000
Entre 40 e 49 anos	Mais de 50 anos	2,593.561*	317.548	.000

FONTE: Sistematizado pelo autor. Dados obtidos com SNEAR e IE, 2021.

* Há diferença significativa entre os grupos testados.

Os resultados sugerem que embora o grupo de atletas com menos de 19 anos seja maior em quantidade de atletas, os atletas recebem em média valores¹⁹ menores do que os grupos subsequentes. O grupo de atletas entre 30 e 39 anos é o grupo que recebe maior valor. O grupo de atletas com mais de 50 anos embora seja o grupo que tem menor quantidade de atletas, recebe um valor maior do que atletas do grupo com menos de 19 anos, que tem cerca de vinte vezes mais atletas, que corrobora com a argumentação de Almada (2016), de que os valores pagos para as categorias inferiores são insuficientes, caminhando contrariamente com ao que versa a própria SEE, quando fala em “condições mínimas para que se dediquem, com exclusividade e tranquilidade, ao treinamento e competições²⁰”, conforme destaca Almada (2016), demonstrando que o valor recebido não é suficiente para se cumprir com os gastos necessários.

Conforme foi demonstrado nos gráficos 23 e 24, é possível compreender que as categorias inferiores do Programa Bolsa Atleta servem como caminho de entrada para os atletas e alimentam a categoria Atleta Pódio com o passar do tempo, visto que apenas 8,9% dos atletas contemplados pela Bolsa Pódio entraram direto por ela no Programa (gráfico 24). Somam-se a esse fato os critérios elevados de entrada na categoria Atleta Pódio, primordialmente estar entre os 20 primeiros colocados do ranking mundial em sua respectiva prova, fazendo com que atletas mais jovens tenham mais dificuldade em alcançar tais critérios.

Nota-se que a principal diferença ocorre no tipo de modalidade, com a categoria Atleta Pódio tendo um equilíbrio maior entre olímpicos e paralímpicos (49,49% e 50,51%) diante do desequilíbrio encontrado nas demais categorias. Dentre as faixas etárias, encontrou-se diferenças significativas entre todos os grupos, notadamente na diferença entre as categorias mais baixas (atendendo com maior frequência atletas mais jovens), enquanto as categorias mais altas (Olímpica/Paralímpica e Pódio) concentram seus atletas em faixas etárias mais elevadas (entre 30 e 39 anos).

As diferenças no tipo de modalidade e nas faixas etárias indicam para os objetivos das categorias, com a Atleta Pódio buscando atletas teoricamente próximos

¹⁹ Considerando que: categorias Atleta de Base e Estudantil recebem R\$ 4.440,00/ano; categoria Nacional R\$ 11.100,00/ano; categoria Internacional R\$ 22.200,00/ano; categoria Olímpica/Paralímpica R\$ 37.200,00/ano; e categoria Atleta Pódio mais de R\$ 60.000,00/ano.

²⁰ Fonte: Site do Programa Bolsa Atleta. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-atleta/sobre-o-bolsa-atleta>>. acesso em 2 de julho de 2021.

ao pico de desempenho esportivo e com chances de medalhas, enquanto as demais categorias do Programa Bolsa Atleta não apresentam este objetivo de maneira clara, tendo maior parte dos seus atletas nas faixas etárias inferiores e com predominância nas modalidades olímpicas.

Os dados apontam para diferenças significativas nos dois grupos citados, corroborando com a argumentação levantada sobre os objetivos traçados pelas categorias. As bolsas de nível inferiores apontam para atletas mais jovens e predominantemente de modalidades olímpicas, enquanto a categoria Atleta Pódio busca atletas mais experientes e sem predominância de um tipo de modalidade, condizente com a busca de resultados buscado pelo Brasil em Jogos Olímpicos e Paralímpicos, sem a existência de preferência para um dos dois nos regimentos do Programa Bolsa Atleta.

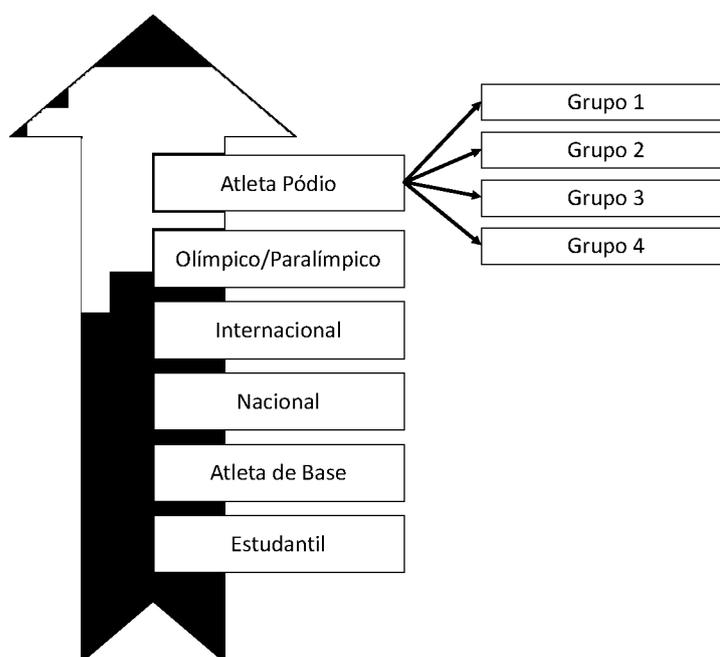
5 AS DIFERENÇAS ENCONTRADAS

É possível apontar diferenças claras entre a categoria Atleta Pódio e as demais do Programa Bolsa Atleta, em diversos níveis dentro das políticas públicas, tornando até confuso apontar a Atleta Pódio como parte de uma mesma política pública. Sendo assim, o presente capítulo foi sistematizado de forma a apresentar tais diferenciações sob perspectivas distintas encontradas pelo autor, além das diferenças entre os atletas atendidos apontadas no item 4.3, que indicam que a categoria Atleta Pódio beneficia faixa etária e tipo de modalidades distintos com relação às demais categorias do Programa Bolsa Atleta.

5.1 DIFERENÇAS NORMATIVAS

Percebe-se ao se observar o Programa Bolsa Atleta que a categoria Atleta Pódio apresenta claras diferenças das demais categorias de tal política pública. As normativas expostas no capítulo 3 deste estudo apontam tais diferenças. Embora semelhantes em suas essências e partes de um mesmo programa, é preciso compreender que o Bolsa Atleta é composto por seis categorias distintas, sendo a Atleta Pódio a categoria “pico” do Programa, em se tratando de nível de desempenho esportivo.

FIGURA 6 - PIRÂMIDE DO PROGRAMA BOLSA ATLETA



FONTE: Sistematizado pelo Autor. Dados obtidos no DOU, 2021.

Sendo parte do “guarda-chuva” do Programa Bolsa Atleta, a categoria Atleta Pódio apresenta semelhanças em determinados pontos de sua implementação com as demais categorias do Programa, no entanto conta com mais diferenças tanto nas normativas que a regem, quanto em critérios e procedimentos, apresentando características específicas de seleção dos atletas beneficiados, bem como nos processos de avaliação.

Nota-se pela figura 6 que a categoria Atleta Pódio conta com subdivisões dentro dela própria, sendo os atletas divididos em faixas de investimento de acordo com a posição no ranking mundial, o que por si só já a diferencia das demais categorias do Programa.

A Atleta Pódio possui normas e objetivos específicos, não sendo aplicáveis as demais categorias do Programa. Essas diferenças são expostas na própria legislação que rege o Bolsa Atleta. O artigo 3º da Lei Nº 12.395/2011 aponta, por exemplo, que a obrigatoriedade da participação em competições nacionais ou internacionais no ano anterior ao pleito não é aplicável a categoria Atleta Pódio.

No mesmo artigo é apontado que o critério para avaliação dos atletas da categoria Pódio difere das demais, sendo critério básico para avaliação “estar ranqueado na sua respectiva entidade internacional entre os 20 (vinte) primeiros colocados do mundo em sua modalidade ou prova específica, **exclusivamente para atletas da categoria Atleta Pódio**” (BRASIL, 2011a, p. 5, grifo próprio).

Os objetivos, tanto do Bolsa Atleta quanto do Atleta Pódio, também são expostos pela lei citada acima, sendo possível identificar tais diferenças, conforme abaixo:

TABELA 10 - COMPARATIVO ENTRE BOLSA ATLETA E ATLETA PÓDIO NA LEGISLAÇÃO

Lei Nº 12.395/2011	
Bolsa Atleta	Atleta Pódio
“Fica instituída a Bolsa-Atleta, destinada prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades, a serem feitas de acordo com o art. 5º desta Lei.	“Fica instituído o Programa Atleta Pódio destinado aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas individuais.”
“A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas benefício financeiro conforme os valores fixados no Anexo desta Lei, que serão revistos em ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema,	“O Programa Atleta Pódio garantirá aos atletas beneficiados apoio supletivo visando ao seu máximo desempenho esportivo para representação oficial do Brasil em competições esportivas internacionais e será destinado aos atletas de alto rendimento nas

observado o limite definido na lei orçamentária anual.”	modalidades dos programas olímpico e paraolímpico.”
---	---

FONTE: Dados obtidos no DOU, 2021.

Nota-se pela redação da legislação que a categoria Atleta Pódio apresenta objetivo mais específico, “visando máximo desempenho esportivo para representação oficial do Brasil” (BRASIL, 2011a, p. 5), algo que não ocorre nas demais categorias do Bolsa Atleta, que tem redação mais abrangente e sem um objetivo claro.

O próprio processo de seleção mais rígido da Atleta Pódio também aponta para este lado mais objetivo da categoria, sendo voltado para o que os atletas potencialmente podem alcançar no futuro, partindo da colocação no ranking mundial e na análise realizada por Grupo de Trabalho específico para cada modalidade, enquanto as demais categorias partem de resultado obtido no passado para conceder a bolsa, sem este olhar para o futuro.

O critério objetivo de obtenção de pódio em competição no ano anterior ao pleito ou participação na última edição realizada em Jogos Olímpicos e Paralímpicos retira a necessidade de uma avaliação de potencial dos atletas por parte do Programa, diferindo a categoria Atleta Pódio das demais. Critérios subjetivos de avaliação existem apenas nas categorias Estudantil e Atleta de Base no caso específico das modalidades coletivas e com olhar voltado ao desempenho único em uma competição, portanto, com premissa diferente da encontrada na Atleta Pódio.

Já a categoria Atleta Pódio apresenta o ranking mundial como critério básico de avaliação, além da análise subjetiva do potencial dos atletas para obtenção de medalha na edição seguinte dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos como meta aos atletas, tendo este objetivo futuro como foco.

Percebe-se que a categoria Atleta Pódio se atenta ao que o atleta beneficiado pode vir a conquistar no futuro, com avaliação de seu ranking e visando a melhora do desempenho esportivo como objetivo, enquanto as demais categorias funcionam, na prática, como um “prêmio” para resultado obtido pelos atletas beneficiados no ano anterior ao pleito, sem que haja no objetivo da normativa uma meta para ser alcançada por estes atletas no futuro.

Com isso é possível perceber que a categoria Atleta Pódio se apresenta de forma diferente das demais categorias do Programa na qual está inserida. Com critérios, procedimentos e formato diferenciado, apresenta propósito distinto e, portanto, pode ser considerada como algo único dentro de um todo.

5.2 JUSTIFICAÇÕES DISTINTAS

A diferenciação básica entre as categorias do Programa Bolsa Atleta já pode ser vista deste a justificção dos projetos enviados à Câmara dos Deputados para aprovação de ambas. Na justificção do Projeto de Lei nº 3.826/2000, o então Deputado Federal Agnelo Queiroz aponta que:

O Brasil possui inúmeros atletas com potencial competitivo que afastam-se do esporte por falta de recursos. O Projeto de Lei que ora apresento objetiva criar condições mínimas para que os atletas brasileiros que possuam potencial técnico possam competir, nacional e internacionalmente, além de propiciar incentivo para que os atletas busquem sempre os melhores resultados. Assim sendo, as bolsas atletas serão concedidas com base em critérios eminentemente técnicos, priorizando-se os melhores atletas, nas diversas modalidades olímpicas individuais. (BRASIL, 2000, p. 10)

É possível observar que a proposta das normativas para o Programa Bolsa Atleta versa sobre a criação de condições mínimas para os atletas brasileiros competir na busca dos melhores resultados possíveis.

Já a mensagem enviada ao Presidente da República pelo então Ministro do Esporte Orlando Silva mostra clara diferença desde sua justificção, sendo:

Há, também, a preocupação de propiciar-se a renovação no esporte, e se torna indispensável a implementação de um processo de apoio à participação olímpica e paraolímpica, com a amplitude necessária para criar-se ininterruptamente, as melhores condições de preparação para os atletas abrangidos nos vários projetos que integram a preparação para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, principalmente assegurando os meios necessários aos segmentos das modalidades que, face à competitividade internacional, manifestem elevada probabilidade de obtenção de resultados. (BRASIL, 2010, p. 12)

Nota-se o foco evidente nos resultados obtidos nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos. A mensagem ainda cita a Lei nº 10.891/2004, a que instituiu o Programa Bolsa Atleta, apontando a necessidade de se aprimorar a legislação, tendo em vista o momento passado pelo país com a realização dos Jogos no Rio de Janeiro, além de relatar o objetivo de transformar o Brasil em uma potência esportiva, algo que vai além de criar condições mínimas para a prática esportiva.

Na própria Medida Provisória 502/2010 cita-se o período especial na qual o país estava inserido para propor as modificações necessárias para que os atletas

brasileiros atingissem melhores resultados nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos. Este ponto demonstra que a realização dos Jogos pode ser considerada um evento que focalizou as atenções do Governo Federal no esporte.

Este período de foco no esporte pode ser considerado anterior ao ano de 2009 (no qual o Brasil foi escolhido como sede), com a realização dos Jogos Pan-Americanos de 2007, conforme já citado neste estudo e até com a própria criação do Ministério do Esporte em 2003 (GODOY, 2013), passando assim o esporte a ter papel mais forte e presente na estrutura institucional do Governo Federal, o que indica a entrada do esporte na agenda governamental.

Conforme apontam Rodrigues (2016) e Corrêa (2016), a entrada do Programa Bolsa Atleta na agenda governamental se deu após o desempenho abaixo do esperado da delegação brasileira nos Jogos Olímpicos de Sydney 2000²¹, que também pode ser considerado um evento focalizador de atenção para as questões do esporte, que culminou na criação de políticas públicas importantes como a Lei Agnelo/Piva (criada em 2001) e a Lei de Incentivo ao Esporte (criada em 2006), por exemplo, além do próprio Programa Bolsa Atleta.

O caso da categoria Atleta Pódio segue a mesma lógica, surgindo no período da preparação para os Jogos Rio 2016, portanto dentro de uma janela de oportunidade criada. Difere-se ligeiramente por ter em sua justificção, como já demonstrado, a citação do evento de maneira direta e como parte da defesa por parte da equipe técnica para a aprovação por parte do Governo Federal. No entanto, tanto no caso do Programa Bolsa Atleta, quanto da categoria Atleta Pódio, entende-se que são políticas públicas criadas a partir de uma necessidade encontrada pelos gestores do setor, em busca de solucionar questões apresentadas.

De fato, entende-se que o esporte atingiu os níveis mais altos de gestão federal, com ações realizadas em busca de soluções, de maneira condizente com o que é tratado na teoria do agendamento apresentada neste estudo. Em outro ponto que corrobora com essa visão, podemos apontar o Projeto de Lei nº 2.394/2019 (BRASIL, 2019b), com propostas de alteração na legislação do Programa Bolsa Atleta e da categoria Atleta Pódio, com justificativa de se aprimorar o programa como um todo, com mudanças de definição, inclusive no artigo 1º, onde é apontado o objetivo

²¹ Fonte: Página na internet da Folha de S. Paulo. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/folha/olimpiada2000/emcimadahora/outrosesportes/ult315u893.shtm>>. Acesso em 15 de junho de 2021.

do Programa, tramita desde 2019 no Congresso Nacional e não havia sido aprovado até o término desta pesquisa.

O PL nº 2.394/2019 também propõe a aplicação do formato de grupos com valores distintos, de forma escalonada, dentro das categorias do Bolsa Atleta, como ocorre na categoria Atleta Pódio, apontando entendimento dos técnicos do Programa de que o modelo adotado pela categoria Atleta Pódio seria benéfico para as demais categorias.

Além disso, está presente na proposta a mudança do critério básico de entrada na categoria Atleta Pódio de estar entre os 20 primeiros do ranking mundial para estar entre os 10 primeiros, pelo entendimento apresentado na justificção de que 90% dos atletas que conquistaram medalha nos Jogos Rio 2016 estavam na faixa dos 10 primeiros em suas respectivas modalidades (BRASIL, 2019b).

A mensagem de justificção do PL nº 2.394/2019 cita cortes nos recursos do Programa, mesmo apresentando dados que apontariam para resultados importantes conquistados pelos atletas contemplados pelo Programa. Também é proposto aumento do valor mensal aos atletas, considerando que não há reajuste desde 2011 e, conforme aponta Almada (2016), o valor recebido pelos atletas atualmente não é suficiente para atender as necessidades dos atletas.

Tal PL foi apensado ao Projeto de Lei nº 9.007/2017, que tramita também com propostas de alteração ao Programa Bolsa Atleta desde 2017, também sem ter sido aprovado. Nota-se que a tramitação dos PLs ocorre após a realização dos Jogos Rio 2016, portanto fora do período na qual o esporte estava na agenda de prioridades do Governo Federal. Diferente disso, a criação da categoria Atleta Pódio foi completa em menos de seis meses (setembro de 2010 a fevereiro de 2011)²², utilizando do formato diferenciado, com tramitação como Medida Provisória (CORRÊA, 2016), em um período na qual havia clara prioridade em questões envolvendo o esporte.

Esta argumentação aponta que o período da “janela de oportunidade” já havia se encerrado após a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio 2016. Passada essa oportunidade, as questões do esporte retornaram ao seu equilíbrio natural, apenas com modificações graduais e seguindo o rito de questões não presentes na agenda de prioridades do governo (BAUMGARTNER e JONES 2009).

²² Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/98082>>

A celeridade nas soluções de problemas apontados por gestores de níveis mais baixos, aprovados pelos atores de alto escalão do governo (sendo neste caso o Congresso Nacional e a Presidência da República), também convergem com as argumentações levantadas por Kingdon (2003), de que neste período houve interesse de grupos específicos para apoiar questões de interesse diante dos formuladores de políticas e decisores, além do aproveitamento da oportunidade gerada pela “janela aberta” para o atendimento de solicitações da área esportiva.

5.3 RESULTADOS ESPERADOS DISTINTOS

Atento ao risco de tornar a argumentação repetitiva, mas com a intenção de se demonstrar a convergência dos documentos encontrados, se faz necessário neste tópico apresentar com ênfase o fato de que a categoria Atleta Pódio apresenta objetivos distintos das demais categorias do Programa Bolsa Atleta, bem como busca resultados diferentes, aqui sendo importante salientar que o resultado buscado não se trata apenas do esportivo.

Como já demonstrado na Tabela 10, a categoria Atleta Pódio busca o máximo desempenho esportivo dos atletas, bem como suas normativas apontam a conquista de medalhas em Jogos Olímpicos e Paralímpicos como meta para os atletas contemplados. Enquanto as demais categorias do Programa Bolsa Atleta visam servir como suporte à preparação dos atletas, mas não aponta objetivos para o recebimento do benefício.

No caso das demais categorias do Programa Bolsa Atleta, é apontado por Camargo (2020a) que elas podem ser caracterizadas como uma política de bem-estar social, cobrindo lacunas não previstas pelas normativas que regem a política. No entanto, quando se trata da categoria Atleta Pódio, é possível que a meta da conquista de medalhas em eventos específicos pode a caracterizar de outra forma, obviamente sendo necessário olhar específico sobre este parâmetro para que isso possa ser devidamente confirmado ou refutado. O fato de a categoria Atleta Pódio olhar “para o futuro” de seus beneficiados a torna fundamentalmente diferente, havendo, exclusivamente neste caso, a observação de metas claras e objetivas.

Estes pontos divergentes quanto aos objetivos e resultados esperados são reforçados desde suas justificações, tendo o Projeto de Lei do Programa Bolsa no voto da relatora, da então Deputada Federal Tânia Soares, a perspectiva do Programa

servir como incentivo à prática esportiva no país, gerando suposta ampliação da base esportiva e outros benefícios possíveis, como entretenimento aos jovens, combate às drogas e à violência, além de economia em saúde (BRASIL, 2000).

A justificação da categoria Atleta Pódio caminha por outro lado, com citação direta a busca da melhoria do resultado esportivo dos atletas brasileiros em competições internacionais, visando a transformação do Brasil em uma potência esportiva. A mensagem cita a importância da continuidade do investimento como forma de existência de um plano de preparação a médio e longo prazo, demonstrando preocupação em igualar as condições dos atletas brasileiros ao de atletas de países mais desenvolvidos.

Essa visão defendida pelos parlamentares, de se investir no esporte buscando ou benefícios em outras áreas da sociedade ou no próprio esporte enseja uma discussão diferente do tema proposto neste estudo, que perpassa pelos motivos nas quais governos investem em esporte e quais benefícios o esporte gera na sociedade. A argumentação dos parlamentares se baseia no senso comum, mas há discussões bastante interessantes e enriquecedoras na academia sobre o assunto, indicando que não há relação direta entre o desempenho de atletas de alto rendimento com a entrada de jovens no esporte e que políticas de esporte para todos também não necessariamente geram atletas de alto rendimento (VAN BOTTENBURG, 2002).

Outros estudos apontam que a conquista de medalhas olímpicas ou posição no ranking de medalha não necessariamente influenciam na noção de orgulho nacional, assim como não se relacionam diretamente com o sucesso esportivo de um país. Há, no entanto, indícios de que o desempenho individual em determinados casos pode gerar maior interesse da população em geral naquela conquista ou derrota, o que indica que a “história” daquela disputa pode ser mais interessante que a conquista em si (VAN HILVOORDE et al., 2010). Este mesmo estudo aponta que o esporte é sim ferramenta poderosa na construção de identidade e orgulho nacionais, mesmo que os efeitos possam ser passageiros e com influência pequena das medalhas.

Já Feddersen e Maennig (2009) demonstram analisando o “Efeito Boris Becker” que os chamados heróis esportivos também não necessariamente geram aumento do número de praticantes de sua modalidade mesmo com enorme sucesso esportivo, o que depõe contra o senso comum de que os heróis olímpicos geram novos atletas olímpicos.

É apontado por Grix e Carmichael (2012) que a visão dos benefícios do esporte de alto rendimento, em sua maioria, parte do pressuposto comum de que tais benefícios existem e que os governos investem neles por conta destes benefícios, mas que geralmente não há estudos sobre os ganhos gerados por essa manifestação esportiva, havendo uma conexão intrínseca do esporte como algo bom. E que existe um “circulo virtuoso do esporte”, onde o investimento em esporte de alto rendimento gera esporte de massa, que gera novos atletas para o alto rendimento, além de se imaginar os efeitos positivos na saúde e outras áreas, como argumentado pelos parlamentares brasileiros.

Ponto comum entre os autores aqui citados e descrito de maneira precisa por Grix e Carmichael (2012), tratado por eles como o “*feel-good factor*” gerado por conquistas de compatriotas. Os autores argumentam que, mesmo que não haja evidência científica da existência de tal efeito, não significa que ele não exista.

Ou seja, por mais complexo que seja para ser comprovado e por mais estudos que sejam feitos apontando para o contrário, não é possível afirmar de maneira irrefutável que a argumentação dos parlamentares ao defender a criação do Programa Bolsa Atleta e da categoria Atleta Pódio esteja errada.

Brookes e Wiggan (2009) trazem a discussão o exemplo das mudanças de prioridade do governo inglês durante a preparação para receber os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2012, onde houve a mudança de foco do “esporte para o bem da sociedade” para o “esporte para o bem do esporte”. Os autores argumentam que, mesmo que os decisores foquem em um dos “lados” citados, o que se busca são melhorias sociais, econômicas e de bem-estar, sendo que o foco final, seja qual for o caminho escolhido, deve estar no “esporte para o bem comum”. Que haja melhoria no valor público do esporte em meio a “disputa” de foco.

Pode-se dizer que este é um processo semelhante ao ocorrido no caso do Programa Bolsa Atleta, partindo-se dos princípios apontados por Camargo (2020a) sobre bem-estar social, e a criação da categoria Atleta Pódio na busca de tornar o Brasil uma potência esportiva e focando em seus próprios objetivos, o que não é necessariamente ruim, considerando que o objetivo presente em ambas as justificações e resultados esperados se encontram melhorias na sociedade em geral.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Encaminhando para as considerações finais, destaca-se inicialmente que o intuito deste estudo não é discutir o Programa Bolsa Atleta e a categoria Atleta Pódio do ponto de vista de uma avaliação das políticas públicas e sim demonstrar pontos importantes das mudanças ocorridas em seus critérios e procedimentos com o passar dos anos. Não se buscou avaliar o mérito, principalmente da categoria Atleta Pódio, em obter os resultados por ela esperados, mas objetivou-se apontar as diferenças existentes dentro de uma política pública “guarda-chuvas” na qual a categoria está inserida, algo por muitas vezes negligenciado por pesquisadores, gestores e imprensa, partindo do ponto de vista do próprio autor, que trabalhou constantemente com os dados e acompanhando o dia a dia do Programa ao longo dos últimos anos, notando como não existe clareza ao tratar das “diferenças dentro do todo”.

Rodrigues (2016) traz em seu estudo parte dessa noção do pouco conhecimento do Programa Bolsa Atleta, apontando que 15% dos atletas contemplados presentes na amostra do estudo desenvolvido não conheciam os motivos que levaram o Governo Federal a criar uma política de apoio aos atletas e 42,8% declararam conhecer parcialmente os motivos. Entende-se que esse não conhecimento pode ser aplicado a outros atores do esporte nacional, o que faz necessária uma explicação mais detalhada e minuciosa das normativas que regem tal política pública.

Fica claro observando as normativas e os critérios de que há diferenças significativas no funcionamento da categoria Atleta Pódio, diante das demais categorias do Programa Bolsa Atleta e entende-se ser comum que exista confusão ou tentar compreender que são políticas distintas “dentro da mesma política”, com critérios de avaliação, entrada, permanência e até objetivos diferentes. Mesmo que essas diferenças venham sendo destacadas desde a formulação das políticas, também é compreensível que podem não ser olhadas com a devida atenção para se identificar tais disparidades de forma clara.

Diante da observação dos critérios e das modificações ocorridas nas normativas, se faz necessário trazer um ponto levantado por Corrêa (2016) e também citado por Camargo (2020a) sobre a influência das entidades na escolha dos beneficiados, que se torna mais evidente com os critérios subjetivos da categoria Atleta Pódio. Percebe-se que ocorreram modificações na legislação que indicam a

tentativa de se mitigar a questão, no entanto, a falta de transparência dos critérios adotados por cada modalidade torna difícil enxergar tais mudanças de forma clara. A função dos Grupos de Trabalho instituídos pelo Programa com participação da própria SEE, Comitês e Confederações é primordial neste ponto e a divulgação dos critérios adotados por tais grupos seria essencial para maior entendimento do assunto.

Aqui, com intenção de salientar novamente (ciente do risco da repetição) que o Programa Bolsa Atleta apresenta sinais de configuração como uma política de bem-estar social, algo muito bem apontado por Camargo (2020a), enquanto a categoria Atleta Pódio apresenta um viés mais objetivo em direção a conquista de resultados, expressas no formato de medalhas em sua normativa, se caracterizando como um “verdadeiro” investimento em esporte de alto rendimento (salientando-se o verdadeiro entre aspas por não haver aqui avaliação se tal investimento realmente funciona de maneira efetiva), e em uma política de “esporte para o bem do esporte”.

Mais fundamental que os critérios de entrada nas diferentes categorias do Programa Bolsa Atleta, e que os procedimentos adotados pela SEE até a aprovação dos atletas beneficiados, o resultado esperado por cada uma das categorias se difere de maneira clara e se torna principal forma de se demonstrar que existem caminhos diferentes dentro da mesma política pública. Mais importante que isso é entender que as categorias existentes no Programa são complementares e não concorrentes. A existência de uma categoria voltada exclusivamente para a busca de medalhas parece não influenciar negativamente nas demais e parece funcionar como incentivo aos atletas que nela não estão, como um objetivo a ser alcançado, alimentando assim o “circulo virtuoso do esporte” tratado por Grix e Carmichael (2012), sendo necessários estudos futuros para comprovar ou não tal ligação.

Partindo para a exposição feita neste estudo, explica-se aqui a necessidade de uma demonstração dos dados de forma simples, porém abrangente, como forma de auxiliar futuras pesquisas acadêmicas envolvendo a categoria Atleta Pódio, entendendo haver muita segmentação de amostras nos estudos publicados da área e visando auxiliar com tal capítulo com a criação de um referencial geral dos atletas contemplados pela categoria, podendo este ser utilizado em modelos comparativos futuros.

A demonstração comparativa entre os atletas atendidos pela categoria Atleta Pódio com as demais categorias do Programa Bolsa Atleta traça um paralelo relativamente claro entre a caracterização dos beneficiados em diferentes faixas

dentro de uma mesma política pública. Foi possível apresentar a diferenciação básica de que a categoria Atleta Pódio apresenta mais equilíbrio entre atletas olímpicos e paralímpicos, visto que os resultados obtidos pelos atletas paralímpicos os colocam em patamar de destaque no cenário internacional. Além disso, foi possível apontar a diferença entre as faixas etárias atendidas pelas categorias, demonstrando que a categoria Atleta Pódio se concentra mais em “atletas prontos e no ápice”, em busca de resultados esportivos específicos, enquanto as categorias mais baixas focam, prioritariamente, em atletas mais jovens.

Veja que não houve preocupação em analisar se os atletas contemplados estão “corretos”, no sentido de haver ocorrido ou não acerto em suas avaliações por parte da SEE, ou de se olhar para a alcance ou não das metas previstas na política pública, pois estes não foram os objetivos buscados por este estudo. No entanto, entende-se que este é um ponto que merece atenção e surge como possibilidade na continuidade do estudo.

Olhando para a linha do tempo traçada pela categoria Atleta Pódio como uma política pública até o momento (entre 2013 e 2021, portanto), é possível perceber que o destaque recebido por ela no auge da preparação brasileira para o recebimento dos Jogos Rio 2016 parece ter se dissipado. É possível entender a categoria Atleta Pódio como uma ação específica dentro de uma política pública já existente, criada dentro de um contexto específico gerado por um evento excepcional, aproveitando-se da convergência de diversos fatores em um determinado momento.

Nota-se também que a categoria Atleta Pódio pode ter sido criada pelo Governo Federal sendo uma ferramenta para cumprir as metas estabelecidas pelo próprio governo. O fato de o Plano Brasil Medalhas apontar como objetivo uma posição específica no quadro de medalhas dos Jogos Rio 2016 e da categoria Atleta Pódio ter em suas metas específicas a conquista de medalhas indicam tal caminho, corroborado pela preocupação dos parlamentares que defenderam a criação da categoria com a imagem do país, vinculando o sucesso esportivo com melhorias na sociedade, mesmo que não haja comprovação da existência dessa conexão (VAN HILVOORDE, 2010).

No entanto, é importante observar que a categoria pode ser considerada um legado deixado por tal momento, visto que foi criada dentro do Plano Brasil Medalhas, com previsão de existência até dezembro de 2016, e não foi extinta como o próprio Plano foi. Com isso, é possível aferir que houve entendimento entre os formuladores

de políticas de que a categoria se tornou uma boa ferramenta para o esporte nacional. De novo, aqui não são apresentadas evidências suficientes para sustentar essa tese de forma mais sólida e, portanto, podemos apenas conjecturar sobre tal fato no momento.

Fica possível de observar que o período na qual o esporte entrou na agenda governamental se encerrou. Ao que parece, a “janela de oportunidade” para o esporte se fechou, fato esse ilustrado pelo “rebaixamento” do esporte de Ministério para Secretaria Especial ocorrida em 2019 (CAMARGO, 2020b), com notada perda de influência da pasta dentro do Governo Federal.

Por fim, espera-se que este estudo cumpra o objetivo de servir como referencial dentre as diferentes fontes de dados encontradas sobre o Programa Bolsa Atleta, notadamente na categoria Atleta Pódio, tanto na parte quantitativa dos dados aqui descritos, quanto no histórico de mudanças nas normas listadas. Obviamente que não se pretende o esgotamento dos levantamentos e ciente de que novas modificações normativas ocorrerão, mas sabendo da intenção de se criar uma base sólida, pavimentando de maneira mais fácil os caminhos a seguir.

Quanto à avaliação da categoria Atleta Pódio como uma política pública efetiva, ainda existem lacunas a serem preenchidas, principalmente com análises estatísticas aprofundadas sobre a influência deste apoio aos atletas sobre os resultados eventualmente alcançados. A iminência da realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Tóquio 2020 propiciam que tal caminho seja observado na continuidade dos estudos envolvendo a categoria Atleta Pódio e seus atletas.

REFERÊNCIAS

- ALMADA, V. E. **Capacidade de implementação e estimativa de valores para a Bolsa- Atleta do Governo Federal**. Dissertação (Mestrado em Economia) – IPEA, 2016.
- ALMEIDA, Bárbara Schaustesk et al. **Do sports mega-events boost public funding in sports programs? The case of Brazil (2004–2015)**. 2016. *International Review for the Sociology of Sports*. v. 53. n. 6. p. 1-21, 2016.
- ALMEIDA, Bárbara Schaustesk. **O financiamento do esporte olímpico e suas relações com a política no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Educação Física) – UFPR, 2010.
- ARARAL, Eduardo. Et al. (eds.) **Routledge Handbook of Public Policy**. London & New York: Routledge, 2013
- BACELLAR, Carlos in PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **Fontes históricas**. São Paulo: Contexto, p. 23-79, 2005.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2002.
- BAUMGARTNER, Frank. R.; JONES, Bryan. D. **Agendas and Instability in American Politics**. Chicago, IL: University of Chicago Press. 2 ed., 2009
- BRASIL, Felipe G.; JONES, Bryan D. **Agenda Setting: mudanças e a dinâmica das políticas públicas, uma breve introdução**. *Revista de Administração Pública*. 54(6), 2020.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 31 mar. 2020.
- BRASIL, **Decreto Nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005**. *Regulamenta a Lei no 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11, 17 janeiro. Seção 1, p. 2, 2005a
- BRASIL, **Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007**. *Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 143, 26 julho. Seção 1, p. 1, 2007
- BRASIL, **Decreto Nº 7.802, de 13 de setembro de 2012**. *Altera o Decreto no 5.342, de 14 de janeiro de 2005, que regulamenta a Lei no 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 179, 14 setembro. Seção 1, p. 1, 2012

BRASIL, **Dossiê Digitalizado - Projeto de Lei Nº 3.826, de 2000**. Institui o Bolsa-Atleta. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2000

BRASIL, **Edital Nº 3, de 17 de julho de 2013**. *Seleção pública de atletas a serem beneficiados pelo Programa Atleta Pódio no âmbito do Plano Brasil Medalhas 2016*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 137, 18 julho. Seção 3, p. 181, 2013a

BRASIL, **Edital Nº 3, de 2014**. *Seleção pública de atletas a serem beneficiados pelo Programa Atleta Pódio no âmbito do Plano Brasil Medalhas 2016*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 165, 28 agosto. Seção 3, p. 125, 2014a

BRASIL, **Edital Nº 1, de 11 de fevereiro de 2015**. _____. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30, 12 fevereiro. Seção 3, p. 124, 2015a

BRASIL, **Edital Nº 4, de 21 de dezembro de 2016**. *Seleção pública de atletas a serem beneficiados pelo Programa Atleta Pódio*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 245, 22 dezembro. Seção 3, p. 135, 2016a

BRASIL, **Edital Nº 1, de 3 de abril de 2018**. _____. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 64, 4 abril. Seção 3, p. 4, 2018a

BRASIL, **Edital Nº 1, de 12 de julho de 2019**. *Seleção pública de atletas a serem beneficiados pelo Programa Atleta Pódio*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 134, 15 julho. Seção 3, p. 6, 2019a

BRASIL, **Lei Nº 8.672, de 6 de julho de 1993**. *Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 127, 7 julho. Seção 1, p. 9379, 1993

BRASIL. **Lei Nº 9.615, de 24 de março de 1998**. *Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências*, 1998 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm>. Acesso em: 31 mar. 2020.

BRASIL, **Lei Nº 10.264, de 16 de julho de 2001**. *Acrescenta inciso e parágrafos ao art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 137, 17 julho. Seção 1, p. 1, 2001

BRASIL, **Lei Nº 10.891, de 9 de julho de 2004**. *Institui o Bolsa-Atleta*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 132, 12 julho. Seção 1, p. 1, 2004

BRASIL, **Lei Nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006**. *Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 249-A, 29 dezembro. Seção 1, p. 1, 2006

BRASIL, **Lei Nº 11.906, de 13 de janeiro de 2005b**. *Institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei no 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10, 14 janeiro. Seção 1, p. 7, 2005b

BRASIL, **Lei Nº 12.395, de 16 de março de 2011**. *Altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976; e dá outras providências.* Diário Oficial da União, Brasília, DF, 51, 17 março. Seção 1, p. 1, 2011a

BRASIL, **Lei Nº 13.051, de 8 de dezembro de 2014**. *Altera a Lei no 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta, para incluir a não violação de regras antidoping como requisito adicional a ser cumprido por atletas candidatos ao benefício e instituir penalidade aos bolsistas que violarem as regras antidoping.* Diário Oficial da União, Brasília, DF, 238, 9 dezembro. Seção 1, p. 1, 2014b

BRASIL, **Lei Nº 13.155, de 4 de agosto de 2015**. *Estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol; institui parcelamentos especiais para recuperação de dívidas pela União, cria a Autoridade Pública de Governança do Futebol – APFUT; dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais; cria a Loteria Exclusiva – LOTEX; altera as Leis nos 9.615, de 24 de março de 1998, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e os Decretos-Leis nos 3.688, de 3 de outubro de 1941, e 204, de 27 de fevereiro de 1967; revoga a Medida Provisória no 669, de 26 de fevereiro de 2015; cria programa de iniciação esportiva escolar; e dá outras providências.* Diário Oficial da União, Brasília, DF, 148-A, 5 agosto. Seção 1, p. 1, 2015b

BRASIL, **Lei Nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018**. *Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.615, de 24 março de 1998, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.675, de 11 de junho de 2018; e revoga dispositivos das Leis nos 6.168, de 9 de dezembro de 1974, 6.717, de 12 de novembro de 1979, 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 13.155, de 4 de agosto de 2015, da Lei Complementar no 79, de 7 de janeiro de 1994, e dos Decretos-Leis nos 204, de 27 de fevereiro de 1967, e 594, de 27 de maio de 1969, as Leis nos 6.905, de 11 de maio de 1981, 9.092, de 12 de setembro de 1995, 9.999, de 30 de agosto de 2000, 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 10.746, de 10 de outubro de 2003, e os Decretos-Leis nos 1.405, de 20 de junho de 1975, e 1.923, de 20 de janeiro de 1982.* Diário Oficial da União, Brasília, DF, 239, 13 dezembro. Seção 1, p. 1, 2018b

BRASIL, **Medida Provisória Nº 502, de 2010**. *Dá nova redação às Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva, e dá outras providências.* Presidência da República, Brasília, DF, 2010

BRASIL, **Portaria Nº 24, de 12 de fevereiro de 2015**. *Altera dispositivos da Portaria nº164, de 06 de outubro de 2011, que estabelece as fases do pleito, os procedimentos de inscrição, os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos*

para concessão da Bolsa-Atleta e dá providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31, 13 fevereiro. Seção 1, p. 66, 2015c

BRASIL, Portaria Nº 33, de 18 de fevereiro de 2014. *Altera a Portaria 164, de 06 de outubro de 2011.* Diário Oficial da União, Brasília, DF, 35, 19 fevereiro. Seção 1, p. 85, 2014c

BRASIL, Portaria Nº 61, de 15 de março de 2016. *Altera a Portaria nº 164, de 06 de outubro de 2011, que estabelece as fases do pleito, os procedimentos de inscrição, os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos para concessão da Bolsa Atleta e dá outras providências.* Diário Oficial da União, Brasília, DF, 51, 16 março. Seção 1, p. 53, 2016b

BRASIL, Portaria Nº 67, de 4 de abril de 2013. *Estabelece procedimentos para seleção de atletas no âmbito do Programa Atleta Pódio, assim como estabelece modelo e critérios gerais para a elaboração do Plano Esportivo, ambos instituídos pela Lei nº 12.395, de 2011.* Diário Oficial da União, Brasília, DF, 65, 24 abril. Seção 1, p. 78, 2013b

BRASIL, Portaria Nº 76, de 15 de março de 2017. *Altera a Portaria no 67, de 4 de abril de 2013, que estabelece procedimentos para seleção de atletas no âmbito do Programa Atleta Pódio, assim como estabelece modelos e critérios gerais para a elaboração do Plano Esportivo, ambos instituídos pela Lei no 12.395, de 2011.* Diário Oficial da União, Brasília, DF, 53, 17 março. Seção 1, p. 50, 2017a

BRASIL, Portaria Nº 83, de 24 de abril de 2013. *Institui o Plano Brasil Medalhas 2016 destinado às seleções e aos atletas com possibilidades de disputar medalhas nos Jogos Olímpicos e nos Jogos Paraolímpicos Rio 2016.* Diário Oficial da União, Brasília, DF, 79, 25 abril. Seção 1, p. 81, 2013c

BRASIL, Portaria Nº 164, de 6 de outubro de 2011. *Estabelece as fases do pleito, os procedimentos de inscrição, os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos para concessão da Bolsa-Atleta e dá outras providências.* Diário Oficial da União, Brasília, DF, 194, 7 outubro. Seção 1, p. 90, 2011b

BRASIL, Portaria Nº 190, de 14 de agosto de 2014. *Altera a Portaria no 67, de 4 de abril de 2013, que estabelece procedimentos para seleção de atletas no âmbito do Programa Atleta Pódio, assim como estabelece modelos e critérios gerais para a elaboração do Plano Esportivo, ambos instituídos pela Lei no 12.395, de 2011.* Diário Oficial da União, Brasília, DF, 156, 15 agosto. Seção 1, p. 116, 2014d

BRASIL, Portaria Nº 195, de 21 de junho de 2017. *Altera a Portaria no 67, de 4 de abril de 2013, que estabelece procedimentos para seleção de atletas no âmbito do Programa Atleta Pódio, assim como estabelece modelos e critérios gerais para a elaboração do Plano Esportivo, ambos instituídos pela Lei no 12.395, de 2011.* Diário Oficial da União, Brasília, DF, 118, 22 junho. Seção 1, p. 45, 2017b

BRASIL, Portaria Nº 346, de 19 de dezembro de 2017. *Altera a Portaria ME nº 164, de 06 de outubro de 2011, que estabelece as fases do pleito, os procedimentos de inscrição, os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos para*

concessão da Bolsa-Atleta e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 244, 21 dezembro. Seção 1, p. 236, 2017c

BRASIL, 2019. **Projeto de Lei Nº 2.394, de 2019b.** *Altera a Lei no 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa Atleta, e a Lei no 12.395, de 16 de março de 2011, que cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva.* Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2019. P. 147-153, 2019b

BRASIL, 2021. **Termo de Adesão ao Programa Bolsa Atleta.** No prelo.

BROOKES, Stephen; WIGGAN, Jay. Reflecting the public value of sport. A game of two halves? Public management review, 11, p. 401–420, 2009.

CAMARGO, Philipe et al. **As características de distribuição de bolsas no programa bolsa-atleta referentes à idade e ao sexo dos atletas olímpicos e paralímpicos.** Revista da Alesde. Curitiba, v. 8, n. 2, p. 18-35, 2017.

CAMARGO, Philipe. **O Programa Bolsa-Atleta: Desenvolvimento da performance esportiva e política de welfare state.** Tese (Doutorado em Educação Física) – UFPR, 2020a.

CAMARGO, Philipe et al. **The politics of sport funding in Brazil: a multiple streams analysis.** International Journal of Sport Policy and Politics. V. 12, n. 4, 2020b.

CASTRO, Suelen Barbosa Eiras de; MEZZADRI, Fernando Marinho. **Panorama das Principais Fontes de Financiamento Público para o Esporte Brasileiro.** Revista Alesde, Curitiba, v. 10, n. 1, p. 33-52, 2019.

CAVALCANTI, Mônica Maria de Arruda. **Avaliação de Políticas Públicas e Programas Governamentais – Uma Abordagem Conceitual.** Caruaru, PE, 2008

COBB, Roger. W.; ELDER, Charles. D.. **The Politics of Agenda-Building: An Alternative Perspective for Modern Democratic Theory.** Journal of Politics, 33(4), p. 892-915, 1971.

COHEN, Ernesto; FRANCO, Rolando. **Evaluación de proyectos sociales.** Madrid: Siglo XXI, 1993.

CORRÊA, Amanda Jorge. **A autonomia da vontade das confederações esportivas no Programa Bolsa-Atleta: Análise da legislação e suas relações.** Dissertação (Mestrado em Educação Física) – UFPR, 2016.

DE BOSSCHER, Veerle; SOTIRIADOU, Popi; VAN BOTTENBURG, Maarten. **Scrutinizing the sport pyramidmetaphor: an examination of therelationship between elite success andmass participation in Flanders.** International Journal of Sport Policy and Politics, 5:3, 319-339, 2013.

DIAS, Yuri et al. **O panorama do Judô no programa “Bolsa-Atleta”: uma análise entre os anos de 2011 a 2013.** Motrivivência v. 28, n. 49, p. 82-98, 2016

DINIZ, Maria Helena. **Fontes do direito**. in *Enciclopédia jurídica da PUC-SP*. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.

FARAH, Marta Ferreira Santos. **Análise de políticas públicas no Brasil: de uma prática não nomeada à institucionalização do "campo de públicas"**. Revista de Administração Pública v. 50 n. 6. p. 959-979. Rio de Janeiro nov./dez. 2016.

FEDDERSEN, Arne; MAENNIG, Wolfgang. **Sports Heroes and Mass Sports Participation – the (Double) Paradox of the 'German Tennis Boom'**. Hamburg Contemporary Economic Discussions, n. 29, 2009.

FREY, K. **Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil**. Planejamento e Políticas Públicas, Brasília, n. 21, p. 211-260, jun. 2000.

GALATTI, Larissa. **Rio 2016 legacy(?): immediate perceptions**. Revista Brasileira De Educação Física E Esporte, 31(1), 321-329, 2017.

GODOY, Letícia. **O sistema nacional de esporte no Brasil: Revelações e possíveis delineamentos**. 2013. Tese (Doutorado) Universidade Federal do Paraná, 2013.

GOMIDE, Alexandre de Ávila; PIRES, Roberto Rocha Coelho. **Capacidades estatais e democracias: a abordagens dos arranjos institucionais para análise de políticas públicas**. In: _____(Ed.). *Capacidades estatais e democracia: arranjos institucionais de políticas públicas*. Brasília: Ipea, 2014. P. 15-28.

GREEN, Mike. **Changing policy priorities for sport in England: the emergence of elite sport development as a key policy concern**. Leisure studies, 23 (4), 365–385, 2004.

GREEN, Mike. **From 'Sport for all' to not about 'Sport' at all?: interrogating sport policy interventions in the United Kingdom**. European sport management quarterly, 6, 217–238, 2006.

GREEN, Mike. **Olympic glory or grassroots development? Sports policy priorities in Australia, Canada, and the United Kingdom 1960–2006**. International journal of the history of sport, 24 (7), 921–953, 2007.

GRIX, Jonathan Grix; CARMICHAEL Fiona. **Why do governments invest in elite sport? A polemic**. International Journal of Sport Policy and Politics, v. 4, 73-90, 2012.

KINGDON, John. **Agendas, Alternatives, and Public Policies** (3rd. ed.). New York, NY: Harper Collins, 2003.

KRIPKA, Rosana Maria Luvezute et al. **Pesquisa documental na pesquisa qualitativa: conceitos e caracterização**. Revista de Inestigaciones UNAD v. 14, n. 2, 2015.

MARÔCO João. **Análise estatística com o PASW Statistics (ex-SPSS)**. Pero Pinheiro: Report Number; 2010.

MEZZADRI, Fernando Marinho et al. **Desenvolvimento de um método para as pesquisas em políticas públicas de esporte no Brasil: uma abordagem de pesquisa mista**. Motrivivência v. 27, n. 44, p. 49-63, 2015.

MORAIS E SILVA, Marcelo et al. **O panorama das políticas públicas de esporte no Brasil**. Revista Observatorio del esporte v. 2 n. 2. p. 163-188, 2016.

MORAN, M., REIN, M.; GOODIN, R. E. Oxford Handbook of Public Policy. The Oxford Handbooks of Political Science. Oxford: Oxford University Press, 2006.

ORDONHES, Mayara et al. **Possíveis relações entre investimentos públicos e obtenção de resultados: o caso da nataç o brasileira**. Motrivivência v. 28, n. 47, p. 82-95, 2016.

RODRIGUES, M. B. **Programa Bolsa-Atleta e sua configuraç o no cen rio esportivo brasileiro**. 2016. Dissertaç o (Mestrado) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2016.

S -SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Crist v o Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. **Pesquisa documental: pistas te ricas e metodol gicas**. 2009. Revista Brasileira de Hist ria & Ci ncias Sociais. Ano I, n. I, 2009.

SANTHLER, Andr  Rehbein; SANTHLER, Malena Rehbein. **150 termos para entender pol tica**. Bras lia : C mara dos Deputados, Ediç es C mara, 2020.

SARAIVA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. **Pol ticas P blicas**. Colet neas. Volumes, v. 1, 2006.

SECCHI, Leonardo. **Pol ticas P blicas: Conceitos, esquemas de an lise, caso pr ticos**. 2  Ed. S o Paulo: Cengage Learning, 2014.

SOUZA, Celina. **Pol ticas P blicas: uma revis o da literatura**. Sociologia, Porto Alegre, ano 8, n. 16, 2006, p. 20-45.

VAN BOTTENBURG, Maarten. **Sport for all and elite sport: Do they benefit one another?** In NOC*NSF (ed.), proceedings of the 9th World Sport for All Congress, 'Sport for all and elite sport: Rivals or partners?' p. 25, 2002.

VAN HILVOORDE, Ivo; ELLING, Agnes; STOKVIS, Ruud. **How to influence national pride? The olympic medal index as a unifying narrative**. International Review for the Sociology of Sport, 2010.

WHOLEY, Joseph S.; HATRY, Harry P.; NEWCOMER, Kathryn E. (Eds.). **Handbook of practical program evaluation**. Estados Unidos: Jossey-Bass Publishers, ed. 3, 2010.

ZAHARIADIS, Nikolaos. **Handbook of public policy agenda setting**. Edward Elgar Publishing, 2016.

APÊNDICE 1 – PORTARIAS CONCESSÃO BOLSA ATLETA

Ano Publicação	PUBLICAÇÃO - BOLSA ATLETA	Qtd. Atletas	Total
2005	PORTARIA Nº 97, DE 19 DE JULHO DE 2005	301	975
2005	PORTARIA Nº 147, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005	4	
2005	PORTARIA Nº 158, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005	670	
2006	PORTARIA Nº 156, DE 10 DE AGOSTO DE 2006	835	854
2006	PORTARIA Nº 220, DE 28 DEZEMBRO DE 2006	19	
2007	PORTARIA Nº 196, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007	1031	2228
2007	PORTARIA Nº 244, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007	1141	
2008	PORTARIA Nº 146, DE 10 DE JULHO DE 2008	55	
2009	PORTARIA Nº 111, DE 9 DE JUNHO DE 2009	1	
2008	PORTARIA Nº 192, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008	3313	
2009	PORTARIA Nº 126, DE 23 DE JULHO DE 2009	177	
2009	PORTARIA Nº 152, DE 18 DE AGOSTO DE 2009	1	
2009	PORTARIA Nº 179, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009	1	
2010	PORTARIA Nº 5, DE 19 DE JANEIRO DE 2010	2	
2010	PORTARIA Nº 50, DE 18 DE MARÇO DE 2010	2958	3031
2010	PORTARIA Nº 200, DE 28 OUTUBRO DE 2010	74	
2010	PORTARIA Nº 245, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010	157	3762
2011	PORTARIA Nº 22, DE 3 DE MARÇO DE 2011	3008	
2011	PORTARIA Nº 98, DE 5 DE AGOSTO DE 2011	56	
2011	PORTARIA Nº 99, DE 5 DE AGOSTO DE 2011	458	
2011	PORTARIA Nº 163, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011	89	
2012	PORTARIA Nº 40, DE 8 DE MARÇO DE 2012	4243	5001
2012	PORTARIA Nº 154, DE 22 DE JUNHO DE 2012	146	
2012	PORTARIA Nº 219, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012	609	
2013	PORTARIA Nº 50, DE 8 DE MARÇO DE 2013	3	
2013	PORTARIA Nº 26, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013	4992	5757
2013	PORTARIA Nº 87, DE 3 DE MAIO DE 2013	13	
2013	PORTARIA Nº 121, DE 6 DE JUNHO DE 2013	750	
2013	PORTARIA Nº 169, DE 18 DE JULHO DE 2013	2	
2013	PORTARIA Nº 171, DE 19 DE JULHO DE 2013	5691	6605
2013	PORTARIA Nº 247, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013	1	
2013	PORTARIA Nº 292, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013	866	
2013	PORTARIA Nº 315, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013	14	
2013	PORTARIA Nº 322, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013	21	
2014	PORTARIA Nº 131, DE 11 DE JUNHO DE 2014	12	
2014	PORTARIA Nº 142, DE 1º DE JULHO DE 2014	6667	7439
2014	PORTARIA Nº 194, DE 21 DE AGOSTO DE 2014	36	
2014	PORTARIA Nº 276, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014	734	

2015	PORTARIA Nº 183, DE 30 DE JUNHO DE 2015	1	
2015	PORTARIA Nº 205, DE 8 DE JULHO DE 2015	1	
2015	PORTARIA Nº 228, DE 4 DE AGOSTO DE 2015	6093	7136
2015	PORTARIA Nº 282, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015	38	
2015	PORTARIA Nº 314, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015	1001	
2016	PORTARIA Nº 26, DE 29 DE JANEIRO DE 2016	3	
2016	PORTARIA Nº 58, DE 4 DE MARÇO DE 2016	1	
2016	PORTARIA Nº 253 DE 21 DE JULHO DE 2016	6152	
2016	PORTARIA Nº 374, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016	65	
2017	PORTARIA Nº 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2017	1071	
2017	PORTARIA Nº 86, DE 23 DE MARÇO DE 2017	7	
2017	PORTARIA Nº 355, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017	5830	5866
2018	PORTARIA Nº 118, DE 4 DE ABRIL DE 2018	33	
2018	PORTARIA Nº 279, DE 11 DE SETEMBRO 2018	3	
2018	PORTARIA Nº 381, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018	3058	6206
2019	PORTARIA Nº 694, DE 10 DE ABRIL DE 2019	3142	
2019	PORTARIA Nº 1.507, DE 19 DE AGOSTO DE 2019	7	
2019	PORTARIA Nº 1.507, DE 19 DE AGOSTO DE 2019 (retificação atleta duplicado)	-1	
2019	PORTARIA Nº 2.389, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019	6248	6357
2020	PORTARIA Nº 455, DE 3 DE AGOSTO DE 2020	109	
2021	PORTARIA MC Nº 629, DE 12 DE MAIO DE 2021	7197	7197
Total			79.202

FONTE: Desenvolvido pelo Autor, com dados retirados do DOU (2021)

APÊNDICE 2 – PORTARIAS CONCESSÃO BOLSA ATLETA PÓDIO

Ano Publicação	Ano Edital	PUBLICAÇÃO - BOLSA PÓDIO	Qtd. Atletas	Total Atletas
2013	2013	PORTARIA Nº 230, DE 29 DE AGOSTO DE 2013	45	158
2013	2013	PORTARIA Nº 237, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013	27	
2013	2013	PORTARIA Nº 255, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013	14	
2013	2013	PORTARIA Nº 263, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013	9	
2013	2013	PORTARIA Nº 275, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013	26	
2013	2013	PORTARIA Nº 293, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013	22	
2013	2013	PORTARIA Nº 320, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013	15	
2014	2013	PORTARIA Nº 85, DE 23 DE ABRIL DE 2014	19	149
2014	2013	PORTARIA Nº 117, DE 22 DE MAIO DE 2014	23	
2014	2013	PORTARIA Nº 130, DE 4 DE JUNHO DE 2014	11	
2014	2013	PORTARIA Nº 158, DE 22 DE JULHO DE 2014	10	
2014	2014	PORTARIA Nº 280, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014	42	
2014	2014	PORTARIA Nº 281, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014	22	
2014	2014	PORTARIA Nº 302, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014	22	
2015	2013	PORTARIA Nº 10, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015	12	188
2015	2013	PORTARIA Nº 14, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015	44	
2015	2014	PORTARIA Nº 51, DE 10 DE MARÇO DE 2015	2	
2015	2014	PORTARIA Nº 52, DE 10 DE MARÇO DE 2015	9	
2015	2014	PORTARIA Nº 115, DE 24 DE ABRIL DE 2015	8	
2015	2014	PORTARIA Nº 134, DE 8 DE MAIO DE 2015	5	
2015	2013	PORTARIA Nº 135, DE 8 DE MAIO DE 2015	3	
2015	2013	PORTARIA Nº 184, DE 30 DE JUNHO DE 2015	4	
2015	2014	PORTARIA Nº 185, DE 30 DE JUNHO DE 2015	3	
2015	2015	PORTARIA Nº 203, DE 8 DE JULHO DE 2015	11	
2015	2014	PORTARIA Nº 210, DE 16 DE JULHO DE 2015	8	
2015	2015	PORTARIA Nº 222, DE 24 DE JULHO DE 2015	14	
2015	2013	PORTARIA Nº 223, DE 24 DE JULHO DE 2015	6	
2015	2015	PORTARIA Nº 226, DE 28 DE JULHO DE 2015	2	
2015	2013	PORTARIA Nº 227, DE 28 DE JULHO DE 2015	17	
2015	2014	PORTARIA Nº 266, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015	2	
2015	2013	PORTARIA Nº 268, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015	9	
2015	2015	PORTARIA Nº 267, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015	2	
2015	2015	PORTARIA Nº 291, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015	11	
2015	2013	PORTARIA Nº 292, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015	4	
2015	2015	PORTARIA Nº 313, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015	1	
2015	2015	PORTARIA Nº 323, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015	10	
2015	2013	PORTARIA Nº 337, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015	1	
2016	2015	PORTARIA Nº 55, DE 4 DE MARÇO DE 2016	1	139

2016	2013	PORTARIA Nº 56, DE 4 DE MARÇO DE 2016	16	
2016	2013	PORTARIA Nº 59, DE 9 DE MARÇO DE 2016	38	
2016	2015	PORTARIA Nº 85, DE 31 DE MARÇO DE 2016	1	
2016	2014	PORTARIA Nº 142, DE 25 DE ABRIL DE 2016	1	
2016	2013	PORTARIA Nº 144, DE 25 DE ABRIL DE 2016	11	
2016	2013	PORTARIA Nº 153, DE 2 DE MAIO DE 2016	12	
2016	2015	PORTARIA Nº 165, DE 11 DE MAIO DE 2016	6	
2016	2014	PORTARIA Nº 191, DE 16 DE JUNHO DE 2016	1	
2016	2015	PORTARIA Nº 192, DE 16 DE JUNHO DE 2016	2	
2016	2013	PORTARIA Nº 207, DE 28 DE JUNHO DE 2016	27	
2016	2014	PORTARIA Nº 208, DE 29 DE JUNHO DE 2016	5	
2016	2013	PORTARIA Nº 233, DE 8 DE JULHO DE 2016	4	
2016	2015	PORTARIA Nº 251, DE 21 DE JULHO DE 2016	1	
2016	2015	PORTARIA Nº 252, DE 21 DE JULHO DE 2016	4	
2016	2013	PORTARIA Nº 284, DE 5 DE AGOSTO DE 2016	5	
2016	2014	PORTARIA Nº 289, DE 8 DE AGOSTO DE 2016	4	
2017	2016	PORTARIA Nº 157, DE 25 DE MAIO DE 2017	183	303
2017	2016	PORTARIA Nº 181, DE 9 DE JUNHO DE 2017	56	
2017	2016	PORTARIA Nº 280, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017	52	
2017	2016	PORTARIA Nº 345, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017	12	
2018	2018	PORTARIA Nº 250, DE 9 DE AGOSTO DE 2018	127	277
2018	2018	PORTARIA Nº 278, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018	143	
2018	2018	PORTARIA Nº 380, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018	7	
2019	2019	PORTARIA Nº 2.257, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019	293	293
2020	2019	PORTARIA Nº 505, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020	274	274
Total				1.781

FONTE: Desenvolvido pelo Autor, com dados retirados do DOU (2021)